PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara da Fazenda Pública de Sarandi

Processo 0008762-91.2020.8.16.0160

Comarca: Sarandi

Data de 03/11/2020 **Situação:** Público

Classe 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 10655 - Honorários Advocatícios

Data Distribuição: 04/11/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 8999 **Juiz:** Ketbi Astir José

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 78.844.834/0001-70
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

110039N-PR JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
62676N-PR KEITTY ALVES PEREIRA

Tipo: Promovido
Nome: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
Data de 21/10/1984 **RG:** 145173680 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 075.260.456-27
Filiação: Mãe: ANA SOLANGE CELESTINO JARDIM / Pai: JOÃO LEBRE JARDIM

Tipo: Promovido
Nome: APARECIDO ANTONIO
Data de 18/11/1961 **RG:** 31740282 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 457.822.299-34
Filiação: Mãe: IDALINA ANTONIO SABIÃO / Pai: JOÃO ANTONIO FILHO

Tipo: Promovido
Nome: CARLOS ROBERTO FALASCHI
Data de 08/03/1965 **RG:** 40305548 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 547.086.139-20
Filiação: Mãe: MARIA IRENE PAVIANI FALASCHI / Pai: JOSE FALASCHI

Tipo: Promovido
Nome: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Data de 06/03/1970 **RG:** 51398610 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 611.603.429-20
Filiação: Mãe: MARIA LUCIA TRAUTWEIN / Pai: ALDEVAL TRAUTWEIN

Processo 0008762-91.2020.8.16.0160

Tipo: Promovido
Nome: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Data de 17/10/1967 **RG:** 53662218 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 816.415.329-04
Filiação: Mãe: Palmira Maria da Conceição / Pai: Clarindo Cardoso Pereira

---

Tipo: Promovido
Nome: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Data de 19/11/1969 **RG:** 44274205 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 623.912.329-34
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: FUNDO ESPECIFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 44.159.414/0001-33
Filiação: Não informada

Data: 03/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Pauta 03-11-2020
- Portaria Procurador Jurídico
- Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi
- Convocação Extraordinária 21 e 22 -10- 2020
- Convocação Extraordinária 23 e 24 -10- 2020
- Processo - Requerimento Partido PC do B
- parecer Comissão de Orçamento e Finanças
- Relatório Sessão 21-10-2020
- relatório Sessão 22-10-2020
- Relatório Sessão 23-10-2020
- Fotos Sessão dia 26-10-2020
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, situada na Avenida Maringá, 660, centro, CEP: 87111-000, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, este ato representado pelo seu atual presidente, Sr. EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO", brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.304.537-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.491.869-11, residente e domiciliado nesta cidade, endereço eletrônico: presidência@cms.pr.gov.br, vem por meio da Procuradoria Jurídica (documentos em anexos) propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

em face de :

- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM "MINEIRINHO", brasileiro, convivendo em união estável, vereador, portador da cédula de Identidade RG sob nº 14.517.368-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 075.260.456-27, residente e domiciliado na Rua Brasilândia, 117, Jardim Dom Bosco, CEP: 87111-370, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), endereço eletrônico: ver.mineirinho@cms.pr.gov.br, telefone: (44) 9.9157- 4072;

- APARECIDO ANTONIO "CIDO POLÍCIA", brasileiro, viúvo, vereador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.174.028-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 457.822.299-34, residente e domiciliado na Rua Júlio Dvoranen, 351, Jardim Europa, CEP: 87111-180, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), endereço eletrônico: ver.cido@cms.pr.gov.br, telefone: (44) 9.9972-8043;

- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.139.861-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 611.603.429-20, residente e domiciliada na Rua Guiapó, 598, Centro, CEP: 87111-120, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), endereço eletrônico: ver.eliana@cms.pr.gov.br, telefone: (44) 9.9974- 5267;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

- ERASMO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.366.221-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 816.415.329-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 2327-B, Jardim Ouro Verde I, CEP: 87113-100, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), endereço eletrônico: ver.era@cms.pr.gov.br, telefone: (44) 9.8436-1378;

- JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO", brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.420-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 523.912.329-34, residente e domiciliado na Avenida Londrina, 1349, Jardim Independência, CEP: 87114-010, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), endereço eletrônico: ver.nito@cms.pr.gov.br, telefone: (44) 9.8439-9749/9.9922-0707;

- CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO", brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.300.554-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 547.086.139-20, com endereço profissional na Avenida Maringá, 660, centro, CEP: 87111-000, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Câmara Municipal de Sarandi), email: ver.leao@cms.pr.gov.br, telefone: (44) 9.9901-4553; e

- JUIZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, situado na Avenida Maringá, 3033, Jardim Verão, CEP: 87111-001, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

I - DOS FATOS

Inicialmente convém destacar que, o Poder Legislativo tem as funções de propor e aprovar leis, fiscalizar as ações do Poder Executivo e servir de ponte entre a população e poder público.

Os membros da Casa Legislativa são eleitos pelo povo para um mandato de 04 (quatro) anos, denominado de "legislatura", permitida a sua reeleição nos períodos seguintes conforme determina a lei. Atualmente, o Poder Legislativo Municipal é composto por 10 (dez) Vereadores.

Ocorre Excelência, que a Autora visando cumprir a legislação, procedeu a convocação dos Requeridos e dos demais Vereadores para 10ª Sessão Extraordinária[1] que ocorreria no dia 21/10/2020 às 17h00min, cuja pauta de discussão e votação seria:

a) Projeto de Lei sob nº 2965/2020 de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e especifica a despesa municipal para o exercício de 2021;

b) Projeto de Lei nº 2966/2020 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021;

c) Projeto de Lei nº 2967/2020 de autoria do Poder Executivo que disciplina sobre a alteração do Plano Plurianual do Município do quadriênio 2018 à 2021.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=Vaorv2Bjea4, acessado em 02/11/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Contudo, os trabalhos legislativos restaram infrutíferos, pois os Requeridos não compareceram bem como não justificaram a ausência, sendo a Sessão suspensa devido à falta de número legal de Vereadores, conforme documento em anexo.

Diante da falta de quórum, foi designada para o dia 22/10/2020 a 11ª Sessão Extraordinária[2] para que fossem discutidos e votados os Projetos de Lei supramencionados. Novamente, a Sessão Legislativa foi suspensa, devido à ausência dos Requeridos, sem qualquer justificativa.

Em virtude da necessidade da continuidade dos serviços públicos, no dia 23/10/2020 os Requeridos estavam convocados para a 12ª Sessão Extraordinária[3] perante a Casa de Leis.

Porém, novamente, a Sessão foi suspensa, devido à falta de número legal de Parlamentares. O Requerido, Sr. Antonio Aparecido (Cido Polícia), apresentou atestado justificando a sua ausência, os demais Requeridos não se manifestaram sobre o motivo da falta.

Em decorrência da ausência dos Requeridos durante a semana, a parte Autora cancelou a 13ª Sessão Extraordinária que estava designada para o dia 24/10/2020.

Cumpre ressaltar ainda Excelência que, no dia 26/10/2020 os Requeridos estavam convocados para comparecerem à 33ª Sessão Ordinária[4], cuja "Ordem do Dia" seria a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020 da Comissão de Orçamentos e Finanças (COF), o qual desaprovou as contas relativas à Tomada de Contas Extraordinária do Município de Sarandi, do exercício financeiro de 2011 de

[2] https://www.youtube.com/watch?v=0WJ1KOnJ2Zk, acessado em 02/11/2020.

[3] https://www.youtube.com/watch?v=odjqpIlc6Lw&t=727s, acessado em 02/11/2020.

[4] https://www.youtube.com/watch?v=pb8Oegn0DlI, acessado em 02/11/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior (atualmente, candidato a Prefeito nas eleições de 2020).

Insta salientar que, a atual gestão da Câmara de Vereadores somente tomou conhecimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná após a Comissão Provisória do Partido “PC DO B” protocolar requerimento no dia 06/10/2020 solicitando informações sobre o julgamento das contas pelo Plenário, conforme documentos em anexo.

Após a realização de diligências internas, os referidos documentos não foram localizados, razão pela qual, foi solicitada a cópia integral do processo da Tomada de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (documentos anexos), o que justifica as contas serem enviadas para julgamento somente neste período, bem como iniciaram procedimentos internos para apuração do fato, no qual ensejará a instauração de processo administrativo a fim de apurar suposto crime de extravio de documentos. Simultaneamente a Câmara também comunicou Notícia de Fato ao Ministério Público para devidas e cabíveis providências.

Cumpre mencionar que, no dia 26/10/2020, data esta em que estava marcada para o Plenário decidir sobre a Tomada de Contas Extraordinária do ex-prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior, os Requeridos que são oposição ao atual governo, compareceram minutos antes da sessão plenária para protocolarem requerimento solicitando a retirada e o adiamento do julgamento.

Em seguida, de forma consciente e premeditada, se retiraram do recinto público, sem registrar presença na sessão e nem justificar as ausências. Na sequência, juntamente com diversas pessoas, contando com a ajuda do trio elétrico e de microfones, permaneceram em frente à Câmara Municipal de Sarandi.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Alguns dos vereadores permaneceram no local simulando que foram impedidos de entrar ao recinto do Poder Legislativo. Ora Excelência, como que 04 (quatro) Vereadores conseguiram adentrar e os outros não?

Ainda, por que os mesmos não solicitaram a ajuda da Polícia e da Guarda Municipal que se faziam presentes no local?

Muitos dos que se encontravam ali começaram a denegrir a imagem do Poder Legislativo Municipal, inclusive atiraram ovos e amedrontaram os Servidores Públicos e demais Parlamentares que se encontravam dentro da Câmara e foram impedidos de sair do Prédio após o encerramento do expediente, situação esta devidamente comprovada pelas filmagens interna e externa do órgão público.

Excelência resta claro que, os Requeridos causaram toda essa situação para que a Tomada de Contas Extraordinária não fosse julgada, uma vez que, pertencem ao mesmo grupo político do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, restando evidente o interesse político em detrimento do interesse público.

Nota-se que a Sessão Legislativa foi suspensa, aguardando que os Requeridos adentrassem ao Plenário para obtenção do quórum legal e a discussão e votação fosse iniciada, mas se recusaram a cumprir o dever legal. Toda essa situação foi acompanhada pela Polícia Militar e Guarda Municipal.

Todavia, os Vereadores não podem se eximir de cumprir o seu dever de votar as contas do Poder Executivo Municipal, pois trata-se de um atributo inerente ao seu mandato, ainda mais considerando que os mesmos encontram-se no final de seu mandato e não podem deixar de votar a Tomada de Contas relativa ao ano de 2011 – mas que foi julgada pelo TCE apenas em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

2017, portanto, dentro do período de legislatura dos atuais Vereadores e que deveria ter sido julgada pela Câmara Municipal no prazo de sessenta dias, podendo ensejar inclusive improbidade administrativa, em caso de omissão sem justificativa.

Dessa forma, a parte Autora vem buscar tutela do Poder Judiciário visando o interesse público.

II- DO DIREITO

A – O Princípio da Impessoalidade/Princípio da Supremacia do Interesse Público

O princípio da impessoalidade indica que a atuação da Administração Pública deve ser voltada para atender os interesses da coletividade, ou seja, a Administração deve agir de forma imparcial, buscando renegar favoritismos de cunho pessoal em detrimento do todo.

Como afirma o doutrinador Meirelles, o Princípio da Impessoalidade, consolidado no art. 37 da Constituição Federal se confunde com o princípio da finalidade pública, pois impõe a Administração um agir, em qualquer circunstância, de acordo com o interesse e a finalidade pública, cominando ao administrador público a prática de ato voltado apenas para o seu fim legal e, devendo, qualquer ato que não siga esse objetivo ficar sujeito a invalidação por desvio de finalidade.

Nesta esteira, dispõe Gasparini:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

> "A atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoas ou discriminação de qualquer natureza. É o que se impõe ao Poder Público este Princípio. Com ele quer-se quebrar o velho costume do atendimento do administrado em razão de seu prestígio ou porque a ele o agente público deve alguma obrigação" (2004, p. 8).

Nesta senda, como o interesse público sempre deve ser perseguido, os Parlamentares não podem se eximir de comparecerem as Sessões Legislativas com vistas a beneficiar ou prejudicar pessoas. A satisfação ou insatisfação com o governo deve ser discutida em Plenário sempre visando o bem comum.

B - Princípio da Continuidade de Prestação dos Serviços Públicos

Pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira continua, ou seja, sem parar, isso porque toda e qualquer atividade administrativa deve atender, necessariamente, o interesse público, o que pressupõe uma atuação conforme os direitos e princípios fundamentais. O atendimento eficiente do interesse público não se coaduna com atividades administrativas descontínuas, desiguais ou imunes à evolução social.

O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Art. 5º - Compete privativamente ao Município de Sarandi:

(...)

XIII - elaborar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Art. 20 – O Poder Legislativo Municipal reunir-se-á, anualmente na sede do município, de 1º de fevereiro a 14 de julho e, de 1º de agosto a 19 de dezembro.

(...)

§ 3º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 31 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (redação dada pela Emenda nº 04/92).

No que tange a Tomada de Contas, o Regimento Interno disciplina que:

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

(...)

VII - **tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento**, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

Nota-se Excelência que, a ausência dos Requeridos às Sessões Legislativas, sem qualquer justificativa paralisaram os trabalhos do Poder Legislativo bem como atrapalham o Poder Executivo, uma vez que, este encaminhou vários Projetos de Lei importantes para o Município, como por exemplo, a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, os Parlamentares necessitam discutir e votar quanto e onde o dinheiro público vai ser aplicado durante os próximos anos e de que forma serão atendidas as necessidades da sociedade local.

Da mesma forma, é o caso da Tomada de Contas Extraordinária do ano de 2011 de responsabilidade do ex-prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior, em que foram realizados todos os trâmites legais, ficando pendente somente o julgamento das Contas pelo Plenário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Nesse sentido, é a jurisprudência:

> CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CABIMENTO. 1. A comprovação de direito líquido e certo através de documentação acostada aos autos torna cabível a concessão da segurança. 2. O serviço público deve obedecer o princípio da continuidade, não podendo a Administração interrompê-lo imotivadamente. 3. Remessa necessária desprovida. (TRF-2 – Reexame Necessário REOAC 00059823620174025002, publicado em 07/01/2019).

A continuidade dos serviços públicos guarda relação com o princípio da supremacia do interesse público, pois pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares.

C- Deveres dos Vereadores

A respeito dos deveres dos Vereadores, o art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 02/1992) estabelece que:

> Art. 90. São deveres do Vereador, entre outros:
>
> I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
>
> II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – Exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 28 e 62;

V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Não residir fora do Município;

VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno;

IX – Apresentar-se nas Sessões do Legislativo, devidamente trajado (a) com vestimentas do tipo paletó ou similar. (grifo nosso).

Dessa maneira, ao Vereador cabe elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo – no caso, o prefeito. São os Vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no Município. Entre essas leis, está a Lei Orçamentária Anual, que define em que deverão ser aplicados os recursos provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos.

Também é dever do Vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Além das votações, os Vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

Também são os Vereadores que julgam as contas públicas da cidade, o que acontece todo ano, com a ajuda do Tribunal de Contas, que são órgãos que assessoram na fiscalização do próprio Poder Legislativo.

Os Vereadores, ora Requeridos abusaram dos poderes do mandato, e mais que isso, atentaram contra a finalidade político-administrativo deixando de comparecerem as Sessões Legislativas para impedir o seu funcionamento e prejudicar o Executivo nos atos dependentes da cooperação do Legislativo.

Dessa maneira, resta evidenciada a má-fé dos Requeridos. Contudo, as leis municipais não possuem previsão quanto às faltas injustificadas e as possíveis sanções a serem aplicadas, necessitando-se assim, deste Poder Judiciário para resolver a presente lide a fim de evitar danos ao erário.

D - Improbidade Administrativa

As condutas adotadas pelos Requeridos, podem inclusive caracterizar-se como Improbidade administrativa, pois estão agindo de forma contrária aos princípios básicos da Administração Pública, enquanto agentes públicos, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Prevista na Lei de Improbidade Administrativa (LIA), as ações de improbidade podem se manifestar da seguinte forma:

> Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:
>
> I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
>
> II - **retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**;
>
> III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
>
> IV - negar publicidade aos atos oficiais;
>
> V - frustrar a licitude de concurso público;
>
> VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
>
> VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Assim, conforme estipula o Regimento Interno da Câmara (art. 90), é dever do Vereador comparecer pontualmente as Sessões Legislativas bem como discutir e votar os Projetos de Lei, atribuições estas inerentes ao mandato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

A partir do momento em que, o Parlamentar se recusa a comparecer aos trabalhos do legislativo por interesse político, ocorrem danos ao erário público, pois o mesmo está recebendo valores (salários/subsídios) e não está procedendo com a contraprestação (fornecendo seus serviços) ao Município, podendo ser caracterizada a improbidade administrativa prevista no art. 11 da lei citada.

E - Da Antecipação de Tutela

Diante dos fatos narrados, está caracterizada a urgência de que os Requeridos compareçam ao Plenário quando convocados pela Câmara Municipal de Sarandi para deliberarem e procederem à votação sobre as matérias constantes na “Ordem do Dia”.

Sobre a tutela de urgência, o art. 300 do CPC dispõe que:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
>
> § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
>
> § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Conforme restou comprovado nos autos, os Projetos de Lei e Decreto Legislativo estão paralisados devido à falta de número legal de Vereadores.

Visando dar continuidade aos trabalhos, esta **Casa de Leis convocou os Vereadores para a 34ª Sessão Ordinária que acontecerá no dia 03/11/2020 às 17h00min, cuja matéria a ser discutida será o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020 de autoria da Comissão de Orçamentos e Finanças (COF) que desaprovou a Tomada de Contas Extraordinária do exercício financeiro de 2011 de responsabilidade do ex-prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior**, conforme documentos em anexo.

Uma decisão judicial busca efetivar o reparo de um regimento que não contém as regras de como se proceder neste caso, buscando ainda garantir o equilíbrio do Estado Democrático de Direito, e para tanto, deve ser observada, sob pena de grave ilegalidade, classificada como crime de desobediência no Código Penal:

> Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:
>
> Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Excelência, as leis municipais (Regimento Interno e Lei Orgânica) são falhas, omissas quanto à ausência injustificada nas Sessões e a respectiva punição de Vereadores, e ao desconto ao subsídio, o que vem beneficiando os Requeridos, pois já houveram várias convocações, mas os mesmos não compareceram, ficando a parte Autora impotente diante dessa situação, não restando alternativa senão, requerer a este respeitável juízo a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

adoção de medidas coercitivas possíveis para o efetivo cumprimento da decisão, nos termos do art. 139 do CPC, vejamos:

> Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
>
> IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Salientamos que as ações que competem ao Legislativo, inclusive as que incluem ações conotadas com o Decoro Parlamentar, entendemos pela instauração de Processo Disciplinar contra estes, no entanto, levando-se em consideração que, é imprescindível que os Requeridos compareçam à Sessão Legislativa **no dia 03/11/2020** bem como as futuras sessões e que procedam com a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020, requer que este juízo, visando dar celeridade e efetividade na decisão, determine que os Vereadores em questão sejam intimados por contato telefônico, devendo ser cientificados que, caso não compareçam no dia designado da Convocação que serão conduzidos pelos Serventuários do Poder Judiciário, e caso, tentem protelar a situação, responderão por crime de desobediência.

Diante da urgência de votação quanto as Alterações na Lei Orçamentária, no Processo de Tomada de Contas bem como demais trabalhos legislativos, a parte Autora requer de forma **subsidiária** que, caso os Requeridos não cumpram com as obrigações inerentes ao mandato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

(comparecimento e votação às Sessões legislativas), seja autorizada a Câmara Municipal proceder com a nomeação de forma temporária dos suplentes de cada Vereador. Veja-se.

Os Poderes Legislativo e Executivo não podem aguardar o interesse dos Vereadores de comparecerem as Sessões Legislativas, uma vez que, existem prazos a serem cumpridos.

Nesse sentido, cabe mencionar o art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Visando a complementação do artigo supramencionado, é necessário citar o art. 38 do Regimento Interno:

> Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara:
>
> (...)
>
> II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
(...)
XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

(...)

XIX – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes perante o Plenário;

XXII – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver artigo 95);

Desta forma, levando em consideração os Princípios da supremacia do interesse público, da continuidade da prestação de serviço público bem como as atribuições do Presidente da Câmara, requer que, caso os Requeridos não cumpram com as obrigações inerentes ao mandato (comparecimento e votação às Sessões legislativas), seja autorizada a Câmara Municipal proceder com a nomeação de forma temporária dos suplentes de cada Vereador.

Há de ser ressaltado que para efetivo procedimento, a Justiça Eleitoral deverá fornecer a certidão com os dados dos Suplentes, uma vez que alguns dos diplomados anteriormente, já mudaram de partido, devendo ser convocado os que permanecem no partido de origem a votação ocorrida.

A convocação dos suplentes se dará de forma temporária, por no máximo 60 (sessenta) dias (e no caso até o fim do ano, vez que haverá mudança dos vereadores devido ao pleito que se aproxima), somente para que sejam colocados os trabalhos legislativos em dia e a apuração pela Câmara das ações dos citados parlamentares quanto às faltas injustificadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

No presente caso, estão presentes os requisitos e pressupostos da tutela requerida, existindo verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente no tocante a necessidade de votação dos Projetos de Lei e Projeto de Decreto Legislativo.

O *fumus boni iuris* se caracteriza pelo fato de que a participação efetiva nos trabalhos da Câmara tem para o Vereador o caráter dúplice do direito-dever, razão pela qual, o mesmo não pode se eximir de participar, pois é um atributo de seu mandato.

Evidenciado igualmente se encontra o *periculum in mora,* uma vez que, a Lei estabelece prazos para a realização de atos. Além disso, o Poder Executivo depende que o Legislativo aprecie os Projetos de Leis no que tange a Lei Orçamentária para que seja definido o que será feito com o dinheiro público.

Além disso, é dever dos Vereadores julgarem as Contas do ex-prefeito, conforme preconiza o art. 71 da Constituição Federal:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Nesse sentido, é a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**. IMPETRANTE EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO DO ESPORTE. ACORDÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ QUE JULGOU AS CONTAS IRREGULARES E APLICOU DIVERSDAS PENALIDADES AO EX-MANDATÁRIO MUNICIPAL. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA CELEBRADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E COM RECURSOS DO MUNICÍPIO, E NÃO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. ATUAÇÃO DO EX-GESTOR MUNICIPAL COMO ORDENADOR DE DESPESA. **ENTENDIMENTO DO STF, FIXADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, NO SENTIDO DE QUE COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DE PREFEITO, COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE EMITIRÁ PARECER POR VOTO DE 2/3 DOS MEMBROS DA EDILIDADE**. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE DA CORTE SUPREMA AO CASO DOS AUTOS, ANTE O ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE NO CONCEITO DE CONTAS DE GESTÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LIQUIDO E CERTO CARACTERIZADA. ORDEM DE SEGURANÇA CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO COATOR E DETERMINAR A REMESSA DA TOMADA DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA PARA JULGAMENTO. (TJ/PR, Processo nº 0033061-64.2019.8.16.000, Órgão Especial, Desembargador: Fernando Antônio Prazeres, publicado em 03/03/2020) (grifo nosso).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

Dessa forma, a concessão da tutela é medida que se impõe.

III- DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer que:

1) Seja concedida liminar com tutela antecipada a fim de que, os Requeridos sejam intimados através de contato telefônico ou outro meio hábil para comparecerem à 34ª Sessão Ordinária que será realizada no dia 03/11/2020 às 17h00min perante o Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, sob pena de ser extraída cópia dos autos ao Ministério Público para o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, e sob pena do cometimento de crime de desobediência;

2) Seja concedida liminar com tutela antecipada, para que em caso haja recusa ou falta dos Requeridos no comparecimento da Sessão Legislativa do dia 03/11/2020, que seja autorizada a parte Autora, para que proceda com a convocação e posse dos Suplentes para que seja dado continuidade a prestação dos serviços públicos, até o último dia desta legislatura, eis que já se encontra no fim;

3) Os Requeridos sejam citados, para querendo, apresentem defesa, dentro do prazo legal.

4) Em sede de sentença, sejam confirmados os pedidos liminares de tutela antecipada, bem como que seja autorizado o desconto da remuneração referentes às faltas imotivadas ocorridas nas últimas sessões.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

5) Os Requeridos sejam condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Atribui-se a causa o montante de R$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 03 de Novembro de 2020.

Dra. Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DX FZMLH NNSQZ MSE6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Pauta 03-11-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 03/11/2020 - 17:00
Encerramento: -

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 2020** **Processo**: 2431/2020 **Autor**: COF - Comissão de Orçamento e Finanças	DESAPROVA AS CONTAS RELATIVAS A TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE SARANDI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.	PROTOCOLAÇÃO DE PROPOSIÇÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT7U RNUSU HEC43 TCFQK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Portaria Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº - 011 / 15

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nomeada a Drª **KEITTY ALVES PEREIRA,** Brasileira, Solteira, inscrita na OAB-PR., sob o nº 62.676, portadora da RG. Nº 9.114.885-4-SSP/PR., e CPF. Nº 057.665.749-24, para exercer as funções de PROCURADOR JURÍDICO, Símbolo PJ - nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e Publique-se.

Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57T PGQZS XSHTP MWBMR

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Portaria Procurador Jurídico

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

PORTARIA Nº 011/2015 – da **PRESIDÊNCIA.**

Súmula:: Nomeia a Jovem Drª KEITTY ALVES PEREIRA, para o cargo de PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Sarandi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº - 011 / 15

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nomeada a Drª **KEITTY ALVES PEREIRA**, Brasileira, Solteira, inscrita na OAB-PR., sob o nº 62.676, portadora da RG. Nº 9.114.885-4-SSP/PR., e CPF Nº 057.665.749-24, para exercer as funções de PROCURADOR JURÍDICO, Simbolo PJ - nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e Publique-se.

Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

Reinaldo da Silva Farias,
Presidente

Publicado no "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", Órgão Oficial do Município, em 10 de Janeiro de 2015. Edição nº 12.519 – SÁBADO - Página C-7 – Classidiário .-.-.-.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

ÍNDICE

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara
Arts. 1º a 6º.....01
CAPÍTULO II
Arts. 7º a 9º.....02
CAPÍTULO III
Da Instalação da Câmara
Arts. 10 a 18.....02 e 03

TÍTULO II
Dos órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara
SEÇÃO I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações
Arts. 19 a 30.....04
SEÇÃO II
Da Competência da Mesa
Arts. 31 a 36.....05
SEÇÃO III
Das Atribuições Específicas dos membros da Mesa
Arts. 37 a 45.....06
CAPÍTULO II
Do Plenário
Arts. 46 e 47.....09
CAPÍTULO III
Das Comissões
SEÇÃO I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades
Arts. 48 a 58.....11
SEÇÃO II
Da Formação das Comissões e de sua Modificações
Arts. 59 a 65..... 13
SEÇÃO III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes
Arts. 66 a 79.....14
SEÇÃO IV
Da Competência das Comissões Permanentes
Arts. 80 a 87.....17

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança
Arts. 88 a 91..... 18

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas
Arts. 92 a 96.....19
CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar
Arts. 97 a 99.....21
CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos
Arts. 100 a 101.....21
CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos
Arts. 102 a 108.....21

TÍTULO IV
Das Proposições e da Sua Tramitação
CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma
Arts. 109 a 114.....22
CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie
Arts. 115 a 125.....23
CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada da Proposição
Arts. 126 a 134.....25
CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições
Arts. 135 a 147.....27

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara
CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral
Arts. 148 a 157.....29
CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias
Arts. 158 a 170.....32
CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias
Arts. 171 a 172.....35
CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes
Art. 173.....35

TÍTULO VI
Das Discussões e das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
Arts. 174 a 184.....36
CAPÍTULO II

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Das Disciplina dos Debates
Arts. 185 a 191.....38
CAPÍTULO III
Das Deliberações
Arts. 192 a 208.....39
CAPÍTULO IV
Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões
Arts. 209 a 213..... 42

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle
CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial
SEÇÃO I
Do Orçamento
Arts. 214 a 218.....43
SEÇÃO II
Das Codificações
Arts. 219 a 221.....44
CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle
SEÇÃO I
Do Julgamento das Contas
Arts. 222 a 225.....45
SEÇÃO II
Do Processo de Perda do Mandato
Arts. 226 a 228.....45
SEÇÃO III
Da Convocação dos Secretários Municipais
Arts. 229 a 235.....46
SEÇÃO IV
Do Processo Destituitório
Art. 236.....47

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental
CAPÍTULO I
Das Questões de ordem e dos Precedentes
Arts. 237 a 241.....48
CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma
Arts. 242 a 244.....48
TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara
Arts. 245 a 254.....49
TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitória
Arts. 255 a 261.....50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Presidente, PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O Nº 002/92.

Súmula: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que
tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de Julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em Geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede própria, nesta Cidade de Sarandi, localizada, à Avenida Maringá, 660, Centro, onde realizam-se as suas reuniões. (nova redação dada pela Resolução nº 003/2008 de 12.05.2008).

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões e ou dependências da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos recessos legislativos, excetuado o recinto de reuniões.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 – A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene às 10:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como de início da Legislatura, independente do número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 11 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário ad hoc indicado para tal, após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:
“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
“Assim o prometo”.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 – Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por três (3) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 – Seguir-se-á às orações e eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 93.

Art. 18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

"Art. 19 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do vice-presidente, do Primeiro Secretário e do segundo secretário com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição ao cargo". (nova redação dada pela Resolução nº 002/2004, de 22.112004).

Art. 20 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois (2) anos subsequentes, ou Segunda parte da legislatura.

Art. 21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idosos dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa para a Segunda parte da Legislatura realizar-se-á na Segunda quinzena do mês de dezembro, em Sessão Especial convocada para este fim, com posse automática dos eleitos, no dia (1º) de janeiro do ano subsequente. (nova redação dada pela Resolução nº 002/98, de 23.11.98).

§ 3º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papal, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna própria.

§ 4º - O Presidente em exercício designará dois (2) Vereadores, um de cada partido, para fazer a inspeção da urna e local de votação.

§ 5º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo presidente em exercício.

§ 6º - O Presidente em exercício nomeará uma Comissão pluripartidária composta de três (3) Vereadores que na presença deste, procederão a contagem dos votos e, conhecido o resultado, o Presidente fará a proclamação dos eleitos.

Art. 22 – Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura procedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 23 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 92 e 94 e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 – Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, na mesma sessão e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, sendo automaticamente empossado.

Art. 26 – Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício .

Art. 27 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte (120) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 28 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 29 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador (ver art. 236 e parágrafos).

Art. 30 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga, observado o disposto nos arts. 21 a 24.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 31 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 32 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado entre outros:

I - Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remuneração iniciais;

II - Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal , observado o disposto no inciso XX do art. 32;

III - Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VI - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

VIII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo;

IX - Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

X - Receber ou recusar as proposições apresentadas se observância das disposições regimentais;

XI - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 33 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 34 – O Primeiro Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Segundo Vice-Presidente, e assim sucessivamente pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 35 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 36 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 37 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Câmara:

I- Representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos previstos em Lei;

VII- Apresentar aos Vereadores, até o dia 20 de cada mês, o relatório relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, para conhecimento;

VIII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, até o dia quinze (l5) de cada mês;

IX- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X- Designar comissões temporárias nos termos deste regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI- Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, de conformidade com o art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

XII- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII- Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV- Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV- Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII- Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII- Requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes perante o Plenário;

XX- Empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito, conforme disposto no art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

XXI- Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXII- Convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver artigo 95);

XXIII- Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 29 e 64);

XXIV- Designar os membros das Comissões Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver artigo 59);

XXV- Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;

XXVI- Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, Às Comissões, ou a qualquer integrante de ais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o inicio e o término respectivos;
f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) Resolver as questões de ordem;
h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240 § 2º);
i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo as protocolizar;
b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à câmara, os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

XXVIII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Vereador Primeiro Secretário;

XXIX – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXX – apresentar ao Plenário, mensalmente, até o dia trinta (30) o balancete financeiro da Câmara do mês anterior;

XXXI – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXII – manda expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento e situações de interesse pessoal;

XXXIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 39 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tinha implicação com a função legislativa.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 40 – O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver as mesmas em discussão ou votação.

Art. 41 – O presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de dois terços (2/3), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 42 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara:

I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.
IV- Art. 43 – Compete ao Segundo Vice-Prsidente, substituir o primeiro Vice-Presidente, aplicando-lhe-se as atribuições dos incisos I a III do art. Anterior.
V- Art. 44 – Compete ao Primeiro Secretário:
VI- Organizar o expediente e a ordem do dia;
VII- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
VIII- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
IX- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
X- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
XI- Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
XII- Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 45 – Compete ao Segundo Secretário, as atribuições dos incisos I a VII do art. Anterior.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 46 . O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e par as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 47 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I- Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II- Discutir e votar o orçamento anual, o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
IV- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
V- Autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;
VI- Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
VII- Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, dispondo sobre a forma e os meios de pagamento;
VIII- Aquisição onerosa de bens imóveis;
IX- Alienação e onerarão real de bens imóveis municipais;
X- Concessão e permissão de serviço público;
XI- Concessão de direito real de uso de bens municipais;
XII- Delimitar o perímetro urbano;
XIII- Participação em consórcios intermunicipais;
XIV- Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XV- Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
XVI- Perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;
XVII- Aprovação ou rejeição das contas do Município;
XVIII- Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
XIX- Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a dez (10) dias;
XX- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
XXI- Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XXII- Regulamentação das eleições dos conselhos distritais;
XXIII- Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
XXIV- Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:
XXV- Alteração do Regimento Interno;
XXVI- Destituição de membro da Mesa;
XXVII- Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
XXVIII- Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

XXIX- Constituição de Comissões Temporárias;
XXX- Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
XXXI- Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
XXXII- Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
XXXIII- Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 229 a 235);
XXXIV- Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XXXV- Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XXXVI- Dispor sobre a realização de sessões sigilos nos casos concretos (ver art. 152);
XXXVII- Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XXXVIII- Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;
XXXIX- Apreciar e votar os pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias;

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 48 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de três (3) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 49 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Art. 50 – As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:
I- de legislação, justiça e redação final;
II- de orçamento e finanças;
III- de obras e serviços públicos;
IV- de educação, saúde e assistência.

Art. 51 – As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 52 – A Câmara poderá constituir Comissões Temporárias de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 53 – As Comissões Temporárias de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 54 – A Câmara constituirá Comissão Temporária Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 55 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 56 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;
II- Convocar Secretário Municipal, ocupantes de cargo em Comissão e demais funcionários para prestarem esclarecimentos sobre atos de sua responsabilidade;
III- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV- Realizar audiências públicas com entidades de classe, associações e autoridades;
V- Solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI- Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII- Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Parágrafo Único – Aprovada a redação final pelo Plenário, o projeto de lei torna à mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de dez (10) dias.

Art. 57 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo’

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e sua tempo de duração.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 58 – As Comissões Temporárias de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 59 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na mesma sessão da eleição da Mesa, por um período de um (1) ano mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso. (nova redação dada pela Resolução nº 003/98, de 08.12.98).

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, rubricadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 55 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 60 – As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos três (3) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 51.

Art. 61 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria dos Vereadores.

§ 2º - deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 62 – O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 28.

Art. 63 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três (3) reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco (5) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três (3) dias.

Art. 64 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Temporária.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 65 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 2º do art. 59.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 67 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeira a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 68 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois (2) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 69 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 70 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
II- Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela Ordem dos trabalhos;
III- Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI- Conceder visto de matéria, por três (3) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.
VII- Avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito (48) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três (3) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 71 – Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito (48) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em sete (7) dias.

Art. 72 – É de dez (10) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será triplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do município e de projeto de codificação. (nova redação dada pela Resolução nº 001/2006, de 01.03.2006).

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 73 –Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aso casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive oficial ou não oficial.

Art. 74 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 75 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art. 85), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 76 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 77 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Casa o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 72 e 73.

Art. 78 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 70, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 79 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 77 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 85 e 86, na hipótese do § 3º do art. 136.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 80 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatoriamente a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e , somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I- Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II- Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
III- Aquisição e alienação de bens imóveis;
IV- Participação em consórcios;
V- Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
VI- Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 81 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I- Plano plurianual;
II- Diretrizes orçamentárias;
III- Proposta orçamentária
IV- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
V- Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.
VI- Art. 82 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a qualquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 80 § 3º, III e IV e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 83 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I- Concessão de bolsas de estudo;
II- Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
III- Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 84 – As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 77 e do art. 80 § 3º, I.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 85 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 84.

Art. 86 – À Comissão de Orçamento e Finanças serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 79.

Art. 87 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pala última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 88 – os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (4) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 89 – É assegurado ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II- Votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;
III- Apresentar proposições e sugerir medidas que vise o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visam o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 90 – São deveres do Vereador, entre outros:

I- Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
II- Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III- Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV- Exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 28 e 62.
V- Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI- Manter o decoro parlamentar;
VII- Não residir fora do Município;
VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 91 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- Advertência em Plenário;
II- Cassação da palavra;
III- Determinação para retirar-se do Plenário;
IV- Suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
V- Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 92 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

I- Por moléstia devidamente comprovada;
II- Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte (120) ou inferior a trinta (30), por sessão legislativa;
III- Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços (2/3) dos Vereadores, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considera automaticamente licenciado.

Art. 93 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 94 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 95 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolizarão.

Art. 96 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo junto aceito pela Câmara, sob plena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 97 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 98 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – na falta de indicação, considerar-se-ão líder o vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 99 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 101 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até quinze (15) de dezembro, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, devendo ser atualizadas pelo índice de correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços (2/3) de seus subsídios;

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 103 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, não poderá exceder a que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 104 – A remuneração dos Vereadores, terá como limites máximos: 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 105 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado os limites fixados no artigo anterior.

Art. 106 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista no artigo 102, deste Regimento, implicará suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores do último mês de mandato da legislatura.

Parágrafo Único – No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro último da legislatura, sendo este valor atualizado pelo índice de que trata o artigo 102.

Art. 107 – Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 108 – Ao Vereador em viagem à serviço da Câmara para fora do Município é assegurado a atribuição de diária, visando cobrir os gastos com alojamento e alimentação, cujo valor será estabelecido por resolução.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 109 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110 – São Modalidades de proposição:

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

I- Os projetos de lei;
II- Os projetos de decreto legislativo;
III- Os projetos de resolução;
IV- Os projetos substitutivos;
V- As emendas e subemendas;
VI- Os pareceres das Comissões Permanentes;
VII- Os relatórios das Comissões Temporárias de qualquer natureza;
VIII- As indicações;
IX- Os Requerimentos;
X- Os recursos;
XI- As representações.

Art. 111 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 – Exceção às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter iniciativa do assuntos a que se referem.

Art. 113 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 114 – nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115 – Os decretos legislativos destinam as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 47, VI.

Art. 116 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos, de economia interna da câmara, como as arroladas no art. 47, VII.

Art. 117 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 119 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poder ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que se haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 79.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 75, 143 e 222.

Art. 121 – Relatório de Comissão Temporária é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Temporárias indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 123 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I- A palavra ou a desistência dela;
II- A permissão para falar sentado;
III- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV- A observância de disposição regimental;
V- A retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

VI- A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
VII- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII- A retificação de ata;
IX- A verificação de quorum;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I- Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrafos);
II- Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
III- Destaque de matéria para votação (ver art. 200);
IV- Votação a descoberto;
V- Encerramento de discussão (ver art. 184);
VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II- Licença de Vereador;
III- Audiência de Comissão Permanente;
IV- Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
V- Inserção de documentos em ata;
VI- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII- Inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX- Anexação de proposições com objeto idêntico;
X- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
XI- Constituição de Comissões Temporárias;
XII- Convocar Secretários Municipal, ocupantes de cargo em Comissão e demais funcionários para prestarem esclarecimentos sobre atos de sua responsabilidade;

Art. 124 – recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 126 – Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Temporárias, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que seja oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de vinte (20) dias, a partir da inserção da matéria no expediente. (nova redação dada pela Resolução nº 001/2006, de 01.03.2006).

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 – O presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- Que vise delegar a outro Poder privativas do Legislativo;
II- Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III- Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
IV- Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;
V- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI- Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
VII- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, noa prazo de dez (10) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 131- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 134 – os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 – recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (3) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 136 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Primeiro Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões Competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso de § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 3º - os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Temporária em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137 – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 138 – Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, que poderá proceder na forma do art. 85.

Art. 139 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Primeiro Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cuja parecer será incluído na Ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141 – os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII, e se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143 – os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência da decisão, por

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação prontos, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões Competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por reque5rimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I- A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II- Os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três (3) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III- O veto, quando escoadas duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 146 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título V.

Art. 147 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo de determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 148 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I- Apresente-se convenientemente trajado;
II- Não porte arma;
III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV- Não manifeste apoio ou desaprovação que se passa em Plenário;
V- Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de quatro (4) horas, das 17:30 até às 21:30 horas, com intervalo de dez (10) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. (nova redação dada pela Resolução nº 001/2002, de 19.08.2002).

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze (15) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez (10) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 4º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco (5) minutos antes do término daquela.

§ 5º - Havendo dois (2) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicando os demais.

Art. 150 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 154 deste Regimento.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 2º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 152 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, por decisão tomada por dois terços (2/3) dos membros da mesma.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais,

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 157 – De casa sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se preferirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
O expediente e a ordem do dia.

Art. 159 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Primeiro Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presente, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 160 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de noventa (90) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de trinta (30) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Temporárias, além da data da sessão anterior.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, quarenta e oito (48) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 162 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I- Expediente oriundos do Prefeito;
II- Expedientes oriundos de diversos;
III- Expediente apresentados pelos Vereadores.

Art. 163 – na leitura das matérias pelo Primeiro Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- Projetos de lei;
II- Projetos de decreto legislativo;
III- Projetos de resolução;
IV- Requerimentos;
V- Indicações;
VI- Pareceres de comissões;
VII- Recursos;
VIII- Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Mesa da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregue obrigatoriamente.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 164 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Vereador inscrito, na Segunda Secretária, para falar no expediente, terá cinco (5) minutos para fazer breves comunicações ou comentar sobre matéria apresentada ao Plenário ou outros assuntos de interesse público. (nova redação dada pela Resolução nº 004/2001, de 03.09.2001).

Parágrafo Único – O orador que for aparteado ou interrompido no período do expediente, ser-lhe-á assegurado compensação de tempo no período de explicações pessoais. (nova redação dada pela Resolução nº 004/2001, de 03.09.2001).

Art. 165 – Finda a hora do expediente, por se Ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por quinze (15) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166 – Nenhuma proposição poder ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de vinte e quatro (48) horas do inicio das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município. (nova redação dada pela Resolução nº 003/2002).

Parágrafo Único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167 – A organização da pauta na ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I- Matérias em regime de urgência especial;
II- Matérias em regime de urgência simples;
III- Vetos;
IV- Matérias em redação final;
V- Matérias em discussão única ;
VI- Matérias em Segunda discussão;
VII- Matérias em primeira discussão;
VIII- Recursos;
IX- Demais proposições;

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 168 – O Primeiro Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 169 – Esgotada a ordem do dia, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Segundo Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Parágrafo único – No período de explicações pessoais, o Vereador usará a palavra pelo tempo máximo de cinco (05) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. (nova redação dada pela Resolução nº 007/2001, de 19.11.2001).

Art. 170 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de vinte e quatro (24) horas e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 172 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando à finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propõe a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 174 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão;

I- As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;
II- Os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;
III- Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º, do art. 123.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I- De qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II- Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III- De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV- De requerimento repetitivo.

Art. 175 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I- As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II- As que se encontrem em regime de urgência simples:
III- O veto;
IV- Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
V- Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177 – Terão três (3) discussões todas as matérias não incluídas no art. anterior. (nova redação dada pela Resolução nº 001/96, de 06.05.96).

Parágrafo Único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre a primeira e a segunda discussões.

Art. 178 – Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em Segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181 – Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 183 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três (3) dias para cada um deles.

Art. 184 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois (2) Vereadores favoráveis à proposição e dois (2) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requerá ao Presidente autorização para falar sentado;
II- Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, saldo quando responder a aparte;
III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 186 – O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II- Desviar-se da matéria em debate;
III- Falar sobre matéria vencida;
IV- Usar de linguagem imprópria;
V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 187 – O Vereador somente usará da palavra:

I- No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II- Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III- Para apartear, na forma regimental;
IV- Para explicação pessoal;
V- Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI- Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII- Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- Para leitura de requerimento de urgência;
II- Para comunicação importante à Câmara;
III- Para recepção de visitantes;
IV- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V- Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 189 – Quando mais de um (l) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I- Ao autor da proposição em debate;
II- Ao relator do parecer em apreciação;
III- Ao autor da emenda;
IV- Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 190 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I- O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três (3) minutos;
II- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III- Não é permitido apartear o Presidente nem o rador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV- O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 191 – os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I- três (3) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, aparterar e justificar requerimento de urgência especial;
II- cinco (5) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal; (nova redação dada pela Resolução nº 004/2001, de 03.09.2001).
III- cinco (5) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV- dez (10) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V- dez (10) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa. (nova redação dada pela Resolução nº 004/2001, de 03.09.2001).

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192 – As deliberação do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de dois terços (2/3), conforme as determinações constitucionais, leais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 193 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194 – O Voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

I- No julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

II- Na eleição dos membros da Mesa e dos Substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 195 – Os processos de votação são três (3): simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

§ 3º - O processo secreto, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do § 5º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 196 – O Processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 197 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I- eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III- julgamento das contas do Município;
IV- perda de mandato de Vereador;
V- apreciação de veto;
VI- requerimento de urgência especial;
VII- criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 5º.

Art. 198 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não havendo encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas (2) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 206 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em Livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre ele, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão, até o máximo de três (3).

Art. 211 – ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que três (3) minutos, sob pena de Ter a palavra cassada.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 212 – O presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início das sessões.

Art. 213 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, por escrito, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 214 – Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e da forma legal, o presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a a comissão de orçamento e finanças que terá trinta dias para exarar parecer. (nova redação dada pela Resolução nº 001/2006, de 01.03.2006).

Parágrafo único – Até o vigésimo (20) dia do prazo previsto no caput deste artigo, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 128. (nova redação dada pela Resolução nº 001/2006, de 01.03.2006).

Art. 215 – A Comissão de Orçamento e Finanças, não se pronunciando sobre a proposta orçamentária no prazo previsto no artigo anterior, a matéria com ou sem parecer, será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida. (nova redação dada pela Resolução nº 001/2006, de 01.03.2006).

Art. 216 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência aos relator, do parecer, da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas no uso da palavra.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 217 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três (3) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS COFIFICAÇÕES

Art. 219 – Código é a reunião de dispositivos sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 220 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de dez (10) dias.

§ 1º - Nos quinze (15) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada Assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer, incorporado as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 78 e 79, no que couber, o processo se incluirá noa pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 221 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 178.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez (10) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 222 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anula, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aso pedidos de informação, à Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 223 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 224 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.
Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 225 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente ser reduzido a trinta (30) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 226 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 227 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 228 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

Art. 229 – A Câmara poderá convocar o Secretário Municipal, ocupantes de cargo em Comissão e demais funcionários, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 230 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O convocado, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 233 – Quando mais nada houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

Art. 234 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, prorrogável, por solicitação daquele.

Art. 235 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cessação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 236 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Primeiro Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze (15) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três (3), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la, no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três (3) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas de que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá quinze (15) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por dois terços (2/3) de votos de Vereadores, pela destituição será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PECEDENTES

Art. 237 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 238 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 239 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 240 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, em prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 241 – O s precedentes a que se referem os arts. 237, 239 e 240 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Primeiro Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 242 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado , ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 243 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 244 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I- um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
II- da Mesa;
III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente e aprovado pela Mesa.

Art. 246 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 247 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze (15) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 248 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I- de presença de Vereadores;
II- de atas das sessões;
III- de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
IV- de registro de declaração de bens;
V- de registro de leis;
VI- de decretos legislativos;
VII- de resoluções;
VIII- de atos da Mesa e atos da Presidência;
IX- de termos de posse de servidores;
X- de termos de contratos;
XI- de precedentes regimentais.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

§ 2º - Os livros abertos, rubricados e encerrados pelo Primeiro Secretário da Mesa.

Art. 249 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo.

Art. 250 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 251 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Resolução, pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 252 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 253 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254 – A publicação dos expedientes da Câmara será feita no Órgão Oficial do Município, sem prejuízo da afixação no Edital.

Art. 255 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 256 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 257 – os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 258 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados se o império do Regimento anterior.

Art. 259 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 260 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 1.992.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Regimento Interno Câmara Municipal de Sarandi

Carlos Birches Sebrian,
Presidente

Sebastião Câncio de Oliveira,
1º Secretário

edição atualizada em 12.05.2008 – última Resolução nº 003/2008.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQ2 2LGC3 RUKP7 TTREY

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Convocação Extraordinária 21 e 22 -10- 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

"C / O / N / V / O / C / A / Ç / Ã / O"

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, o Senhor Eunildo Zanchim "Nildão", **C O N V O C A**, Vossa Excelência para 02 (duas) SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, a realizar-se nos próximos dias 21 e 22 de Outubro de 2020, às 17 horas, no Plenário deste legislativo, para deliberar sobre a seguinte:

"ORDEM DO DIA"

ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 2965/2020, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2021, na forma que especifica. No valor de R$. 316.141.147,91.
EM SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 21/10 EM TERCEIRA DISCUSSÃO DIA 22/10

ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 2966/2020, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Dispõe sobre a alteração do anexo de metas e prioridades e anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.
EM SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 21/10 EM TERCEIRA DISCUSSÃO DIA 22/10

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 2967/2020, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Dispõe sobre a alteração dos anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2018 à 2021, na forma que especifica.
EM SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 21/10 EM TERCEIRA DISCUSSÃO DIA 22/10

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Sarandi, 20 de Outubro de 2020.

EUNILDO ZANHIM "NILDÃO",
Presidente
presidencia@cms.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4M XE96W P7EA6 F3A53

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Convocação Extraordinária 23 e 24 -10- 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

"C / O / N / V / O / C / A / Ç / Ã / O"

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, o Senhor Eunildo Zanchim "Nildão", **C O N V O C A**, Vossa Excelência para 02 (duas) SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, a realizar-se nos próximos dias 23 e 24 de Outubro de 2020, sendo no dia 23/10 às 17 horas, e no dia 24/10 às 11 horas, no Plenário deste legislativo, para deliberar sobre a seguinte:

"ORDEM DO DIA"

ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 2965/2020, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2021, na forma que especifica. No valor de R$. 316.141.147,91.
EM SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 23/10 EM TERCEIRA DISCUSSÃO DIA 24/10

ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 2966/2020, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Dispõe sobre a alteração do anexo de metas e prioridades e anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.
EM SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 23/10 EM TERCEIRA DISCUSSÃO DIA 24/10

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 2967/2020, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Dispõe sobre a alteração dos anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2018 à 2021, na forma que especifica.
EM SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 23/10 EM TERCEIRA DISCUSSÃO DIA 24/10

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Sarandi, 22 de Outubro de 2020.

EUNILDO ZANHIM "NILDÃO",
Presidente
presidencia@cms.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64N HNL52 8DKMB 7RLGK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

99878940

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR

RECEBIDO EM:

06 / 10 / 2020

NOME LEGÍVEL Mônica C. Gonçalves

16:20

COMISSÃO PROVISÓRIA DO PC DO B EM SARANDI, órgão provisório, regularmente inscrito no CNPJ/MF 06.338.307/0001-83, com sede na Rua Imperador, 976, apartamento 101, Jardim Cometa, Sarandi – Paraná, CEP 87112-010, e-mail reginaldozdesouza@gmail.com, neste ato representado por seu presidente **REGINALDO ZAUIZIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 016.981.909-48, inscrito no CIRG nº 5.473.449-2, título de eleitor 062783020655, endereço eletrônico reginaldozdesouza@gmail.com, residente à Rua Santana, nº 150-A, Jardim Santana, CEP 87112-576, em Sarandi – Paraná, por intermédio de seus advogados que ora subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e em seguida requerer o que segue.

1 – DOS MOTIVOS DO REQUERIMENTO

Carlos Alberto de Paula Júnior, na qualidade de Prefeito do Município de Sarandi, teve suas contas julgadas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em face de irregularidades graves e insanáveis, no autos de **Tomada de Contas Extraordinária Nº 646256/11** - Exercício 2011 - Município De Sarandi, Decisão: **ACO 3174/2017- S2C** (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao/305970), data de publicação: 24/7/2017, **trânsito em julgado: 16/08/2017**. Vejamos:

> TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. PAGAMENTO DE DESPESAS COM CHEQUES. CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM LICITAÇÃO. 01. Pagamento de despesas com cheques. Não observância das medidas de controle previstas na Instrução Normativa n.º 58/2011. Omissão que dificulta o controle e a fiscalização. Irregularidade caracterizada. 02. Contratação de serviços médicos sem licitação. Manutenção de procedimento irregulares de gestões anteriores. Ciência da falha em face de diversas análises da Procuradoria Jurídica Municipal. Orientações deste Tribunal expedidas por meio dos Acórdãos 680/2006 e 789/09 do Tribunal Pleno. Disposições não observadas pelo gestor. Irregularidade com aplicação de multa. 03. Contas irregulares com aplicação de multa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

DECISÃO: [...] **II - Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, CPF nº 668.320.639-20, Prefeito do Município de Sarandi no exercício de 2011, em razão do pagamento de despesa acima de R$ 5.400,00, por meio de cheque, sem visto do controle interno e sem justificativa para a adoção desse modo de pagamento, em contrariedade ao art. 45, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa n° 58/2011, e da contratação de empresas fornecedoras de serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência/emergência e unidades básicas de saúde, sem o competente processo licitatório, em ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

[...] IV- Condenar o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito do Município de Sarandi no exercício de 2011, ao pagamento da multa prevista no art. 87, IV, d, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, bem como, da multa da alínea "g" desse mesmo inciso, conforme fundamentação; e

V- Determinar, nos termos do art. 248, inciso III, § 6º, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual;

VI- Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão ao atual Prefeito e ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Sarandi.

Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu provisoriamente que a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, **serão exercidas pelas Câmaras Municipais**, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores (Recurso Extraordinário nº 848.826/CE, em 10 de agosto de 2016). Em que pese ainda não ter ocorrido a definição sobre a modulação dos efeitos, tampouco se tornado definitiva, há que se ponderar que a Câmara possui total autonomia e independência para resolver a questão, tomando as providências que entender como cabíveis.

Como visto, o acórdão 3174/2017 publicado em 24/07/2017 determinou, além de outras providências, o encaminhamento de cópia da decisão à Câmara de Vereadores do Município de Sarandi-PR para apreciação, a qual alega não ter recebido até o presente momento.

Ocorre que, em contato com o setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 25/09/2020, foi informado que tal decisão havia sido encaminhada à referida Câmara Municipal, com cópia do Aviso de Recebimento (AR) juntado aos autos, porém sem resposta por parte desta.

2 – DOS REQUERIMENTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

Diante o exposto, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, com urgência, a fim de que seja apreciado o conteúdo do acórdão 3174/2017 pela Câmara de Vereadores do Município de Sarandi, sendo, inclusive, colocado em votação pelo plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Sarandi, 06 de outubro de 2020.

COMISSÃO PROVISÓRIA DO PC DO B EM SARANDI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	**65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**		
Órgão Partidário:	**Órgão definitivo**		
Abrangência:	**SARANDI - PR - Municipal**		
Vigência:	**Início: 17/01/2020 Final: 30/11/2021**		
Situação do Órgão:	**Anotado**	Data de Validação:	**22/01/2020**
Protocolo/Código do requerimento:	**249488628256**		
Endereço:	**RUA IMPERADOR, 976, APTO 101**	Bairro:	**JD. COMETA**
Município:	**SARANDI / PR**	CEP:	**87112010**
Complemento:		CNPJ:	**06.338.307/0001-83**
Telefone:	**(44) 99878-9410**	Fax:	
Celular:			
E-mail:	**reginaldozdesouza@gmail.com**		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
REGINALDO ZAUIZIO DE SOUZA	PRESIDENTE (A)	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo
REGINALDO NUNES	VICE-PRESIDENTE (A)	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo
FERNANDA PATRICIA LOPES	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo
KELLY ZAUIZIO DE SOUZA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo
VANESSA APARECIDA DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE JUVENTUDE	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

Membro	Cargo	Exercício / Situação
HUGO QUINTILIANO DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS SOCIAIS	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo
ANDREIA FERREIRA DE MATOS	SECRETÁRIA DA MULHER	17/01/2020 - 30/11/2021 / Ativo

Código de Validação	**h3PtpSgqaJHO8Bnj50JaTxIXKOM=**
Certidão emitida em	**16/10/2020 15:12:14**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos dà Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- PROCESSO Nº 20/2020.

DECISÃO:

I – Ciente do requerimento/pedido formulado pela "Comissão Provisória do PC do B".

II – Oficie-se para o Departamento de Protocolo bem como para a Servidora "Camila de Souza Bueno" (Departamento de Recepção) para procederem com o levantamento das documentações referente a Tomada de Contas Extraordinária sob nº 646256/11 referente ao exercício financeiro de 2011 do Poder Executivo Municipal que foi apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III – Diligências Necessárias.

Sarandi, 06 de outubro de 2020.

Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente da Câmara
presidência@cms.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Sarandi, 08 de Outubro de 2020.

Ofício nº 119/2020/GP

Sr. Vagner Rafael Vaz
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara de Sarandi, que ao final subscreve no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar:

Conforme é de conhecimento do setor de protocolo, abrangido pelo Departamento Legislativo, no dia 06/10/2020 a **"Comissão Provisória do PC do B em Sarandi"** protocolou requerimento informando que o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, na época em que exerceu o mandato de prefeito teve suas contas referente ao exercício de 2011 rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em face de irregularidades graves e insanáveis.

Diante disso, a "Comissão Provisória do PC do B" requereu que a Câmara de Vereadores apreciasse o Acordão bem como colocasse em votação no Plenário.

Logo, essa Presidência requer a localização dos autos de Tomada de Contas Extraordinária sob nº 646256/11 (Acórdão nº 3174/17), que transitou em julgado em 16/08/2017, conforme mencionado no citado requerimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Solicitamos o encaminhamento em até 02 (dois) dias úteis. É o que tinha a solicitar. Sem mais para o momento, apresento meu agradecimento.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM:02349186911 Assinado de forma digital por EUNILDO ZANCHIM:02349186911 Dados: 2020.10.08 14:34:57 -03'00'

EunildoZanchim "Nildão"
Presidente da Câmara
presidência@cms.pr.gov.br

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 08/10/2020
HORA: 16:00
Por: Vagner
PROTOCOLO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Sarandi, 08 de Outubro de 2020.

Ofício nº 120/2020/GP

Sra. Camila de Souza Bueno
Setor Recepção

O Presidente da Câmara de Sarandi, que ao final subscreve no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar informações:

Quanto ao procedimento de recebimento de correspondências desta Casa de Leis, nos últimos 04 (quatro) anos, uma vez a senhora está lotada no setor de recepção.

Solicitamos a resposta em até 02 (dois) dias úteis. Sem mais para o momento, apresento meu agradecimento.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM:02349186911
Assinado de forma digital por EUNILDO ZANCHIM:02349186911
Dados: 2020.10.08 14:42:25 -03'00'

EunildoZanchim "Nildão"
Presidente da Câmara
presidência@cms.pr.gov.br

Camila 08/10/2020 16:03 hora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 011/2020/DELE

Sarandi, 8 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Resposta ao ofício nº 119/2020/GP.

Senhor Presidente,

1. Informo a Vossa Excelência que análise do sistema de protocolo no ano de 2017 não foi encontrado nada registrado referente a Tomada de Conta Extraordinária, processo nº 646256/11 (Acórdão nº 3174/17) em nosso sistema, segue um relatório do que foi protocolado no referido ano. Apenas os Acórdãos de Pareceres Prévios das contas de 2014 e 2015.
2. Contudo, venho a informar que em meados de 2017 iniciou-se um trabalho de padronização do processo relacionado ao sistema de protocolo e tramitação de documentos internos na Câmara, pois, antes disso o protocolo era, e em partes continua sendo, descentralizado. Ou seja, não há de fato um setor competente que receba todas as documentações e faça a distribuição interna e externa.
3. Logo, sugerimos que possamos efetivar essa proposta de um protocolo robusto e eficiente, para evitarmos, possíveis extravios de documentos ou outros eventuais problemas.
4. Como não localizamos no sistema, solicitamos no dia 08/10/2020 ao senhor José Felipe de Oliveira, Analista de Controle – Jurídico, do tribunal de Contas do Estado do Paraná que fornecesse a liberação das cópias digitais do processo nº 646256/11, a qual já está liberado para consulta e todos os arquivos já estão salvos caso necessite.
5. Segundo o site do TCE-PR, a consulta estará disponível, até 06/01/2021, apenas as peças juntadas ao processo até 08/10/2020 – data da autorização da cópia.

Respeitosamente,

Eunildo Zanchim
Presidente

VAGNER RAFAEL VAZ
Diretor Legislativo da Câmara
legislativo@cms.pr.gov.br

RECEBIDO
09/10/20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

Sarandi, 13 de Outubro de 2020.

Ofício 001/2020 - Recepção

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 120/2020/GP, venho informar Vossa Senhoria que, o procedimento de recebimento das correspondências acontecia da seguinte maneira: correspondências de contas a pagar eram entregues ao setor de contabilidade, mediante protocolo; correspondências em nome dos vereadores eram entregues nos gabinetes para seus assessores ou mesmo aos vereadores, caso estivessem presente no momento da entrega. Quanto as correspondências procedentes do Ministério Público, Tribunal de Contas e Detran, fui orientada de forma verbal, pelo então Chefe de Gabinete, para que os envelopes, assim que recebidos, fossem todos encaminhados para o Gabinete da Presidência.

Sendo essas as informações que tenho para o momento, fico disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Camila de Souza Bueno dos Santos
Recepcionista

Recebido 13/10/2020 16:52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Processo - Requerimento Partido PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 12-REQUERIMENTO EXTERNO - Nº 20 / 2020

SENHA PARA CONSULTA WEB: 78493

DATA:	07/10/2020 - 13:12		
Requerente:	REGINALDO ZAUIZIO DE SOUZA		
CPF/CNPJ:	016.981.909-48	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Santana, 150		
Complemento:		**Bairro:**	Jardim Santana
Cidade:	Sarandi-PR	**CEP:**	87112-576
Telefone:	44998789410		

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.
Informações

REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, COM URGÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA APRECIADO O CONTEÚDO DO ACÓRDÃO 3174/2017 PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARANDI, SENDO INCLUSIVE, COLOCADO EM VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Mônica

MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: *"qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8Q 2WBLJ 5KUKB GNTU3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS – COF.

- Processo de Tomada de Contas Extraordinária do Município de Sarandi, relativas ao exercício financeiro de 2011.

- Relator: DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".

1) DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Tomadas de Contas Extraordinária sob nº 646256/11 instaurado por determinação do Acórdão sob nº 3095/13 da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de relatoria do Ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

A Segunda Câmara do Tribunal aprovou o Relatório de Inspeção resultante do procedimento de fiscalização em face do Município de Sarandi, abrangendo a atuação do Poder Executivo no exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito à época.

Dessa forma, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas decidiu, por maioria absoluta que (Processo sob nº 646256/11):

> (...)
> II – **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito do Município de Sarandi no exercício de 2011, em razão do pagamento de despesa acima de R$ 5.400,00 por meio de cheque, sem visto do controle interno e sem justificativa para a adoção desse modo de pagamento, em contrariedade ao art. 45, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 58/2011, e da contratação de empresas fornecedoras de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 2345

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência/emergência e unidades básicas de saúde, sem o competente processo licitatório, em ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

...

IV – **Condenar** o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito do Município de Sarandi no exercício de 2011, ao pagamento da multa prevista no art. 87, IV, d, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como, **da multa** da alínea "g" desse mesmo inciso, conforme fundamentação;

(...)

A decisão supramencionada foi proferida em 12/07/2017 (documento em anexo), ocorrendo o trânsito em julgado em 16/08/2017.

Há de ser ressaltado que, o processo foi recebido por esta Comissão de Orçamento em 09/10/2020, bem como foi comunicado a todos os Vereadores a respeito da Tomada de Contas Extraordinária e disponibilizado através de mídia, os autos na íntegra para análise.

No dia 13/10/2020 o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, ora interessado, foi intimado/notificado sobre o recebimento da Tomada de Contas Extraordinária pela Câmara Municipal e caso tivesse interesse, pudesse apresentar defesa.

Assim, no dia 14/10/2020 os Membros da Comissão se reuniram e decidiram solicitar parecer jurídico sobre a Tomada de Contas bem como convocar os Srs. Marcelo Rodrigues de Lima, Ogmar Luciano da Silva e Uanderson Mendes da Silva para comparecerem à reunião da Comissão que aconteceria no dia 20/10/2020 às 15h00min, para esclarecerem dúvidas, fornecerem subsídios para a Comissão emitir Parecer, conforme informações constantes na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da COF.

No dia 20/10/2020 ocorreu a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Orçamento e Finanças, onde foram realizados alguns

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2349 ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

questionamentos e esclarecimentos pelo Sr. Marcelo Rodrigues de Lima (Contador do Poder Executivo à época dos fatos).

Dessa forma, o processo encontra-se para análise desta Comissão, em atendimento à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta, a emissão de parecer sobre o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária do exercício financeiro de 2011, a qual deverá ser julgada pelo Plenário desta Casa de Leis em observância a Constituição Federal.

2) DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO.

Primeiramente, iremos tecer breves comentários sobre os papéis do Tribunal de Contas do Estado e das Câmaras de Vereadores dos Municípios sobre o tema, a fim de explicitar aos legisladores sobre as competências de ambas as instituições públicas no processo de fiscalização.

O art. 31 da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> ...
>
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

E ainda, o art. 71 da Constituição:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 2350

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

> I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
>
> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
>
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Dessa forma, fica claro que o poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Conforme se extrai do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função auxiliar à esta Casa, que pode concordar ou não com os apontamentos.

Assim, passaremos para a análise de mérito.

3) DO MÉRITO.

Primeiramente, é necessário mencionar a Lei sob nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo na esfera federal que estabelece:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação,** razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

E ainda, a Lei sob nº 13.665/2018:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 23 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

"Art. 20 . Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

" Art. 21._A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Conforme dispositivos legais supramencionados, as decisões administrativas devem ser motivadas/fundamentadas.

Em se tratando da análise das contas do ex-gestor Carlos Alberto de Paula Júnior, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme análise técnica estão dentro dos padrões. Nos convém fazer análise nas argumentações de irregularidades, é o que passamos a fazer de forma fundamentada:

a) pagamento de despesa por meio de cheque sem visto do Controle Interno.

O Tribunal de Contas constatou que no ano de 2011, na vigência do mandato do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior ocorreram pagamentos de despesas acima de R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) por meio de cheque, sem visto/ciência do Controle Interno e sem justificativa para adoção desse modo de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 23.52 ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

É importante mencionar que, conforme demonstrado no Parecer Técnico no exercício financeiro de 2011, 79,47% dos pagamentos eram realizados mediante cheque, sem qualquer justificativa. Pois bem.

Os administradores públicos devem seguir e cumprir as obrigações e deveres impostos em lei, assim como nos regulamentos aplicáveis. Dessa forma, para que o direito de todos, administradores e administrados sejam respeitados, torna-se necessário obedecer aos seguintes princípios descritos na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, do mesmo diploma legal, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

O doutrinador Hely Lopes Meirelles entende que: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Levando-se em consideração o princípio da legalidade, o Controle Interno aparece pela primeira vez na Constituição Federal:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 1353

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A fiscalização financeira ocupa-se em verificar se a administração dos recursos financeiros está sendo realizada de acordo com as normas e princípios da administração pública, não só com relação a arrecadação, gerenciamento e aplicação dos recursos, como em relação a regularidade das renúncias de receitas e concessões de auxílios e subvenções. A Lei de Responsabilidade Fiscal veio conferir grande relevância ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PR. FLS. 2354

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

acompanhamento e à fiscalização financeira, impondo severas penas aos administradores descuidados.

A propósito, é necessário mencionar o art. 59 da Lei Complementar sob nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece as normas de finanças públicas:

> Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
>
> I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
>
> III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
>
> IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
>
> V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
>
> VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A Instrução Normativa sob nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado disciplina no mesmo sentido, vejamos:

> Art. 45. A realização da receita e da despesa pública das Entidades submetidas a esta Instrução Normativa será efetivada exclusivamente por via bancária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 2355

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

...

> § 2º Quaisquer pagamentos de despesa realizados por cheque, obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, deverá conter justificativa no processo, devendo o Ordenador obter visto do Controle Interno sempre que o valor do cheque for superior a R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

O Controle Interno, serve para organizar e controlar os gastos públicos, seguindo os princípios da Administração Pública, que são eles: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Administração precisa de instrumento para o controle de seus gastos, para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, o qual tem como finalidade avaliar a execução dos programas de governo e sua legalidade, dessa forma, se verifica a importância do Controle Interno como um mecanismo controlador nas operações de crédito, débitos, avais, garantia, direito e haveres.

Assim, constitui como ato de improbidade administrativa aquele que atente contra os princípios da administração pública, ou seja, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Vejamos o que dispõe o art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)

No presente caso, verifica-se que, o ex-gestor público efetuava despesas e realizava pagamentos com cheques de valores superiores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 2356

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

a R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), não dando ciência ao Controle Interno de sua administração, burlando-se completamente a legislação, não havendo transparência em relação aos órgãos de fiscalização, configurando a ilicitude na conduta.

Nota-se que, a emissão de cheque não era uma eventualidade, pelo que foi apurado pelo próprio Tribunal de Contas, tal conduta se dava de forma reiterada, sem qualquer justificativa para o não cumprimento da Lei. Logo, resta evidenciada **a conduta dolosa do ex-gestor ao violar os princípios da moralidade e legalidade**, conduta esta tipificada no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

b) contratação de serviços médicos sem processo licitatório.

Preceitua o art. 2º da Lei sob nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Em complemento a essa disposição legal, dispõe o art. 3º que "a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 3º).

A Licitação Pública deriva do **princípio da indisponibilidade do interesse público**, o qual se traduz numa verdadeira condicionante à liberdade do administrador público na escolha do contratante,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2357 ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

uma vez que está obrigado a contratar com aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público (mais vantajosa à Administração Pública).

Excepcionalmente, a Lei de Licitações dispensa a prévia licitação, admitindo-se a contração direta, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, encartadas, respectivamente, nos arts. 24 e 25 da Lei de Licitações.

Conclui-se, portanto, que a licitação pública presta-se a uma dupla finalidade, expressamente delineada por lei (art. 3º): garantir a igualdade entre todos os licitantes; conferir à Administração Pública a proposta mais vantajosa.

Constou no Parecer Técnico do Tribunal de Contas que a Procuradora Municipal (Dra. Maria Rosa dos Santos) orientou sobre a contratação de serviços médicos, vejamos:

> "... Assim sendo ratifica-se neste ato o entendimento de que o fato posto pelo Sr. Secretário de Saúde já não mais contempla dúvida jurídica a ser esclarecida, **na verdade pretende o mesmo obter autorização para proceder com o pagamento de serviço médico realizado através de contratação irregular, verbal, sem a imposição de qualquer cláusula e/ou obrigação para as partes. Por esta razão é que se conclui que se trata de uma questão de Gestão, a qual deve ser submetida à apreciação e decisão da Autoridade Competente, qual seja o Prefeito Municipal** (...)".

Nota-se que, o ex-Gestor foi orientado que a contratação de médicos deveria ser realizada mediante procedimento licitatório. No entanto, o mesmo ignorou a legislação bem como a orientação jurídica e promoveu as contratações de forma direta, restando evidenciada novamente a sua conduta dolosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2358 ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Sobre os atos praticados pelo Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, a Lei n° 8.429/1992 assim dispõe:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
>
> (...)
>
> **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente (redação anterior à alteração dada pela Lei n° 13.019/2014);**
>
> (...).

Há de ser ressaltado que, discordamos do Contador do Executivo (Sr. Marcelo Rodrigues de Lima) o dano causado é irreparável, a medida que, houve violação aos princípios administrativos, ensejando prejuízos ao erário, pois inviabilizou a competitividade no procedimento licitatório e consequentemente não foi possível alcançar a melhor proposta, sendo impossível a sua correção, até porque houve pagamento aos profissionais da saúde pela efetiva prestação de serviço.

Resta claro a violação aos princípios da impessoalidade, moralidade, e a restrição a competitividade, além de se verificar violação de diversos dispositivos da Lei nº 8.666/93, o que representa violação ao princípio da legalidade bem como a prática de ato doloso de improbidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2359 ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: parecer Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

4) VOTO.

Diante do exposto, o presente relator da Comissão, de forma fundamentada, acompanha o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná opinando pela **desaprovação** das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária relativas ao exercício de 2011, oferecendo para deliberação do Plenário, conforme dispõe o art. 47, VXII do Regimento Interno.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 de Outubro de 2020.

Dionízio Aparecido Viaro "Diocar"
Membro

Pelas conclusões, manifestam a concordância os demais Membros:

Cilas Souza Morais
Presidente

NÃO COMPARECEU

Carlos Roberto Falaschi "Leão"
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2360
ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS L4AFV WE85J 984JB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Relatório Sessão 21-10-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 10ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 21/10/2020 - 17:00

Encerramento: 21/10/2020 - 17:34

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.sarandi.pr.leg.br/institucional/outros/pasta-de-armazenamento/10a%20Sessao%20Extraordinaria%202020%20-%2021.10.2020_64%20kbps.mp3/at_downl

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=Vaorv2Bjea4&feature=emb_logo

Mesa Diretora

Presidente: Eunildo Zanchim "Nildão"/PRB

Vice-Presidente: Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD

1º Secretário: Cilas Souza Morais/PRB

2º Secretário: Carlos Roberto Falaschi "Leão"/PDT

Lista de Presença da Sessão

Carlos Roberto Falaschi "Leão"/PDT

Cilas Souza Morais/PRB

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD

Eunildo Zanchim "Nildão"/PRB

Gilberto Messias de Pinas/PSC

Expedientes

1. ABERTURA DA REUNIÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi-Pr. Sr. Eunildo Zanchim, verificando a existência de quórum legal dá início à 10ª Reunião Extraordinária do dia 21/10/2020.

2. LEITURA DE UM TEXTO BÍBLICO.

A convite do Senhor Presidente, o edil CARLOS ROBERTO FALASCHI, procedeu à leitura de um texto bíblico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAG 6VJVF ADZ7Q 5J9SB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Relatório Sessão 21-10-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 10ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

3. DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

Não há deliberação de Ata.

4. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PELA CMS.

Não há leitura de correspondências recebidas.

5. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA CMS.

Não há leitura de correspondências expedidas.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2965/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA NO VALOR DE R$ 316.141.147 ,91	**Matéria não votada**
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2966/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES E ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, DO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	**Matéria não votada**
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2967/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PPA- PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI DO QUADRIÊNIO 2018 À 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	**Matéria não votada**

Oradores das Explicações Pessoais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAG 6VJVF ADZ7Q 5J9SB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relatório Sessão 22-10-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 22/10/2020 - 17:00

Encerramento: 22/10/2020 - 17:31

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://sarandi.pr.leg.br/institucional/outros/pasta-de-armazenamento/11a%20Sessao%20Extraordinaria%202020%20-%2022.10.2020_64%20kbps.mp3/at_download/

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=0WJ1KOnJ2Zk

Mesa Diretora

Presidente: Cilas Souza Morais/PRB

Vice-Presidente: Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD

1º Secretário: Gilberto Messias de Pinas/PSC

Lista de Presença da Sessão

Cilas Souza Morais/PRB

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD

Gilberto Messias de Pinas/PSC

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 ZRUL4 AK8VH KEQRR

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relatório Sessão 22-10-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2965/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA NO VALOR DE R$ 316.141.147 ,91	**Matéria não votada**
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2966/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES E ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, DO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	**Matéria não votada**
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2967/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PPA- PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI DO QUADRIÊNIO 2018 À 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	**Matéria não votada**

Oradores das Explicações Pessoais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 ZRUL4 AK8VH KEQRR

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Relatório Sessão 23-10-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 23/10/2020 - 17:00

Encerramento: 23/10/2020 - 17:29

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://sarandi.pr.leg.br/institucional/outros/pasta-de-armazenamento/12a%20Sessao%20Extraordinaria%202020%20-%2023.10.2020_64%20kbps.mp3/at_download/

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=odjqplIc6Lw

Mesa Diretora

Presidente: Eunildo Zanchim "Nildão"/PRB

Vice-Presidente: Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD

1º Secretário: Cilas Souza Morais/PRB

2º Secretário: Gilberto Messias de Pinas/PSC

Lista de Presença da Sessão

Cilas Souza Morais/PRB

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD

Eunildo Zanchim "Nildão"/PRB

Gilberto Messias de Pinas/PSC

Expedientes

1. ABERTURA DA REUNIÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi-PR. Sr. Eunildo Zanchim, verificando a existência de quórum legal dá início à 12ª Reunião Extraordinária do dia 23/10/2020.

2. LEITURA DE UM TEXTO BÍBLICO.

A convite do Senhor Presidente, o Servidor DALVECIR APARECIDO BONORA, procedeu à leitura de um texto bíblico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 PWLJP NH66S ZAVRY

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Relatório Sessão 23-10-2020

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

3. DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

Não há deliberação de Ata.

4. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PELA CMS.

Não Leitura de Correspondências.

5. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA CMS.

Não Leitura de Correspondências.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

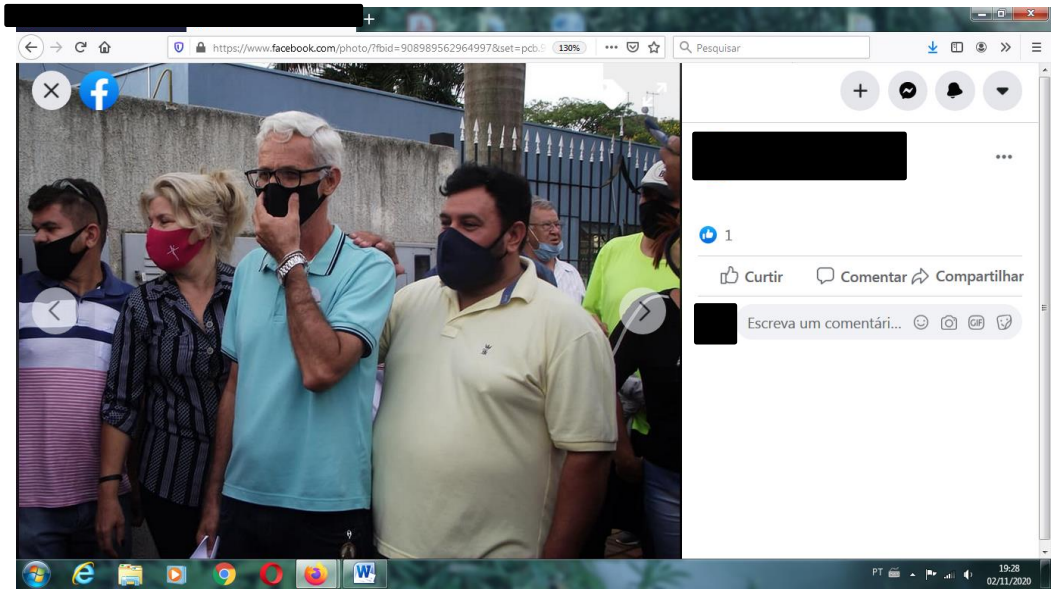
Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2965/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA NO VALOR DE R$ 316.141.147 ,91	**Matéria não votada**
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2966/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES E ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, DO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	**Matéria não votada**
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2967/2020 **Turno:** **Autor:** Walter Volpato	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PPA- PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI DO QUADRIÊNIO 2018 À 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	**Matéria não votada**

Oradores das Explicações Pessoais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 PWLJP NH66S ZAVRY

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Fotos Sessão dia 26-10-2020





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FS WKSZT 7QX3E X2BCD

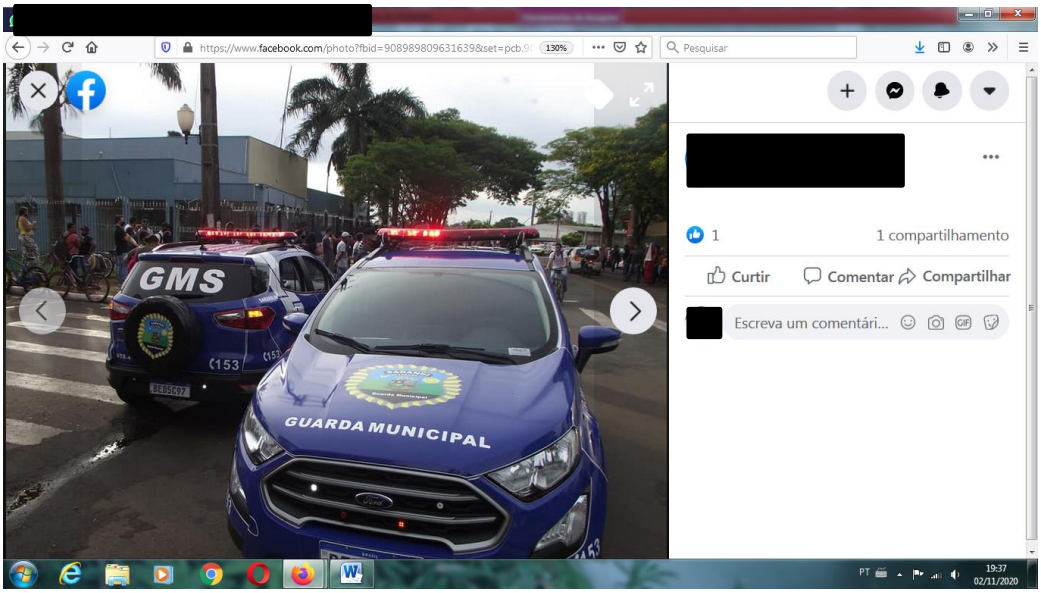
PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Fotos Sessão dia 26-10-2020





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FS WKSZT 7QX3E X2BCD

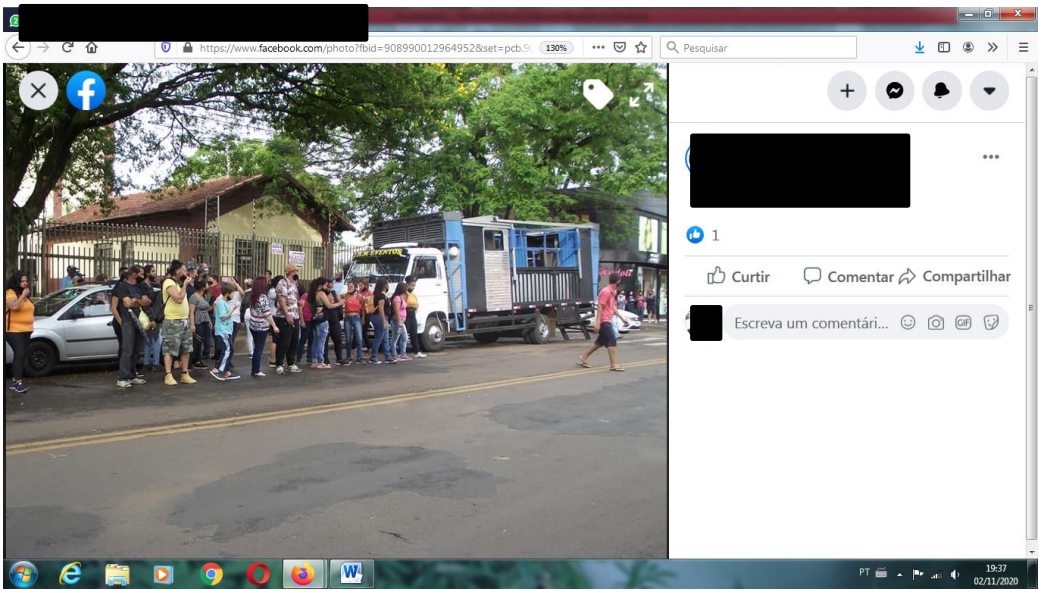
PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Fotos Sessão dia 26-10-2020





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FS WKSZT 7QX3E X2BCD

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Fotos Sessão dia 26-10-2020



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FS WKSZT 7QX3E X2BCD

Data: 03/11/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Relatório 34 Sessão - CMS
- Atestado médico Vereador Aparecido Antonio
- Atestado de Óbito Sogra Vereadora Eliana T. Santiago
- Requerimento faltas Vereadores

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil, apresentar:

ADITAMENTO À INICIAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE ADITAMENTO

Trata-se de Ação Ordinária que tinha por objetivo a antecipação de tutela visando à intimação dos Requeridos para comparecerem à 34ª Sessão Ordinária que seria realizada no dia 03/11/2020 às 17h00min perante o Plenário da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

De forma subsidiária, foi pleiteada a antecipação de tutela para que este juízo autorizasse a convocação dos suplentes dos Vereadores, no caso de falta/ausência na 34ª Sessão Ordinária em decorrência dos princípios da supremacia do interesse público e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Entretanto, no dia 03/11/2020 a parte Autora tomou conhecimento de novos fatos (supervenientes), o que acarretou na modificação do pedido inicial, o que será demonstrado a seguir.

De acordo com o Código de Processo Civil, em seu art. 329, inciso I, preconiza que:

> Art. 329. O autor poderá:
>
> **I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;**
>
> II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

Assim, considerando que não houve citação dos Requeridos, apresenta abaixo as alterações necessárias à peça inicial para seu devido prosseguimento.

II- DA ALTERAÇÃO DO PEDIDO

A Câmara Municipal de Sarandi, visando cumprir a legislação, procedeu à convocação dos Vereadores com assento no Legislativo de Sarandi,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 007 de 2020, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Sarandi que **DESAPROVOU AS CONTAS RELATIVAS À TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, MANTENDO A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Cabe informar que, na última sessão legislativa designada para o dia 03-11-2020, a Vereadora **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO,** através do Ofício n.º 023/2020, comunicou que não estaria presente devido ao falecimento de sua sogra (Sra. Gildete Meira Santiago) juntando atestado de óbito, conforme documento em anexo.

O Vereador **APARECIDO ANTONIO "CIDO POLÍCIA"**, através do atestado médico, o qual recomendou o afastamento das atividades laborativas por 10 (dez) dias, a contar do dia 03-11-2020 pelo CID 10 F41 2 E F32 (documento em anexo).

Já os demais Vereadores, Senhores:

ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM "MINEIRINHO";

ERASMO CARDOSO PEREIRA;

JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO";

CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO",

protocolaram requerimentos com o seguinte teor:

(...)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

não irei comparecer a sessão ordinária pelo fato de prestar solidariedade a Vice-Presidente ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO que está de luto, pelo falecimento da sua sogra Sra.: GILDETE MEIRA SANTIAGO onde sendo velada na capela do PREVER de Sarandi — PR e será sepultada ás 17:00 horas no Cemitério Municipal de Sarandi — PR Augusto Wolf.

Excelência, entendemos de primeiro plano que os requerimentos apresentados pelos Vereadores: **ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM "MINEIRINHO"; ERASMO CARDOSO PEREIRA; JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO" e CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO",** não caracterizam como justificativa plausível e previsível na legislação brasileira, para abono de suas faltas.

Além do mais, conforme se observa os Requeridos têm objetivado de forma premeditada e recorrente o atraso no andamento dos trabalhos legislativos, uma vez que, não é a primeira vez que tentam criar manobras para justificar o não comparecimento nas sessões legislativas da Câmara Municipal.

Vejamos que mais uma vez reiteramos, que os Vereadores foram convocados para 10ª Sessão Extraordinária[1] que ocorreu no dia 21/10/2020 às 17h00min, cuja pauta de discussão e votação seria:

a) Projeto de Lei sob nº 2965/2020 de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e especifica a despesa municipal para o exercício de 2021;

b) Projeto de Lei nº 2966/2020 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021;

[1] https://www.youtube.com/watch?v=Vaorv2Bjea4, acessado em 02/11/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

c) Projeto de Lei nº 2967/2020 de autoria do Poder Executivo que disciplina sobre a alteração do Plano Plurianual do Município do quadriênio 2018 à 2021.

Não foi possível realizar a sessão, pois os Requeridos não compareceram bem como não justificaram a ausência, sendo a Sessão suspensa devido à falta de número legal de Vereadores, conforme documento já apresentado na inicial.

Em sequência, fora designada para o dia 22/10/2020 a 11ª Sessão Extraordinária[2] para que fossem discutidos e votados os Projetos de Lei supramencionados. Novamente, a Sessão Legislativa foi suspensa, devido à ausência dos Requeridos, mais uma vez sem qualquer justificativa.

Por mais uma tentativa, no dia 23/10/2020 os Vereadores estavam convocados para a 12ª Sessão Extraordinária[3] perante essa Casa de Leis, novamente não compareceram, levando mais uma vez à suspensão da Sessão Legislativa devido à falta de número legal de Parlamentares. Neste ponto mencionamos que o Requerido, Sr. Antonio Aparecido (“Cido Polícia”), apresentou atestado justificando a sua ausência, já os demais Requeridos não se manifestaram sobre o motivo da falta.

Na tentativa de dar andamento aos trabalhos, no dia 26/10/2020 os Vereadores foram convocados para comparecerem à 33ª Sessão Ordinária[4], cuja “Ordem do Dia” seria a discussão e votação do mesmo Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020 da Comissão de Orçamentos e Finanças (COF), o qual desaprovou as contas relativas à Tomada de Contas Extraordinária do Município de Sarandi, do exercício financeiro de 2011 de responsabilidade do Sr.

[2] https://www.youtube.com/watch?v=0WJ1KOnJ2Zk, acessado em 02/11/2020.

[3] https://www.youtube.com/watch?v=odjqpIIc6Lw&t=727s, acessado em 02/11/2020.

[4] https://www.youtube.com/watch?v=pb8Oegn0DlI, acessado em 02/11/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Carlos Alberto de Paula Júnior (atualmente, candidato a Prefeito nas eleições de 2020).

Ocorre que os Vereadores Requeridos, não adentraram ao prédio do Poder Legislativo, permanecendo na frente da edilidade causando tumulto e ludibriando a situação na tentativa de demonstrarem que foram impedidos de cumprirem com a sua função laborativa, o que não é verdade, pois se fazia presente a Guarda Municipal bem como a Policia Militar, conforme comprovado na inicial por fotos e vídeos.

Em decorrência dessa atitude, a Sessão Legislativa foi suspensa devido à falta de número legal de Vereadores, conforme documento já juntando aos autos.

Cumpre mencionar que, os Requeridos estavam convocados para a 34ª Sessão Ordinária em 03-11-2020, às 17h00min, momento em que, seria discutido e votado o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020 da Comissão de Orçamentos e Finanças (COF), que desaprovou as contas relativas à Tomada de Contas Extraordinária do Município de Sarandi, do exercício financeiro de 2011 de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, e mais uma vez a sessão foi suspensa por falta de quórum como se evidenciou acima.

Necessário faz citar que, o Presidente da Câmara chegou a suspender por um pequeno lapso temporal a sessão visando à chegada dos Vereadores, restando mais uma vez restou infrutífera a sessão legislativa. Também foi obtido o amparo da Guarda Municipal e da Polícia Militar que isolaram a região da Câmara, para evitar a depredação do local e trazer conforto, segurança e paz aos servidores e colaboradores do Poder Legislativo, visto que no dia 26-10-2020, se evidenciou uma situação calamitosa em frente a Casa de Leis devido a votação como vídeos e imagens juntados anteriormente.

Conforme consta na inicial o Poder Legislativo de Sarandi, está de mãos atadas, tendo em vista que, a legislação municipal (Regimento Interno e Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Orgânica) não tratam sobre as faltas dos Parlamentares em Sessão Legislativa bem como não estabelecem uma punição, como por exemplo, o desconto no subsidio ou outras medidas atinentes para que os Vereadores cumpram integralmente com o seu mandato.

O art. 90 do Regimento Interno estabelece que:

> Art. 90. São deveres do Vereador, entre outros:
>
> ...
>
> **V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;**

Nota-se Excelência que, a conduta dos Requeridos tem trazido prejuízo ao Poder Legislativo que não está conseguindo cumprir com as suas atribuições bem como ao Poder Executivo, que depende da análise dos Projetos de Leis para proceder com a sanção ou veto.

Há de ser ressaltado que, o Plenário da Câmara não conseguiu apreciar e votar por falta de quórum Projetos de Lei importantes, como por exemplo, as alterações na Lei Orçamentária para o ano de 2021, a qual determina como e onde serão investidos os recursos públicos, o que gera prejuízo à sociedade.

Cumpre ressaltar que, os Requeridos fazem parte da oposição do atual governo, razão pela qual, as faltas nas Sessões Legislativas possuem interesse político, interesse esse que deveria estar sendo discutido em Plenário, com a exposição de argumentos em defesa do bem comum.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Toda essa situação tem trazido grande repercussão na cidade, onde a população questiona a falta de punição da conduta dos Vereadores que se recusam a cumprir as atribuições do mandato.

A partir do momento em que, o Parlamentar se recusa a comparecer aos trabalhos do legislativo por interesse político, ocorrem danos ao erário público, pois o mesmo está recebendo valores (salários/subsídios) e não está procedendo com a contraprestação (fornecendo seus serviços) ao Município, podendo ser caracterizada a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Insta salientar que, os Projetos de Lei que alteram a Lei Orçamentária bem como a Tomada de Contas Extraordinária possuem prazo legal para serem analisados e respondidos os Poderes/órgãos interessados, conforme já fundamentado inicialmente.

O que nos faz requerer diante dos fatos narrados, que está caracterizada a urgência de que as ações do Poder Legislativo devem prosseguir afinal, o que se busca é atender a supremacia do interesse público.

E nessa égide, como os Requeridos não tem demonstrado interesse em comparecer ao Plenário quando convocados pela Câmara Municipal de Sarandi para deliberarem e procederem à discussão e votação de matérias.

Conclamamos para o atendimento aos princípios basilares que objetivam a Administração Pública, apresentados na inicial, ou seja, tanto o Poder Legislativo e Executivo não podem aguardar o interesse dos Vereadores de comparecerem as Sessões Legislativas. Nesse sentido, cabe mais uma vez mencionar o art. 37 da Constituição Federal que estabelece:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Nota-se Excelência que, os Vereadores **ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM "MINEIRINHO", ERASMO CARDOSO PEREIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO" e CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO"** não possuem interesse em comparecer nos trabalhos do Poder Legislativo.

Já o Vereador, **APARECIDO ANTÔNIO "CIDO POLÍCIA**" está afastado por 10 (dez) dias de suas atividades laborativas, a partir do dia 03/11/2020, em decorrência de problemas de saúde.

A Vereadora **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO** está afastada em decorrência do falecimento de sua sogra.

Apesar dos 02 (dois) Parlamentares somente neste momento ter suas ausências justificadas, o trabalho do Poder Legislativo não pode ficar parado, pois traz dano à própria Administração Pública.

Sobre a tutela de urgência, o art. 300 do CPC dispõe que:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.]

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Por isso, diante da urgência nas votações quanto as Alterações na Lei Orçamentária, no Processo de Tomada de Contas bem como demais trabalhos legislativos, assim como uma resposta para a sociedade, e visando à supremacia do interesse público, a parte Autora requer autorização para que a Câmara Municipal proceda com a nomeação de forma temporária dos suplentes dos seguintes Vereadores,

ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM “MINEIRINHO”;

ERASMO CARDOSO PEREIRA;

JOSÉ APARECIDO DA SILVA “NITO”;

CARLOS ROBERTO FALASCHI “LEÃO”

Quantos aos Vereadores:

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

APARECIDO ANTÔNIO “CIDO POLÍCIA”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Caso, estes após cessar o afastamento pelo atestado médico e pela ausência justificada em casa de morte, **continuarem a não comparecer** nas sessões legislativas **como denotado antes destas situações**, concerne previamente informar também pela necessidade por parte do Poder Legislativo na autorização por parte da nomeação e posse dos suplentes desses dois últimos Vereadores citados.

Logo, os requisitos e pressupostos da tutela requerida, demonstram que existe verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente no tocante a necessidade de votação dos Projetos de Lei e Projeto de Decreto Legislativo.

Nessa senda, tais ações compreendem o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* como apresentado também na inicial. Diante do fato que motivou o presente pedido, tem-se a necessária adequação da peça a esta nova realidade.

Desta forma, imperioso que seja considerado, para fins de provimento o novo pedido, haja vista que, os Requeridos não possuem interesse no comparecimento bem como outros 02 (dois) Requeridos estão afastados de suas atividades laborativas.

Assim, conforme previsão no art. 37, IX da Constituição Federal, a convocação dos Suplentes se faz necessária.

Diante disso, a Autora ratifica os fatos e fundamentos contidos na inicial no que tange a necessidade de convocação dos suplentes.

III - DOS NOVOS REQUERIMENTOS

Posto isso, REQUER o recebimento do presente aditamento para fins de recebida à nova causa de pedir, seja dado o total provimento aos seguintes pedidos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

1) Seja concedida a antecipação de tutela autorizando que a Câmara Municipal proceda com a convocação e posse dos Suplentes na necessidade de atender ao interesse da coletividade, dando continuidade a prestação dos serviços públicos, até o último dia desta legislatura, eis que já se encontra no fim;

2) Em sede de sentença, seja confirmada a antecipação de tutela, julgando-se procedentes os pedidos.

3) Os Requeridos sejam condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Atribui-se a causa o montante de R$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 04 de Novembro de 2020.

Dra. Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GB GHKHW 3LAM2 5K8M3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.2 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Relatório 34 Sessão - CMS

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 03/11/2020 - 17:00
Encerramento: 03/11/2020 - 17:43

Expedientes

1. ABERTURA DA REUNIÃO.:

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi-PR. Sr. Eunildo Zanchim, verificando a existência de quórum legal dá início à 34ª Reunião Ordinária do dia 03/11/2020.

2. LEITURA DE UM TEXTO BÍBLICO.:

A convite do Senhor Presidente, o Assessor Parlamentar MAURICIO CAMARGO DOS SANTOS, procedeu à leitura de um texto bíblico.

3. DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.:

Não Houve.

4. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PELA CMS.:

1. Ofícios números 1597, 1631 e 1632/2020 – do Prefeito Municipal.
2. Ofício número 017/2020 – do Gabinete do Vereador Leão.
3. Ofício número 038/2020 – do Gabinete do Vereador Mineirinho Justificando sua ausência na presente sessão.
4. Ofício número 009/2020 – do Gabinete do Vereador Erasmo Cardoso Pereira - Justificando sua ausência na presente sessão.
5. Ofício número 018/2020 – do Gabinete do Vereador Carlos Roberto Falalschi - Justificando sua ausência na presente sessão.
6. Ofício número 013/2020 – do Gabinete do Vereador José Ap. da Silva “nito” - Justificando sua ausência na presente sessão.
7. Ofício número 023/2020 – do Gabinete da Vereador Eliana Trautwein Santiago – Apresentando Atestado de Óbito - Justificando sua ausência na presente sessão.
8. Atestado Médico do Vereador Aparecido Antonio.

5. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA CMS.:

1. Ofício nº 129/2020 – da PRESIDÊNCIA – Ao Comandante da Policia Militar de Sarandi, capitão Alexandro Marcolino Gomes.
2. Ofício nº 130/2020 – da PRESIDÊNCIA – A Senhora Dra. Ketbi Astir José – Juíza Eleitoral da 206ª Zona Eleitoral de Sarandi.
3. Ofício nº 131/2020 – da PRESIDÊNCIA – Ao Senhor Ivandeci José Cabral Júnior – Promotor de Justiça de Sarandi.
4. Ofício nº 132/2020 – da PRESIDÊNCIA – Aos Vereadores André Luis Celestino Jardim, Aparecido Antonio e outros.

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54Y QW9KH AFRTY QENBD

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.2 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Relatório 34 Sessão - CMS

Câmara Municipal de Sarandi - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 2020** **Processo**: 2431/2020 **Autor**: COF - Comissão de Orçamento e Finanças	DESAPROVA AS CONTAS RELATIVAS A TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE SARANDI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.	PROTOCOLAÇÃO DE PROPOSIÇÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54Y QW9KH AFRTY QENBD

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.3 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Atestado médico Vereador Aparecido Antonio

ODONTOMED
ODONTOLOGIA MAIS MEDICINA

EDILSON BARBOSA
CRMPR - 23342

PACIENTE

APARECIDO ANTONIO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA FOI ATENDIDO NESTA CLINICA, COM DIAGNOSTICO CID 10 F41.2 E F32, NECESSITA DE DISPENSA DE SUAS OCUPAÇÕES, PARA REPOUSO FÍSICO DURANTE O PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

Sarandi

03/11/2020

Dr. Edilson Barbosa
Médico - CRM-PR 23342
CNS - 980016282334867

EDILSON BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARA
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DP
Data: 03 / 11 / 2020
Hora: 15 : 23
Por: Mônica

ODONTO+MED
AV. SANTOS DUMONT, 65 - JD INDEPENDENCIA
Sarandi - 21 - CEP: 87113-290
TELEFONE: 44 32746-630 - CELULAR: 44 9829-2161
ATENDIMENTO@ODONTOMAISMED.COM.BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KC CGSDY C2GE3 2RARR

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Atestado de Óbito Sogra Vereadora Eliana T. Santiago

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Oficio n° **023/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPL
Data: 03 / 11 / 2020
Hora: 14 : 38
Por: Mônica

PRESIDÊNCIA

Sarandi, 03 de Novembro de 2020

Venho através deste, oficializar a justificativa de ausência da Edil Eliana Trautwein Santiago em sessão do legislativo, a realizar-se hoje 03/11/2020 no plenário desta casa de leis as 17:00 horas, por motivo de luto decorrente ao falecimento da Senhora Gildete Meira Santiago, parente em primeiro grau da Edil mencionada nesse documento.

Eneias Eduardo Teixeira
Assessor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCK 7Y8F9 Y7P3J HAXJK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.4 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Atestado de Óbito Sogra Vereadora Eliana T. Santiago

1811471PVAA000000000042QJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

GILDETE MEIRA SANTIAGO

CPF: 526.715.189-00

Matrícula

130302 01 55 2020 4 00048 062 0015477 61

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	Branca	Viúva, 83 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Boa Nova-BA ••	1.851.806/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
JOSÉ BARROS MEIRA e **ALICE GOMES MEIRA**, ambos falecidos. A falecida era residente e domiciliada na Rua Delegado Luiz Amaro, 681, Jardim Dom Bosco, em Sarandi-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Três de novembro de dois mil e vinte, às 00h 10min ••	03	11	2020

Local do falecimento
Rede de Assistência à Saúde Metropolitana na Avenida Dom Pedro I, 65, Jardim Edmar, em Sarandi-PR

Causas
Sepse (A41), Pancreatite Aguda (K 85), Diabetes Mellitus (E 14), Hipertensão arterial (I 10) ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal de Sarandi-PR, aos 03/11/2020 ••	LUIZ CLAUDIO LOPES DA SILVA ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Marcio Roberto Viquiato, CRM nº 16.985 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascida em 08 de agosto de 1937. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. Deixou dois (2) filhos maiores: LUIZ CLAUDIO LOPES DA SILVA com 49 anos e JOSÉ ALBERTO SANTIAGO com 55 anos. As demais informações são ignoradas pelo declarante.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30708803-0 Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	1.851.806	17/03/1977	SSP/PR	----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sarandi

Oficial Registrador
Yuri Amorim da Cunha

Município e Comarca / UF
Município de Sarandi - Estado do Paraná

Endereço
Rua Guiapó, 612, Salas 01 e 02, Centro
CEP: 87.111.120 - Fone: (44)3264-1124

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sarandi -PR, 03 de novembro de 2020 .

Fernanda Gomes Fernandes
Escrevente Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Yuri Amorim da Cunha
OFICIAL REGISTRADOR
SARANDI - PR

FUNARPEN BC 00648737 BRP

Impresso em papel de segurança

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCK 7Y8F9 Y7P3J HAXJK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.5 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Requerimento faltas Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

Oficio 038/2020

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi – PR

Ilmo.: Eunildo Zanchim "Nildão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAN...
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DP...
Data: 03 / 11 / 2020
Hora: 12 : 58
Por: Mônica

Sarandi, 03 de Novembro de 2020.

Eu, **André Luis Celestino Jardim "Mineirinho"**, vereador com assento nesta casa de leis por vontade expressa da comunidade sarandiense, venho através deste comunicar vossa excelência que na data de hoje 03/11/2020, não irei comparecer a sessão ordinária pelo fato de prestar solidariedade a Vice-Presidente **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO** que esta de luto, pelo falecimento da sua sogra Sra.: **GILDETE MEIRA SANTIAGO** onde sendo velada na capela do PREVER de Sarandi – PR e será sepultada ás 17:00 hrs no Cemitério Municipal de Sarandi – PR Augusto Wolf.

ATENCIOSAMENTE

André Luis Celestino Jardim "Mineirinho"

Recebido 03/11/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83Q EBQGB CN4R7 XMMLU

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.5 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Requerimento faltas Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Ofício nº 0009 / 2020 (gabinete Erasmo)

Sarandi,03 dias de Novembro de 2020

A Presidência,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 03 / 11 / 2020
Hora: 14 : 05
Por: Mônica

Assunto: **Oficio 0009/ 2020 / Erasmo**

Prezado,

Eu, **Erasmo Cardoso Pereira, vereador**, venho através deste comunicar vossa excelência que na data 03/11/2020, não irei comparecer a sessão ordinária pelo fato de prestar solidariedade a Vice-Presidente **Eliana Trautwein Santiago** que está de luto, pelo falecimento da sua sogra Sra.: Gildete Meira Santiago onde sendo velada na capela do PREVER de Sarandi-PR e será sepultada ás 17:00 hrs no cemitério Municipal de Sarandi-PR augusto Wolf.

Atenciosamente,

Erasmo Cardoso Pereira(Vereador)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83Q EBQGB CN4R7 XMMLU

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.5 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Requerimento faltas Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO VEREADOR
CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO".
Avenida Maringá nº.660 – centro – CEP 87111-000 – fone (041) 4009-1750
SARANDI - PARANÁ.

Ofício nº.018/2020.GVL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 03 / 11 / 2020
Hora: 13 : 39
Por: Mônica

Sarandi, 03 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.

Tem o presente, a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria, que não poderei estar presente a 34ª Secção Ordinária do dia 03 de novembro do corrente exercício., pois estarei presente no Velório e Sepultamento da Sra. GILDETE MEIRA SANTIAGO., Sogra do Vereadora e Vice Presidente da Câmara Municipal Sra. Eliana T. Santiago., que esta ocorrendo na Capela do PREVER., o Sepultamento ocorrerá as 17:00 horas de hoje.

Na certeza de poder contar com sua preciosa e atenciosa atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO"
VEREADOR PDT

AO ILMO. SR.
EUNILDO ZANCHIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83Q EBQGB CN4R7 XMMLU

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 3.5 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Requerimento faltas Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 03 / 11 / 2020
Hora: 14 : 08
Mônica

Oficio 013/2020

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi – PR

Ilmo.: Eunildo Zanchim "Nildão"

Sarandi, 03 de Novembro de 2020.

Eu, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"**, vereador com assento nesta casa de leis, venho através deste comunicar vossa excelência minha ausência na sessão de ordinária de hoje 03/11/2020, pois irei prestar solidariedade a nossa querida Vice-Presidente **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO** que esta de enlutada pelo falecimento da sua sogra Sra.: **GILDETE MEIRA SANTIAGO** e será sepultada ás 17:00 hrs no Cemitério Municipal de Sarandi – PR Augusto Wolf.

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83Q EBQGB CN4R7 XMMLU

Data: 04/11/2020
~~Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO~~ (Movimentação inválida)
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 41389407-2 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R$ 62,04 - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Rebeca Giraldi Zan

Data: 04/11/2020
~~Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO~~ (Movimentação inválida)
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 41389408-0 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R$ 33,08 - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: Rebeca Giraldi Zan

Data: 04/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 41389453-6 - Justiça Gratuita: Outros casos de não antecipação de custas - Valor da Guia: R$ 62,04 - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Rebeca Giraldi Zan

Data: 04/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 41389454-4 - Justiça Gratuita: Outros casos de não antecipação de custas - Valor da Guia: R$ 33,08 - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: Rebeca Giraldi Zan

Data: 04/11/2020
Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
Complemento: Vara da Fazenda Pública de Sarandi
Por: Rebeca Giraldi Zan

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Rebeca Giraldi Zan
04/11/2020: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. Arq: Distribuição

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l
2050/2020 Liv 021
VARA DA FAZENDA PUBLICA
Classe.... 7 - PROCEDIMENTO COMUM/ORDINARIO
Assunto... 12416 - TUTELA DE URGENCIA
Acao..... ACAO ORDINARIA
Custas.... VRC 285,91 R$ 62,05(Custas ao Final)
SARANDI/PR, 04/11/2020 - 14:11:06
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HP UVU2J KVMUD WT7ED

Data: 04/11/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

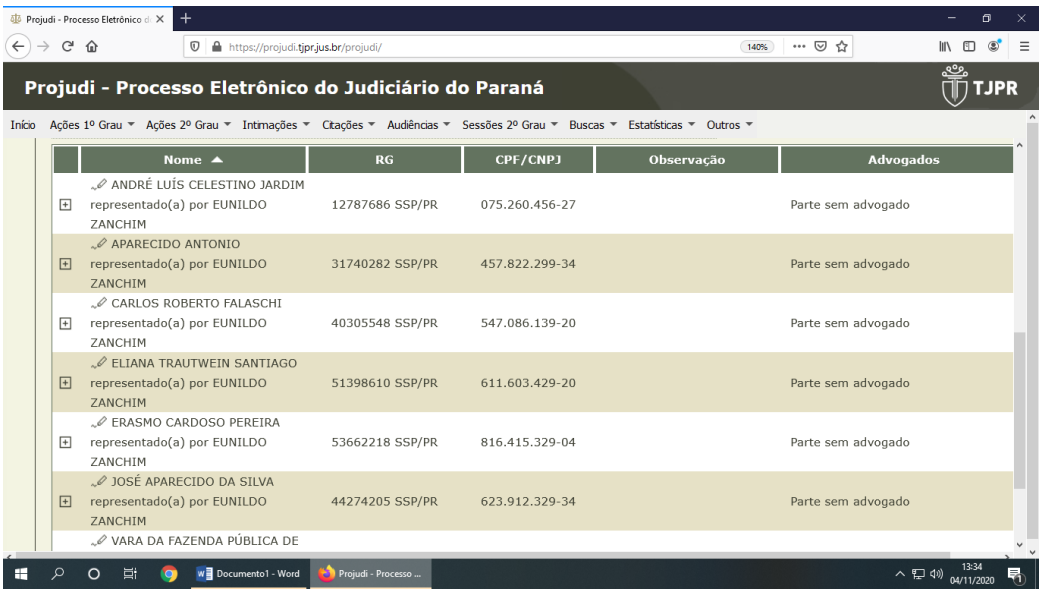
PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, já qualificado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer:

Excelência, no momento da distribuição da presente ação ocorreu um equívoco na qualificação da parte requerida, constando que a mesma estaria representada pelo Sr. Eunildo Zanchim (Presidente da Câmara), conforme print a seguir:



Dessa forma, requer que o Cartório Distribuidor proceda com a retificação do polo passivo a fim de constar somente o nome dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHU Q4J7Y U49JC LABSK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
04/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Requeridos, excluindo-se o Sr. Eunildo Zanchim como representante legal dos Vereadores.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 04 de novembro de 2020.

KEITTY ALVES PEREIRA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHU Q4J7Y U49JC LABSK

Data: 04/11/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Silvana Mussiau Turra

Data: 05/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer:

Excelência, conforme se verifica pelos documentos juntados aos autos, o Requerido (Sr. Aparecido Antônio "Cido Polícia") protocolou perante a Câmara Municipal de Sarandi (Autora) no dia 03/11/2020 atestado médico, o qual o afastou das atividades laborativas pelo período de 10 (dez) dias, sendo diagnosticado com transtorno misto ansioso depressivo (CID: F41.2 e F32), conforme documento contido no evento 3.3.

Em virtude do documento médico, o Requerido não compareceu à 34ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 03/11/2020 devido a recomendação médica de repouso pelo prazo de 10 (dez) dias, ou seja, do período compreendido entre 03/11/2020 à 12/11/2020.

É de conhecimento geral que, neste ano ocorrerão as eleições municipais, as quais definirão Prefeitos e Vereadores para os próximos 04 (quatro) anos de mandato municipal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 - CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Há de ser ressaltado que, o Requerido é candidato à reeleição para o cargo de vereador na cidade de Sarandi, conforme print a seguir:



Nota-se Excelência que, o Requerido (“Cido Polícia”) de acordo com a documentação médica protocolada perante esta Casa de Leis, está impedido de exercer as atividades laborativas. Contudo, verifica-se pelas redes sociais (Facebook) que, o Parlamentar está trabalhando em sua campanha bem como apoiando outros candidatos, conforme print a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

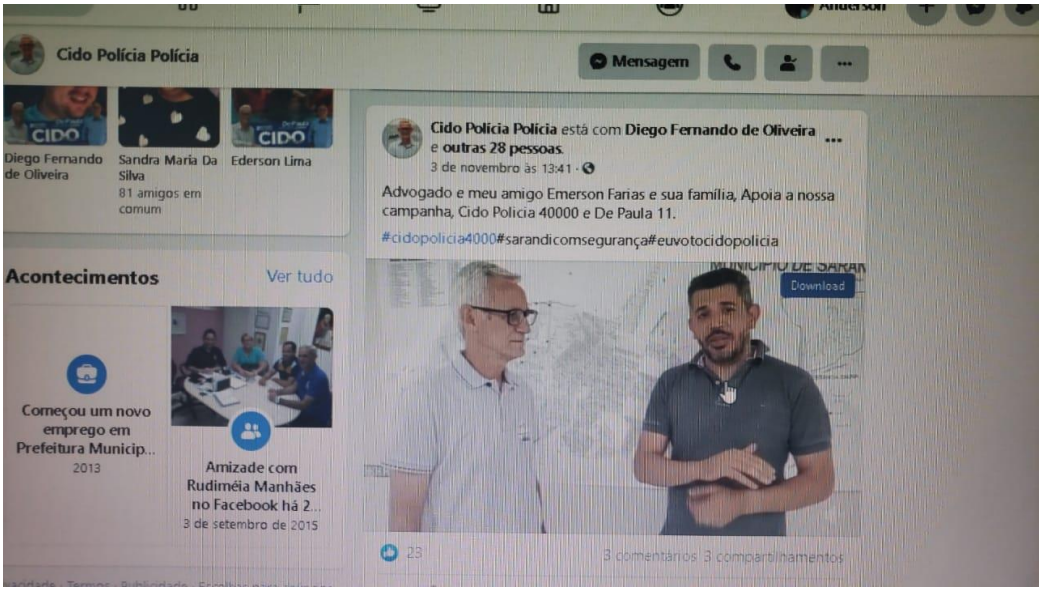


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 - CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br



O que nos causa estranheza Excelência é: porque o Vereador não pode cumprir com as atribuições do seu mandato (comparecer às Sessões Legislativas, discutir e votar as matérias que são inerentes ao Plenário), mas pode fazer campanha e acompanhar outros candidatos com atestado médico?

Logo o problema de saúde é somente perante a Câmara de Sarandi?

Sobre as atribuições do Vereador, o art. 90 do Regimento Interno disciplina que:

> Art. 90. São deveres do Vereador, entre outros:
>
> I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
> II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – Exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 28 e 62;

V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Não residir fora do Município;

VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno;

IX – Apresentar-se nas Sessões do Legislativo, devidamente trajado(a)com vestimentas do tipo paletó ou similar

Nota-se Excelência que, o Requerido está deixando de cumprir os deveres inerentes ao seu próprio mandato, o que vem gerando prejuízo a própria Administração Pública, uma vez que, conforme já mencionado foram designadas Sessões Legislativas anteriores para discussão e votação de Projetos de Leis e Projeto de Decreto Legislativo, contudo, foram suspensas, devido à falta de número legal de Vereadores.

Diante disso, a parte Autora vem requerer que, seja autorizada a esta Casa de Leis proceder com a convocação do Suplente do Vereador em questão para que este Poder Legislativo proceda com a realização dos trabalhos necessários (discussão e votação de Projetos de Leis), pois o citado Vereador também tem demonstrado através de suas atitudes que não quer exercer suas funções, apenas quer perceber valores referido ao cargo. O referido pedido encontra respaldo na Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
05/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Levando-se em consideração que, o Requerido tem articulado manobras para não comparecer as Sessões Legislativas, requer que seja autorizado a parte Autora proceder com a convocação do suplente a fim de dar continuidade aos trabalhos do Poder Legislativo e evitar dano ao erário.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 05 de novembro de 2020.

Dra. Keitty Alves Pereira
OAB/PR 62.676
Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85N W6A2M YY9GJ 55T5U

Data: 05/11/2020
Movimentação: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 13.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
05/11/2020: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ58 FSDGC GK7L3 7JBSR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s): • Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
Réu(s): • ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
• APARECIDO ANTONIO representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
• CARLOS ROBERTO FALASCHI representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
• ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
• ERASMO CARDOSO PEREIRA representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
• JOSÉ APARECIDO DA SILVA representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
• VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI representado(a) por EUNILDO ZANCHIM

Decisão

1. Trata-se de ação ordinária com pedido liminar ajuizada por Câmara Municipal de Sarandi, representada por Eunildo Zanchin em face de André Luiz Celestino Jardim, Aparecido Antônio, Eliana Trautwein Santiago, Erasmo Cardoso Pereira, José Aparecido da Silva, Carlos Roberto Falasch.

Na exordial, a parte autora aponta, em breve síntese que: a) houve convocação dos requeridos e demais vereadores do Município de Sarandi para realização da 10ª Sessão Extraordinária que seria realizada em 21.10.2020 às 17 horas; b) a pauta da discussão será a votação dos Projetos de Lei n. 2965/2020, 2966/2020 e 2967/2020, que tratam respectivamente da receita e especifica a despesa municipal para o exercício de 2021, que dispõe sobre alteração do anexo de metas e prioridades da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e que disciplina sobre a alteração do Plano Plurianual do Município do quadriênio 2018 à 2021; c) os trabalhos não foram realizados por ausência de comparecimento dos requeridos; d) a falta dos réus não foi justificada; e) diante da falta de quórum foram designadas novas datas para a realização das Sessões em 22.10.2020, 23.10.2020 e 24.20.2020; f) as Sessões não foram realizadas em decorrência de novas ausências por parte dos requeridos; g) somente o réu Antonio Aparecido apresentou atestado justificando para a falta da sessão do dia 23.10.2020; g) no dia 26.10.2020 os Requeridos estavam convocados para comparecer a 33ª Sessão para votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 007/2020 (marcada para decisão acerca da Tomada de Contas do ex-prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior); h) os Requeridos compareceram minutos antes da Sessão solicitando a retirada e adiamento do julgamento, em seguida, se retiraram do recinto sem registrar a presença em ata e sem justificar a ausência; i) após a retirada permaneceram em frente à Câmara Municipal de Sarandi e alguns requeridos simularam que foram impedidos de entrar no recinto. Pugnou, assim, em sede liminar pela determinação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 13.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
05/11/2020: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

de que os Requeridos comparecessem à 34ª Sessão Ordinária datada para 03.11.2020, bem como as futuras Sessões que procedam a discussão do Projeto de Decreto Legislativo n. 007/2020.

Os autos vieram conclusos. Decido.

Primeiramente, destaco que considerando o transcurso da data da 34ª Sessão Ordinária (03.11.2020), a análise da presente liminar se restringirá às Sessões futuras.

A tutela de urgência será concedida quando a parte requerente demonstrar evidências da probabilidade do direito e a existência de risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Na espécie, o pedido de concessão da tutela de urgência procede.

De um lado, verifico a existência de documentos indicando as convocações (mov. 1.5/1.6), enquanto os relatórios das Sessões (mov. 1.9/1.11) comprovam as ausências indicadas na exordial.

Destaco, também o previsto no art. 90, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi (Resolução n. 002/92) que indica que é dever dos vereadores "comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido".

No mais, nos termos do art. 38, incisos III e I do Regimento, "compete ao Presidente da Câmara interpretar e cumprir o Regimento Interno" e "representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente (...)".

Assim, em análise perfunctória, diante das comprovadas ausências injustificadas, entendo que demonstrada a evidência da probabilidade do direito.

De outro lado, também vislumbro a prova da existência de perigo de dano, isso porque, a atuação do Poder Executivo depende diretamente da apreciação dos Projetos referentes às diretrizes orçamentárias.

Ainda, destaco que o julgamento das contas do ex-prefeito é dever dos Requeridos, de acordo com o entendimento do STF. Vejamos:

> **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 135/2010. INELEGIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ58 FSDGC GK7L3 7JBSR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ58 FSDGC GK7L3 7JBSR

somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). II - O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República ("checks and balances"). III - A Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1°, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. IV - Tese adotada pelo Plenário da Corte: "Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores". V - Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 848826/DF, Rel. Ricardo Lewandowski, j. 10.08.2016, sem grifos no original).

Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela e determino que os Requeridos compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Camara de vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 para cada um dos ausentes por falta sem justificativa.

Destaco que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão.

2. Intimem-se do teor desta e citem-se os requeridos para que, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentem sua defesa, sob pena de suportar os efeitos de sua revelia. Emita-se mandado com urgencia.

3. Sem prejuízo, diante do petitório de mov. 10.1, à Escrivania para que proceda às alterações necessárias.

4. Ainda, à Escrivania para que retire a Vara da Fazenda Pública do polo passivo da demanda.

5. Dil. Nec. Int.

Sarandi, data da assinatura digital.

Ketbi Astir José

Juíza de Direito

Data: 06/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Leandro de Souza Cabreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Leandro de Souza Cabreira
06/11/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Ao Advogado, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais da **Vara da Fazenda Pública** no valor de R$ **325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 349 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná[1]; as custas deverão ser recolhidas mediante guia própria - GRJ – Guia de Recolhimento Judicial, podendo ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ,- http://portal.tjpr.jus.br - o comprovante de recolhimento da GRJ – Guia de Recolhimento Judicial **deverá ser vinculada junto aos autos nas informações adicionais "Guia de Recolhimento de Custas" via sistema Projudi**.

[1] Art. 349. Se exigível a antecipação de custas, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias sem o preparo, cancelar-se-á a distribuição.

Sarandi, 06 de novembro de 2020.

Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDC7 3HEUT TTFDK PV94R

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (06/11/2020)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (Promovido)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/11/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Anotações
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (05/11/2020)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Leandro de Souza Cabreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 19.1 - Assinado digitalmente por Leandro de Souza Cabreira
06/11/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Proceda a parte Requerente no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento da diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor total de R$ 598,86 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), referente a 6 Citações/Intimações [R$ 99,81 cada], através de guia própria do Oficial de Justiça, podendo ser adquirida junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,- http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica; o comprovante de recolhimento **deverá ser vinculada junto aos autos nas informações adicionais "Guia de Recolhimento de Custas" via sistema Projudi**.

Sarandi, 06 de novembro de 2020.

Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY4 9WG6A CDZ8Z BQLDB

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (06/11/2020)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 06/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (06/11/2020) e ao evento de expedição seq. 20.
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Data: 06/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 06/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (05/11/2020) e ao evento de expedição seq. 18.
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Data: 06/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 06/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (06/11/2020) e ao evento de expedição seq. 15.
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Data: 06/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Rebeca Giraldi Zan

Relação de arquivos da movimentação:
- Anotação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 24.1 - Assinado digitalmente por Rebeca Giraldi Zan
06/11/2020: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Arq: Anotação

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certifico que procedi, nesta data, a averbacao (exclusão da Vara da Fazenda Pública do polo passivo) do
Reg. NU.0008762-91.2020.8.16.0160 - 2050/2020 Liv 021
C i v e l
VARA DA FAZENDA PUBLICA

SARANDI/PR, 06/11/2020
17:17:07
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQK 2W5S2 RK27K UY2NK

Data: 06/11/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020 17:52:01). Natureza: Citação. Parte: APARECIDO ANTONIO. Identificador do Cumprimento: 0002
Por: Rafaela Cristina Henriques Dorta de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- mandado citação e intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 26.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 6QLP8 4F9ZV XGF2K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a, **INTIMAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s): **APARECIDO ANTONIO** "CIDO POLÍCIA", brasileiro, viúvo, vereador, inscrito no CPF sob nº 457.822.299-34, *residente e domiciliado na Rua Júlio Dvoranen, nº 351, Jardim Europa, CEP: 87111-180, Sarandi/PR* (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.9972- 8043; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 6QLP8 4F9ZV XGF2K

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020 17:52:01). Natureza: Citação. Parte: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM.
Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Rafaela Cristina Henriques Dorta de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado de Notificação/Intimação/Citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8W9 727QD 95TW8 U46CB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a, **INTIMAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s): **AANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM** "MINEIRINHO", brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 075.260.456-27, residente e domiciliado na *Rua Brasilândia, 117, Jardim Dom Bosco, CEP: 87111-370, Sarandi/PR* (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.9157- 4072; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8W9 727QD 95TW8 U46CB

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020 17:52:01). Natureza: Citação. Parte: CARLOS ROBERTO FALASCHI.
Identificador do Cumprimento: 0003
Por: Rafaela Cristina Henriques Dorta de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- mandado citação e intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAW SH76X CLK2Z WWPUY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a,
INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s): **CARLOS ROBERTO FALASCHI** "LEÃO", brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob nº 547.086.139-20, com endereço profissional na *Avenida Maringá, 660, centro, CEP: 87111-000, na cidade de Sarandi/PR,* (Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.9901-4553; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAW SH76X CLK2Z WWPUY

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020 17:52:01). Natureza: Citação. Parte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.
Identificador do Cumprimento: 0006
Por: Rafaela Cristina Henriques Dorta de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- mandado citação e intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYV K8XRF RHQWG BD6SD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a,
INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s): **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** "NITO", brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob nº 523.912.329-34, residente e domiciliado na *Avenida Londrina, 1349, Jardim Independência, CEP: 87114-010, Sarandi/PR* (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.8439- 9749/9.9922-0707; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYV K8XRF RHQWG BD6SD

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020 17:52:01). Natureza: Citação. Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Identificador do Cumprimento: 0005
Por: Rafaela Cristina Henriques Dorta de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- mandado citação e intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Q4 H4FH4 XFL7K K9XPY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a,
INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s): **ERASMO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 816.415.329-04, *residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 2327-B, Jardim Ouro Verde I, CEP: 87113-100, na cidade de Sarandi/PR*, (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.8436-1378; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Q4 H4FH4 XFL7K K9XPY

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 06/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 13) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020 17:52:01). Natureza: Citação. Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.
Identificador do Cumprimento: 0004
Por: Rafaela Cristina Henriques Dorta de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- mandado citação e intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDP ZPQDU 69RRD Q5LHD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a,
INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s): **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO**, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF sob nº 611.603.429-20, residente e domiciliada na *Rua Guiapó, 598, Centro, CEP: 87111-120, Sarandi/PR*, (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.9974- 5267; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDP ZPQDU 69RRD Q5LHD

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 06/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (06/11/2020)
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
06/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer:

Compulsando-se os autos, verifica-se que este juízo concedeu a antecipação de tutela em favor da parte Autora (evento 13).

Posteriormente, o Cartório procedeu com intimação para que a Requerente recolhesse as custas processuais, conforme consta no evento 15.

Sobre esse assunto, é necessário tecer alguns comentários. Vejamos:

O termo “Fazenda Pública” abrange a União, os Estados-membros, o Distrito Federal, os Municípios, assim como as respectivas fundações e autarquias (inclusive as agências, cuja natureza jurídica é de autarquias especiais).

O Tribunal Superior de Justiça já decidiu que a Câmara Municipal, a Assembleia Legislativa e o Congresso Nacional estão abrangidos no termo Fazenda Pública, gozando da prerrogativa de prazo diferenciado, nos termos que seguem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ573 XK7J5 YC7WN URZ5A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
06/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

> (...) o termo "Fazenda Pública", empregado no art. 188 do CPC, que confere-lhe o prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, diz respeito a qualquer das entidades que compõem o poder público, abrangendo, não só o Poder Executivo, mas também o Legislativo e o Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal. (...)

E ainda:

> CÂMARA DOS VEREADORES. DESERÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ASTREINTES. CARÁTER PROCESSUAL. ESTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SOBREVI~ENCIA AUTÔNOMA DA MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNANIMIDADE. 1 A Câmara Municipal, por estar abrangida na expressão de Fazenda Pública e gozar, portanto, do benefício a que se refere o art. 188 do Código de Processo Civil fica dispensada do preparo dos recursos interpostos... (TJ – AL, Apelação 00003550620108020203)

A legislação processual estabelece algumas prerrogativas que se verificam quando da atuação da Fazenda Pública em Juízo, como o prazo diferenciado, isenção ou cobrança postergada de custas processuais, duplo grau de jurisdição necessário, juízo privativo, rito de execução diferenciado (tanto quando atua como exequente, quanto como figura na qualidade de executado), obrigatoriedade da citação/intimação pessoal ocorrer pessoalmente, restrição à concessão de liminares e à antecipação dos efeitos da tutela, dispensa de depósito nas ações rescisórias, não verificação dos efeitos da revelia, entre outros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ573 XK7J5 YC7WN URZ5A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
06/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A este respeito, é necessário citar também o art. 91 do Código de Processo Civil que dispõe que:

> Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

O Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dispõe que:

> Art. 807. As custas relativas ao serviço de Protocolo Judicial Integrado serão recolhidas por boleto expedido no Sistema Uniformizado.
>
> § 1º Nos termos da legislação em vigor, dispensa-se a antecipação de custas e de despesas de postagem, como portes de remessa e retorno, aos beneficiários da gratuidade da justiça, à Fazenda Pública e ao Ministério Público.

Dessa forma, levando-se em consideração que, a CÂMARA MUNICIPAL (Autora) integra a Fazenda Pública do Municipal, requer o prosseguimento do feito, uma vez que, é isenta do pagamento das custas processuais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ573 XK7J5 YC7WN URZ5A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
06/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 06 de novembro de 2020.

Dra. Keitty Alves Pereira
OAB/PR 62.676
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ573 XK7J5 YC7WN URZ5A

Data: 09/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 26) em 06/11/2020 17:38:02. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Daniel Lemes. Parte: APARECIDO ANTONIO
Por: Gabriel Lucas Ruy Men

Data: 09/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 06/11/2020 17:38:03. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Daniel Lemes. Parte: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
Por: Gabriel Lucas Ruy Men

Data: 09/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 28) em 06/11/2020 17:38:04. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Daniel Lemes. Parte: CARLOS ROBERTO FALASCHI
Por: Gabriel Lucas Ruy Men

Data: 09/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 06/11/2020 17:38:04. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Everton Contessotto Pinto de Oliveira. Parte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Por: Gabriel Lucas Ruy Men

Data: 09/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 30) em 06/11/2020 17:38:05. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Rodrigo Bolonesi.
Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: Gabriel Lucas Ruy Men

Data: 09/11/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 31) em 06/11/2020 17:38:06. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Daniel Lemes. Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: Gabriel Lucas Ruy Men

Data: 09/11/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 10/11/2020
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:04). Parte: CARLOS ROBERTO FALASCHI
Por: Daniel Lemes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Daniel Lemes
10/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

CERTIDAO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo:0008762-91.2020.8.16.0160 Urgente: Sim - Liminar Identificador: 0003

Parte: CARLOS ROBERTO FALASCHI

Endereço(s): ' Avenida Maringá, 660 Complemento, - até 1849/1850 Bairro: Jardim Europa Cidade: SARANDI/PR CEP: 87.111-000

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço X constante do mandado ( ) OUTRO onde às 18 h 30 min X CITEI ( ) NÃO CITEI X INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À _____
Referente à parte: ( ) Requenda ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 09/11/2020 18:30 Obs:
2ª Tentativa Data: / / Obs:
3ª Tentativa Data: / / Obs:

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe X li ( ) Não li, e dos quais X ficou ciente ( ) Não ficou ciente, X tendo recebido e aceitado a contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que X exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: 09/11/2020 18:30

Obs. _____

Por ser verdade, dou fé _____ em 09/11/2020 18:30

Daniel Lemes
(Oficial(s) de Justiça)

Custas R$ 99,81

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQB 4D3MW K37N6 875PR

Data: 10/11/2020
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:02). Parte: APARECIDO ANTONIO
Por: Daniel Lemes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Daniel Lemes
10/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 Urgente: Sim - Liminar Identificador: 0002

Parte: APARECIDO ANTONIO

Endereço(s): * Rua Júlio Dvoranen, 351 Bairro: Centro Cidade: SARANDI/PR CEP: 87.111-180

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço X constante do mandado ( ) OUTRO onde às 16 h 00 min X CITEI ( ) NÃO CITEI X INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI A _____
Referente à parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas

1ª Tentativa Data: 09/11/2020 16:00 Obs: _____
2ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs: _____
3ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento do todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe X li ( ) Não li, e dos quais X ficou ciente ( ) Não ficou ciente X tendo recebido e assinado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé pelo que X exarou sua ocorrência no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

X _____ em 09/11/2020 16:00
ASSINATURA DO OFICIAL

Obs: _____

Era o que tinha a certificar, dou fé. _____ em 09/11/2020 16:00
Daniel Lemes Coto: 99 81
(Oficial(a) de Justiça)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ849 HM32F EBN9B ZVXRB

Data: 10/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 10/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:02).
Parte: APARECIDO ANTONIO
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 10/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:04).
Parte: CARLOS ROBERTO FALASCHI
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 12/11/2020
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:04). Parte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Por: Everton Contessotto Pinto de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Everton Contessotto Pinto de Oliveira
12/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 **Urgente:** Sim - Liminar **Identificador:** 0006

Parte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Endereço(s): * Avenida Londrina, 1349 Complemento: - de 727/728 ao fim Bairro: Jardim Independência Cidade: SARANDI/PR CEP: 87.114-010

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado ( ) OUTRO _____ onde às ____ h ____ min. (X) CITEI ( ) NÃO CITEI (X) INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À _____
Referente à parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG_____CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: ___/___/_____ ____:____ Obs:_____
2ª Tentativa Data: ___/___/_____ ____:____ Obs:_____
3ª Tentativa Data: ___/___/_____ ____:____ Obs:_____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe ( ) li ( ) Não li, e dos quais ( ) ficou ciente ( ) Não ficou ciente, ( ) tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que ( ) exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: 10/11/2020 17:44
JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Obs: _____

Por ser verdade, dou fé. _____ em: 10/11/2020 17:44
Everton Contessotto Pinto de Oliveira Cota: R$ .....
(Oficial(a) de Justiça)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WV B8KDS AAJFY W9F5U

Data: 12/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 12/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:04).
Parte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 13/11/2020
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:06). Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: Daniel Lemes

Relação de arquivos da movimentação:
- Comprovante Citação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 46.1 - Assinado digitalmente por Daniel Lemes
13/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Citação

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 Urgente: Sim - Liminar Identificador: 0004

Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Endereço(s): 1 Rua Guaiapó, 593 Bairro: Centro Cidade: SARANDI/PR CEP: 87.111-120

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado ( ) OUTRO onde as 11 h 45 min ( ) CITEI ( ) NÃO CITEI ( ) INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI A _____
Referente à parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do (RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 12/11/2020 11:45 Obs: _____
2ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs: _____
3ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da notição inicial, que li (X) Não li, e não quis (X) acusou ciente ( ) Não ficou ciente, (X) tendo recebido e aceitado a contrafé ( ) Não recebeu ou recusou a contrafé, pelo que (X) deixou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não apôs sua assinatura no anverso do mandado.

X _____ em 12/11/2020 17:00
(ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO)

Cls. Procedi várias tentativas de citação em data de 09/11/2020 mas não obtive exito.

Era o que cumpria, dou fé. em 12/11/2020 17:00

Daniel Lemes
(Oficial(a) de Justiça)

Guia nº 99:81

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ67C P33VH MFWUZ R28WU

Data: 13/11/2020
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:03). Parte: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
Por: Daniel Lemes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Daniel Lemes
13/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 Urgente: Sim - Liminar Identificador: 0001

Parte: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM

Endereço(s): * Rua Brasilândia, 117 Bairro: Jardim Dom Bosco Cidade: SARANDI/PR CEP: 87.111-370

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço X constante do mandado ( ) OUTRO RUA JOSÉ MUNHOZ onde às 12 h 00 min. ( ) CITEI ( ) NÃO CITEI ( ) INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI A _____ (X) Ciente é parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro

Portadora do RG: _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas,

1ª Tentativa Data: 12/11/2020 / 12:00 Hora _____
2ª Tentativa Data: / / Hora _____
3ª Tentativa Data: / / Hora _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe X li ( ) Não li, e dos quais X ficou ciente ( ) Não ficou ciente, X tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que X exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

X _____ em 12/11/2020 12:00
ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM

Obs: Procedi várias tentativas de Citação em data de 09/11/2020 mas não obtive êxito

Por ser verdade, dou fé. _____ em 12/11/2020 12:00
Daniel Lemes Cota (R$) 44,81
(Oficial de Justiça)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVCQ 3X8P2 Y9SLR A8RXU

Data: 13/11/2020
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 30) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:05). Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: Rodrigo Bolonesi

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Comprovante de Citação e Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bolonesi
13/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6F D9PWX DP68Z KHB63

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Sarandi
Avenida Maringá, 3033 - Nova Aliança - SARANDI/PR

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, dirigi-me ao endereço indicado (Rua Carlos Gomes, nº 2327/B, Jardim Ouro Verde, nesta cidade) e, ali sendo, **na data de 13/11/2020**, mais precisamente às 12h15min, **CITEI E INTIMEI** o requerido **ERASMO CARDOSO PEREIRA**, ficando ele ciente de todo o teor do presente mandado, da petição inicial e da r. decisão, que por mim lhe foi lida, o qual exarou a sua assinatura e aceitou contrafé que lhe ofereci.

Certifico, por fim, que havia diligenciado em outras oportunidades até a casa do requerido (09/11/2020 às 14h30min; 10/11/2020 às 19h20min; e 12/11/2020 às 12h48min), e também em seu endereço profissional (12/11/2020 às 16h55min), bem como efetuei ligações e enviei mensagens a fim de obter seu paradeiro, porém somente na data de hoje obtive êxito em localizá-lo, após o mesmo ter enviado uma mensagem dizendo que estava em casa. O referido é verdade e dou fé. Sarandi, 13 de novembro de 2020.

Rodrigo Bolonesi

Oficial de Justiça

Cota: R$ 99,81

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 48.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bolonesi
13/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante de Citação e Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00

Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone: 44 40091750

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a, **INTIMAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s): **ERASMO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 816.415.329-04, *residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 2327-B, Jardim Ouro Verde I, CEP: 87113-100, na cidade de Sarandi/PR*, (endereço profissional: Câmara Municipal de Sarandi), telefone: (44) 9.8436-1378; acerca da liminar deferida nos autos, que determinou aos requeridos que *compareçam às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores desta cidade, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada um dos ausentes, por fala sem justificativa*. Salienta-se que a multa será arbitrada a partir da ciência individual da presente decisão, tudo nos termos e de acordo com decisão mov. 13.1, cuja cópia segue em anexo.

No mais, proceda ainda o Sr. Oficial a **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) acima mencionados, para que, querendo, *ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias* (artigo 335, inc. III, c/c artigo 231,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EM K7V55 WNACK P9XPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52W 8YM53 AXD9E A7K3B

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 48.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Bolonesi
13/11/2020: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante de Citação e Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
06/11/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado citação e intimação

inc. II, ambos do CPC/2015), ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (artigos 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo (art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1°, § 2°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

X Erasmo Cardoso Pereira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EM K7V55 WNACK P9XPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52W 8YM53 AXD9E A7K3B

Data: 16/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 13/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:03).
Parte: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 16/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 13/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:06).
Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 16/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 13/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 30) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/11/2020 17:38:05).
Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 18/11/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
18/11/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s): • Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
Réu(s): • ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
• APARECIDO ANTONIO
• CARLOS ROBERTO FALASCHI
• ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
• ERASMO CARDOSO PEREIRA
• JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Decisão

1. Diante do petitório de mov. 32.1 e considerando que a demanda foi proposta por órgão Municipal, aplico por analogia, o previsto no art. 91, caput do CPC.

Assim, fica a parte autora dispensada do pagamento antecipado das custas.

2. No mais, cumpra-se integralmente a decisão inicial.

3. Dil. Nec. Int.

Sarandi, data da assinatura digital.

Ketbi Astir José

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWW R4MVG 7SK79 3SXXA

Data: 20/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) CONCEDIDO O PEDIDO (18/11/2020)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 30/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (05/11/2020)
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
30/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar **CIÊNCIA** da decisão contida no evento 13.1.

Dessa forma, requer o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Maringá, 30 de novembro de 2020.

Dra. Keitty Alves Pereira
OAB/PR 62.676
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSBC LFMCV U89VH HDQ2B

Data: 01/12/2020
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 30/11/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) CONCEDIDO O PEDIDO (18/11/2020) e ao evento de expedição seq. 53.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020). Parte: CARLOS ROBERTO FALASCHI
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020). Parte: APARECIDO ANTONIO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020). Parte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020). Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020). Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(05/11/2020). Parte: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) PRAZO DECORRIDO (08/12/2020)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 14/12/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/11/2020)
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
14/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar **CIÊNCIA** da decisão contida no evento 52.1.

Assim, requer o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 15 de Dezembro de 2020.

Keitty Alves Pereira
OAB/PR 62.676
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS9T QFLRG AY823 NV46A

Data: 19/12/2020
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 18/12/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (08/12/2020) e ao evento de expedição seq. 62.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (08/12/2020)
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
03/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar CIÊNCIA da decisão contida nos eventos 61 e 62.

Dessa forma, requer o regular prosseguimento do feito com a confirmação da liminar em sede de sentença e condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 03 de Fevereiro de 2021.

Keitty Alves Pereira
Procuradora da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2N 2WAU9 DHLS4 JBGCY

Data: 18/02/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 24/05/2021
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 24/06/2021.
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXD2 3A4XY 7EYKN Q3E9Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s):
- Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM

Réu(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
- APARECIDO ANTONIO
- CARLOS ROBERTO FALASCHI
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
- ERASMO CARDOSO PEREIRA
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Decisão

1. Primeiramente, à Escrivania para que certifique quais tentativas de citação retornaram positivas.

2. Após, havendo citações pendentes, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

3. Por fim, voltem conclusos para demais determinações.

4. Dil. Nec. Int.

Sarandi, data da assinatura digital.

Ketbi Astir José

Juíza de Direito

Data: 02/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Leandro de Souza Cabreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 68.1 - Assinado digitalmente por Leandro de Souza Cabreira
02/07/2021: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico, em cumprimento a decisão proferida no movimento 67.1 que, compulsando os presentes autos, verifiquei que o polo passivo é composto por 6 pessoas, sendo elas:

1. ANDRÉ LUIZ CELESTINO JARDIM “MINEIRINHO”; - citação por Oficial de Justiça, conforme certidão juntada no movimento 47.1.
2. APARECIDO ANTONIO “CIDO POLÍCIA”; - citação positiva por Oficial de Justiça, conforme certidão juntada no movimento 41.1.
3. ELIANE TRAUTWEIN SANTIAGO; - citação positiva por Oficial de Justiça, conforme certidão juntada no movimento 46.1.
4. ERASMO CARDOSO PEREIRA; - citação positiva por Oficial de Justiça, conforme certidão juntada no movimento 48.1.
5. JOSÉ APARECIDO DA SILVA “NITO”; - citação positiva por Oficial de Justiça, conforme certidão juntada no movimento 44.1. e
6. CARLOS ROBERTO FALASCHI “LEÃO”. – citação positiva por Oficial de Justiça, conforme certidão juntada no movimento 40.1.

Certifico ainda que, conforme constatado acima, todos os Requeridos foram citados, salvo melhor juízo.

Sarandi, 2 de julho de 2021

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YR VL5GS 258ZL VCC3A

Data: 02/07/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/10/2021
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 08/10/2021.
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 70.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
06/10/2021: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYNY WUPA2 4RFVP L2SPB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s): • Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
Réu(s): • ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
• APARECIDO ANTONIO
• CARLOS ROBERTO FALASCHI
• ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
• ERASMO CARDOSO PEREIRA
• JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Decisão

1. Vistos e examinados os autos de ação ordinária ajuizada por Câmara Municipal de Sarandi, representada por Eunildo Zanchin em face de André Luiz Celestino Jardim, Aparecido Antônio, Eliana Trautwein Santiago, Erasmo Cardoso Pereira, José Aparecido da Silva, Carlos Roberto Falasch, todos qualificados nos autos.

Na decisão de mov. 13.1 foi deferida a tutela pleiteada.

A parte requerida, devidamente citada, permaneceu inerte (conforme certidão de mov. 68.1).

A requerente pugnou pelo julgamento antecipado da demanda (seq. 24.1).

Passo a sanear o feito.

2. Tendo a parte requerida deixado transcorrer "in albis" o prazo para defesa, não havendo se manifestado de qualquer maneira até o presente momento, resta configurada a revelia e a presunção de veracidade dos atos afirmados pelo autor, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil.

3. No caso em análise, mantenho o ônus probatório nos termos do art. 373, do CPC.

4. Por fim, considerando que a demanda envolve matéria de direito e de fato sobre a qual é desnecessária a dilação probatória, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I do CPC.

5. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, renove-se a conclusão para prolação de sentença.

Sarandi, data da assinatura digital.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYNY WUPA2 4RFVP L2SPB

Data: 07/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) OUTRAS DECISÕES (06/10/2021)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 18/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 18/10/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 70) OUTRAS DECISÕES (06/10/2021) e ao evento de expedição seq. 71.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Portaria de nomeação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 73.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
19/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, já qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer: A habilitação da Dra. Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, inscrita na OAB/PR sob n.55.757, servidora empossada no cargo temporário de Advogada da Câmara Municipal de Sarandi, nomeada pela Portaria n.098/2021, conforme documento anexo.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 19 de outubro de 2021.

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi.
OAB/PR 55.757

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJST3 N67B5 NH5PK UBUVU

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
19/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Portaria de nomeação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PORTARIA Nº 098/2021

Nomeia Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi para o cargo de Advogado Temporário e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002, de 4 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, inscrita no CPF nº 055132919-08 para exercer o cargo de Advogado Temporário, simbologia GOP1A - 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito vigorando a partir de 14/09/2021 e com validade até 04/07/2022, conforme contrato firmado entre as partes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 14 de setembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEN 8FMFU 6HZ23 U8NKB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 73.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
19/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Portaria de nomeação

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 098/2021

Nomeia Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi para o cargo de Advogado Temporário e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002, de 4 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, inscrita no CPF n° 055132919-08 para exercer o cargo de Advogado Temporário, simbologia GOP1A - 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito vigorando a partir de 14/09/2021 e com validade até 04/07/2022, conforme contrato firmado entre as partes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 14 de setembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:1E4AEC61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2021. Edição 2349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEN 8FMFU 6HZ23 U8NKB

Data: 20/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição de manifestação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
20/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição de manifestação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, já qualificada nos autos em Epígrafe, neste ato representada pelo seu atual presidente, Sr. EUNILDO ZANCHIM, também já qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

MANIFESTAÇÃO

A respeito da decisão interlocutória constante no Sequencial 70 dos autos em epígrafe, movidos em face de **ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, CARLOS ROBERTO FALASCHI, ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, ERASMO CARDOSO PEREIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, devidamente já qualificados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMQ C4KLG 3UTWB Z2CNA

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
20/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição de manifestação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DA MANIFESTAÇÃO

Cuida-se de Ação Ordinária com Pedido Liminar de Tutela Antecipada, proposta pela Autora em face dos Réus (03/11/2020, Seq. 1.1).

A tutela pleiteada foi deferida na decisão de Sequencial 13.1.

Os Réus, devidamente citados, permaneceram inertes, conforme certidão de Sequencial 68.1.

A Autora pugnou pelo julgamento antecipado da demanda (Seq. 24.1).

Decidindo para sanear o feito (06/10/2021, Seq. 70), o juízo manifestou-se da seguinte forma:

> 2. Tendo a parte requerida deixado transcorrer "in albis" o prazo para defesa, não havendo se manifestado de qualquer maneira até o presente momento, resta configurada a revelia e a presunção de veracidade dos atos afirmados pelo autor, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil.
> 3. No caso em análise, mantenho o ônus probatório nos termos do art. 373, do CPC.
> 4. Por fim, considerando que a demanda envolve matéria de direito e de fato sobre a qual é desnecessária a dilação probatória, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I do CPC.
> 5. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, renove-se a conclusão para prolação de sentença.

Na Sequência, houve expedição de intimação da parte Autora (Seq. 71) para manifestação referente ao disposto no Sequencial 70.

Dito isto, a parte Autora informa que está ciente quanto à decisão de julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I do CPC, eis que a demanda envolve matéria de direito e de fato sobre a qual é desnecessária a dilação probatória. Com efeito, ausente pretensão recursal, sigam normalmente os autos conclusos para sentença.

A autora ainda reitera todos os pedidos e requerimentos acostados junto à Inicial (Seq. 1).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sarandi, 20 de Outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMQ C4KLG 3UTWB Z2CNA

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
20/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição de manifestação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 55.757

Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMQ C4KLG 3UTWB Z2CNA

Data: 04/11/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI REPRESENTADO(A) POR EUNILDO ZANCHIM
Complemento: (P/ advgs. de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM *Referente ao evento (seq. 70) OUTRAS DECISÕES (06/10/2021) e ao evento de expedição seq. 71.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/11/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Data: 20/01/2022
Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO
Complemento: Registro em 21/01/2022 sob nº 1.425.391.146. Veiculado no DJEN em 24/01/2022.
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
20/01/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XG EDERM JMY6L BC52K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s): • Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
Réu(s): • ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
• APARECIDO ANTONIO
• CARLOS ROBERTO FALASCHI
• ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
• ERASMO CARDOSO PEREIRA
• JOSÉ APARECIDO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária, registrados sob o nº 8762-91.2020.8.16.0160, em que é requerente CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI e requeridos ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM e OUTROS.

1. Relatório

A autora, através de sua advogada, propôs a presente Ação Ordinária em face dos réus, todos qualificados nos autos, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos alegando, em síntese: a) houve convocação dos requeridos e demais vereadores do Município de Sarandi para realização da 10ª Sessão Extraordinária que seria realizada em 21.10.2020 às 17 horas; b) a pauta da discussão será a votação dos Projetos de Lei n. 2965/2020, 2966/2020 e 2967/2020, que tratam respectivamente da receita e especifica a despesa municipal para o exercício de 2021, que dispõe sobre alteração do anexo de metas e prioridades da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e que disciplina sobre a alteração do Plano Plurianual do Município do quadriênio 2018 à 2021; c) os trabalhos não foram realizados por ausência de comparecimento dos requeridos; d) a falta dos réus não foi justificada; e) diante da falta de quórum foram designadas novas datas para a realização das Sessões em 22.10.2020, 23.10.2020 e 24.20.2020; f) as Sessões não foram realizadas em decorrência de novas ausências por parte dos requeridos; g) somente o réu Antonio Aparecido apresentou atestado justificando para a falta da sessão do dia 23.10.2020; g) no dia 26.10.2020 os Requeridos estavam convocados para comparecer a 33ª Sessão para votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 007/2020 (marcada para decisão acerca da Tomada de Contas de ex-prefeito); h) os Requeridos compareceram minutos antes da Sessão solicitando a retirada e adiamento do julgamento, em seguida, se retiraram do recinto sem registrar a presença em ata e sem

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XG EDERM JMY6L BC52K

justificar a ausência; i) após a retirada permaneceram em frente à Câmara Municipal de Sarandi e alguns requeridos simularam que foram impedidos de entrar no recinto. Ao final, pugnou, em sede liminar, pela determinação de que os requeridos comparecessem à 34ª Sessão Ordinária datada para 03.11.2020, bem como as futuras sessões que procedam a discussão do Projeto de Decreto Legislativo n. 007/2020. No mérito, pugnou pela procedência da ação, com a confirmação da liminar, e a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais (seq. 1.1 e 3.1).

Este juízo, em decisão de mov. 13.1, concedeu a medida liminar pleiteada, determinando aos requeridos que comparecessem às próximas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Sarandi, sob pena de multa. Outrossim, foi determinada a citação dos requeridos.

Devidamente citados, os requeridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Em decisão saneadora de mov. 70.1, restando configurada a revelia, este juízo anunciou o julgamento antecipado da lide.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

2. Fundamentação

Trata-se de autos de Ação Ordinária, registrados sob nº 8762-91.2020.8.16.0160, figurando como autor Câmara Municipal de Sarandi e, como réu, André Luís Celestino Jardim e outros.

Consoante se vislumbra do trâmite processual, todos os requeridos, apesar de devidamente citados, deixaram de apresentar defesa no prazo legal, sequer tendo se manifestado nos autos, ainda que de maneira extemporânea.

Assim, pertinente rememorar a seguinte disposição do Código de Processo Civil:

> *Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.*

Desta feita, configurada a revelia de todos os requeridos, deve-se presumir verdadeira toda a narrativa fática abarcada pela petição inicial.

Ainda que assim não fosse, os documentos que acompanham a exordial demonstram de maneira bastante clara que os requeridos estavam ausentes nas mencionadas sessões, em descumprimento ao art. 90, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, que assim dispõe:

> *Art. 90. São deveres do Vereador, entre outros:*
>
> *[...]*
>
> *V- Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XG EDERM JMY6L BC52K

devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

Assim, considerando que restaram demonstradas as faltas dos requeridos nas sessões dos dias 21/10/2020, 22/10/2020, 23/10/2020 e 26/10/2020, bem como na 34ª Sessão Ordinária de 03/11/2020, entendo que a presente demanda faz jus à esperada procedência, para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida.

3. Dispositivo

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** o que faço com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **confirmando a liminar anteriormente concedida em mov. 13.1.**

Por sucumbentes, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 85, §2º do CPC.

Em caso de interposição de recurso de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, §3º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Sarandi, data da assinatura digital.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

Data: 21/01/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (20/01/2022)
Por: Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales

Data: 01/02/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 31/01/2022 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (20/01/2022) e ao evento de expedição seq. 78.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/02/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Documento comprobatório

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 80.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, já qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **reiterar** o pedido realizado junto ao Evento 73 e requerer:

1. A habilitação da Dra. Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, inscrita na OAB/PR sob n.55.757, servidora empossada no cargo temporário de Advogada da Câmara Municipal de Sarandi, nomeada pela Portaria n.098/2021, conforme documento anexo.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sarandi, 9 de fevereiro de 2022.

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi.
OAB/PR 55.757

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYY B97GU VNGFK L8HV3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 80.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Documento comprobatório

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PORTARIA Nº 098/2021

Nomeia Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi para o cargo de Advogado Temporário e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002, de 4 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, inscrita no CPF nº 055132919-08 para exercer o cargo de Advogado Temporário, simbologia GOP1A - 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito vigorando a partir de 14/09/2021 e com validade até 04/07/2022, conforme contrato firmado entre as partes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 14 de setembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRL WSZT4 X83CG RD9PU

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 80.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Documento comprobatório

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 098/2021

Nomeia Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi para o cargo de Advogado Temporário e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002, de 4 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, inscrita no CPF n° 055132919-08 para exercer o cargo de Advogado Temporário, simbologia GOP1A - 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito vigorando a partir de 14/09/2021 e com validade até 04/07/2022, conforme contrato firmado entre as partes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 14 de setembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:1E4AEC61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2021. Edição 2349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRL WSZT4 X83CG RD9PU

Data: 09/02/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (20/01/2022)
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento de intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 81.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
09/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Cumprimento de intimação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI/PR.

Autos n. 0008762-91.2020.8.16.0160.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/PR**, neste ato representada pelo seu atual presidente, Sr. EUNILDO ZANCHIM, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das Advogadas que estas subscrevem, em atenção à intimação de Evento 78, **manifestar a devida ciência** com relação ao contido na Sentença de Evento 77.1.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sarandi-PR, 9 de fevereiro de 2022.

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 55.757

Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRS DXG33 M7M94 7LWPR

Data: 11/02/2022
Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 09/02/2022
Complemento: Para o processo.
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 11/02/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) TRANSITADO EM JULGADO EM 09/02/2022 (11/02/2022)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 22/02/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM) em 21/02/2022 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 82) TRANSITADO EM JULGADO EM 09/02/2022 (11/02/2022) e ao evento de expedição seq. 83.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/03/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento TRANSITADO EM JULGADO EM 09/02/2022 (11/02/2022)
Por: JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Memória de Cálculo

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI/PR.

Autos n. 0008762-91.2020.8.16.0160.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/PR**, neste ato representada pelo seu atual presidente, o Sr. EUNILDO ZANCHIM, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das Advogadas que estas subscrevem, em atenção à intimação de Evento 83 e com fulcro no artigo 523 do Código de Processo Civil, promover o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,

Em face de **ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, CARLOS ROBERTO FALASCHI, ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, ERASMO CARDOSO PEREIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, devidamente já qualificados, pelas razões de direito que passa a expor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAA 5FP75 PE6PA Q39YB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

1. O presente cumprimento de sentença é oriundo do Mandado de Segurança promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/PR, representada pelo seu presidente, o Sr. EUNILDO ZANCHIM, em face dos vereadores ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, CARLOS ROBERTO FALASCHI, ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, ERASMO CARDOSO PEREIRA e JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

2. Por intermédio da respeitável sentença, proferida junto ao Evento 77.1, foi julgado procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar anteriormente concedida no Evento 13.1. Na parte dispositiva (fls. 3), houve condenação dos ora Executados, ao pagamento da verba honorária sucumbencial fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa.

3. A respeitável sentença transitou em julgado em 09/02/2022 (Evento 82).

4. As Dras. JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI e KEITTY ALVES PEREIRA, atuaram como procuradoras da parte Autora, a Câmara Municipal de Sarandi, cabendo-lhes a integralidade do valor total da condenação de honorários.

5. *In casu*, procede-se ao cumprimento da sentença no pertinente à verba honorária sucumbencial, cujo direito é autônomo do Advogado/Exequente, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Lei 8.0906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

6. O valor do débito exequendo, apurado mediante percentual aplicado sobre o valor atualizado da causa, é de R$179,12 (cento e setenta e nove reais e doze centavos).

7. Em atendimento ao disposto no artigo 524 do CPC, anexo segue "*DEMONSTRATIVO ATUALIZADO*" do débito.

8. Em cumprimento ao disposto nos §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Ordinária Municipal n.2692/2021, que disciplina o §19 do art. 85 da Lei Federal n.13.105/2015, no tocante ao pagamento de honorários aos advogados públicos municipais, "O recolhimento deverá ser efetuado através de documento de arrecadação municipal oficial, emitido por órgão competente do Poder Executivo", sendo que "Compete a parte sucumbente providenciar o documento de arrecadação municipal oficial, junto ao órgão competente, e efetuar o pagamento por meio oficial".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAA 5FP75 PE6PA Q39YB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

9. *Ex Positis*, a Exequente requer:

a) Sejam os Executados intimados pessoalmente ou por seus advogados já constituídos, para que, no prazo de 15 (quinze dias), efetuem o pagamento da quantia devida de R$179,12, que corresponde a 15% do valor atualizado da causa, de acordo com o previsto nos §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Municipal n.2692/2021, consignando-se que o comprovante de quitação deverá ser acostado aos autos;

b) Decorrido o prazo de pagamento voluntário sem quitação do débito exequendo, seja imediatamente realizado o bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD, nas contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade dos Executados;

c) Pela natureza alimentar dos honorários advocatícios sucumbenciais exequendos, se superadas as premissas acima, seja oficiado à empregadora para proceder ao desconto na folha de pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário líquido (descontados INSS e IRPF), até atingir o valor do débito aqui exequendo, de conformidade com o disposto no art. 529 do CPC;

d) A produção de provas em direito admitidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sarandi-PR, 07 de março de 2022.

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 55.757

Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAA 5FP75 PE6PA Q39YB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Memória de Cálculo

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Réu: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM; APARECIDO ANTONIO; ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO; ERASMO CARDOSO PEREIRA; JOSÉ APARECIDO DA SILVA; CARLOS ROBERTO FALASCHI.

I - SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Total (R$)
Hon. adv. fixados sobre valor da causa - 1.045,00 x 15,00%	179,12
Total de Sucumbências ->	**179,12**

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	**179,12**
TOTAL DA CONTA EM 03/2022	**179,12**

ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2022

Sarandi, março/2022

_____

Cálculo elaborado por: Joice Duarte G Bergamaschi
Câmara Municipal

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados.
Parcelas: não foram apuradas
Outras Sucumbências: Não foram apuradas
Honorários advocatícios (fixados sobre o valor da causa) - Valor da Causa: 1.045,00, Data de Ajuizamento: 11/2020 Percentual 15,00%
Critério de correção monetária dos honorários advocatícios:IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)
Composição:ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR5 D5NBR ZSUXV U7VP3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
09/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Memória de Cálculo

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Correção Monetária (B)	Principal Corrigido (R$) (C = A x B)
Hon. adv. fixados sobre valor da causa - 1.045,00 x 15,00%	03/22	1.045,00	1,14270735	179,12
Total de Sucumbências =>				**179,12**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR5 D5NBR ZSUXV U7VP3

Data: 17/03/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - EXECUÇÃO DE TÍTULO
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 24/05/2022
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 27/05/2022.
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
• Despacho

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 87.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
24/05/2022: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BL SEA4G 84439 USX6A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s): • Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM
Réu(s): • ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
• APARECIDO ANTONIO
• CARLOS ROBERTO FALASCHI
• ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
• ERASMO CARDOSO PEREIRA
• JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Despacho

1. Defiro o pedido. Para tanto, altere-se a classe processual para cumprimento de sentença, atendendo-se as normativas necessárias.

2. Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento voluntário do débito exequendo, acrescido das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 c/c art.513, §2º do Código de Processo Civil).

2.1. No mesmo ato, os executados deverão ser cientificados de que:

a) caso não haja o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, tudo na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil;

b) se o prazo decorrer sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nestes autos, suas impugnações, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.

2.2. Em caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, na forma do art.523, §2º do Código de Processo Civil.

3. Não havendo o pagamento, certifique-se nos autos.

Em seguida, intime-se o exequente para apresentar novo cálculo atualizado da dívida (com observância do art.523) e caso ausente, o CPF do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BL SEA4G 84439 USX6A

executado.

4. Em atenção ao art.835 do Código de Processo Civil, a penhora de bens deverá seguir a seguinte ordem:

4.1. Proceda-se à penhora online (artigo 854 do Código de Processo Civil), realizando-se a pesquisa sobre a existência de valores em conta corrente, conta de poupança, de investimento e de outros ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema SISBAJUD, cuja indisponibilidade determino desde já, até o valor indicado na execução, acrescido dos honorários advocatícios e custas processuais.

4.2. Protocolada a ordem eletrônica e decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, de 72 horas, deverá a Escrivania realizar a consulta ao sistema, a fim de certificar o seu atendimento.

4.3. Confirmado o bloqueio de valor que não se afigure ínfimo (montante inferior a 5%), intime-se o devedor para, querendo, comprovar no prazo de 5 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (artigo 854, §3º, do Código de Processo Civil), ciente a parte credora de que os valores permanecerão à disposição do Juízo até que tenha decorrido o referido prazo.

4.4. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, a indisponibilidade será convertida automaticamente em penhora, caso em que deverão os autos vir conclusos para que se emita ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial remunerada, em estabelecimento oficial de crédito, independentemente de termo de penhora, conforme dispõe o artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil.

Em tal oportunidade, intimem-se os executados na forma da Lei.

4.5. Decorrido o prazo sem insurgência da(s) parte(s) executada(s), manifeste-se o exequente em 15 dias.

5. Ato contínuo, proceda-se a pesquisa e bloqueio online de veículos automotores (bloqueio de transferência), através do sistema RENAJUD.

5.1. Em caso de bloqueio positivo de veículo(s), intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para em 05 dias: a) no caso de o bloqueio recair sobre mais de um veículo, dizer sobre qual ou quais veículos pretende que a penhora recaia; b) apresentar avaliação particular do(s) veículo(s), consistente em cotação de mercado obtida com base no preço médio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, o que deve ser comprovado documentalmente, restando dispensada a avaliação por oficial de justiça ou avaliador judicial (art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil); c) se manifestar sobre o prosseguimento do feito, especialmente sobre as formas de expropriação que pretende (arts. 876 e 880 do Código de Processo Civil).

5.2. Em caso de veículo alienado fiduciariamente, deverá a Escrivania, realizado o bloqueio de transferência, oficiar a financeira responsável a fim de

trazer aos autos informações sobre o contrato, intimando-se a parte exequente, na sequência, para manifestação acerca do interesse no bem, cumprindo-se conforme o item anterior, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3. Após a manifestação do credor, tornem os autos conclusos para decisão.

6. Sendo negativa a pesquisa via RENAJUD, intime-se o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias

7. Oportunamente, os autos devem voltar conclusos.

8. Intimações e diligências necessárias.

Sarandi, data da assinatura digital.

Ketbi Astir José

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BL SEA4G 84439 USX6A

Data: 26/05/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Atualização de Informações - Alteração Valor da Causa: (De R$ 1.045,00 para R$ 179,12)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 26/05/2022
Movimentação: EVOLUÍDA A CLASSE DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 26/05/2022
Movimentação: ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL
Complemento: Assunto principal alterado de (12416) Tutela de Urgência para (10655) Honorários Advocatícios
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 26/05/2022
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Anotações
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 26/05/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: Leandro de Souza Cabreira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	06/06/2022 23:59	29/06/2022 16:43	-	-	CUMPRIDA	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 27/05/2022
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Amanda Caroline de Araújo

Relação de arquivos da movimentação:
- Anotação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Amanda Caroline de Araujo
27/05/2022: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Arq: Anotação

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certifico que procedi, nesta data, a anotação de (alterado assunto principal e classe processual e valor da causa)do
Reg. NU.0008762-91.2020.8.16.0160 - 2050/2020 Liv 022
C i v e l
VARA DA FAZENDA PUBLICA

SARANDI/PR, 27/05/2022
13:06:50
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53N WCEVA AXDNJ CEHSY

Data: 27/05/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/06/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022) e ao evento de expedição seq. 92.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	06/06/2022 23:59	29/06/2022 16:43	-	-	CUMPRIDA	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 07/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 96.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7G 5JEEU SNCRR 39QBB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- **ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)**
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523, § 3º do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 96.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7G 5JEEU SNCRR 39QBB

Data: 07/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
APARECIDO ANTONIO (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	15/06/2022 00:00	-	30/07/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Projudi

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 97.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVE PAJNS X4RH3 EN4NA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para APARECIDO ANTONIO
Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- **APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)**
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - até 1849/1850 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523, § 3º do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVE PAJNS X4RH3 EN4NA

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 07/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
CARLOS ROBERTO FALASCHI (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 98.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUX U2KDM 38TEZ 4G6PK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para CARLOS ROBERTO FALASCHI
Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- **CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)**
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523, § 3º do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 98.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUX U2KDM 38TEZ 4G6PK

Data: 07/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 99.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 B - até 1835/1836 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523, § 3º do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJ5 YCZS5 VSHJC AFBQB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 99.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJ5 YCZS5 VSHJC AFBQB

Data: 07/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
ERASMO CARDOSO PEREIRA (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 100.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para ERASMO CARDOSO PEREIRA
Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- **ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)**
  Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - de 727/728 ao fim - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523, § 3º do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6U Z8VLW 9ZD3G 5UXCB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 100.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6U Z8VLW 9ZD3G 5UXCB

Data: 07/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
JOSÉ APARECIDO DA SILVA (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	27/06/2022 15:32	-	09/08/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Projudi

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Avenida Londrina, 1349 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523, § 3º do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKM HXHC6 C2YWN 7L7Q3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

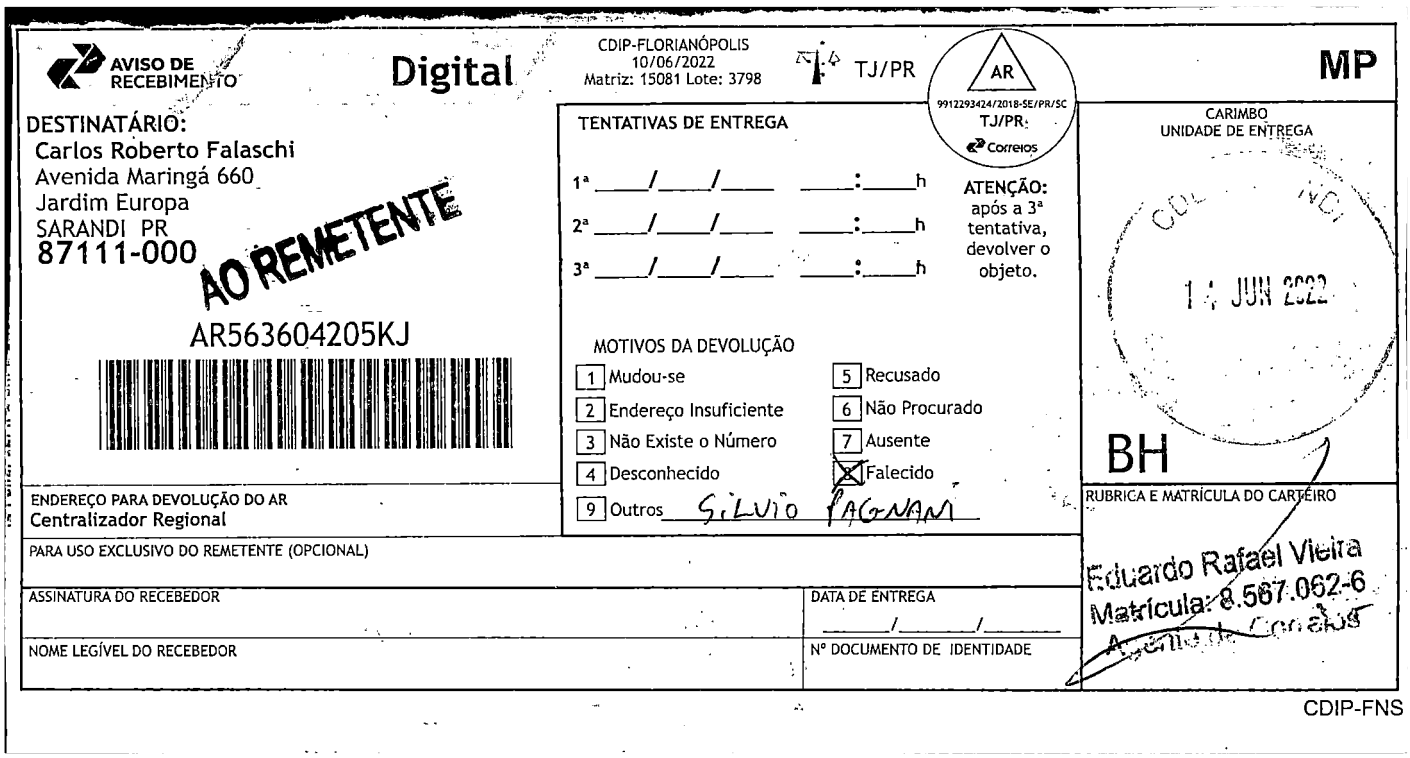
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKM HXHC6 C2YWN 7L7Q3

Data: 20/06/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 07/06/2022 para CARLOS ROBERTO FALASCHI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022)
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
20/06/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Intimação



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
10/06/2022
Matriz: 15081 Lote: 3798

TJ/PR

AR
9912293424/2018-SE/PR/SC
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
Carlos Roberto Falaschi
Avenida Maringá 660
Jardim Europa
SARANDI PR
87111-000

AO REMETENTE

AR563604205KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[X] Falecido
[9] Outros SILVIO PAGNAN

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

14 JUN 2022

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Eduardo Rafael Vieira
Matrícula: 8.567.062-6

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNX PGYBN XB2PW MEZD3

Data: 24/06/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 07/06/2022 para ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022)
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
24/06/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
10/06/2022
Matriz: 15081 Lote: 3798

TJ/PR

AR
99122934242018SEPRSC
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
André Luís Celestino Jardim
Rua Brasilândia 117
Jardim Dom Bosco
SARANDI PR
87111-370

AO REMETENTE

AR563601950KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[X] Desconhecido
[9] Outros por Rosa Santos
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD SARANDI
15 JUN 2022
SE/PR
BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Gilmar Aparecido Chiles
Agente de Correios
Matr. 8.580.559-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMK 69ZXS PB4NZ A3P9Y

Data: 24/06/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022) e ao evento de expedição seq. 97.
Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
APARECIDO ANTONIO (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	15/06/2022 00:00	-	30/07/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Projudi

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 104.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
24/06/2022: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

Segunda Via

9912293424

DESTINATÁRIO:
Aparecido Antonio
Rua Júlio Dvoranen 351
87111-180 SARANDI - PR

AR563610523KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

(CAMPO OPCIONAL)
ATENÇÃO: após a 3ª tentativa devolver o objeto.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereco Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros_____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SARANDI
15 JUN 2022
SE/PR

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Anderson A. de Oliveira
Agente de Correios
Matr. 8.561.212-0
SARANDI - PR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
APARECIDO ANTONIO

DATA DE ENTREGA
15/06/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
CONF. LOEC 104100002675

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
3.174.028-2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTH7 7D2AU LSALJ GJXTD

Data: 27/06/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022) e ao evento de expedição seq. 101.
Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
JOSÉ APARECIDO DA SILVA (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	27/06/2022 15:32	-	09/08/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Projudi

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
27/06/2022: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
10/06/2022
Matriz: 15081 Lote: 3798

TJ/PR

AR
99122934247/2018-SE/PR/SC
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
José Aparecido da Silva
Avenida Londrina 1349
Jardim Independência
SARANDI PR
87114-010

AR563605568KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14/06/22 10:17 h
2ª 17/06/22 :15 h
3ª 21/06/22 15:52 h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD SARANDI
21 JUN 2022
SE/PR

BH

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Flautenir Alves
Agente de Correios
Matr. 8.562.201-0
SARANDI - PR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Jose ap. da Silva

DATA DE ENTREGA
21/06/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
44274205 PR

Informação prestada pelo funcionário

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NQ ADM93 JXEQD 526LU

Data: 28/06/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 07/06/2022 para ERASMO CARDOSO PEREIRA - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022)
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
28/06/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
10/06/2022
Matriz: 15081 Lote: 3798

TJ/PR

AR
9912293424/2018-SE/PR/SC
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
Erasmo Cardoso Pereira
Rua Carlos Gomes 2327 Casa B
Jardim Ouro Verde
SARANDI PR
87113-100

AR563606458KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA 14:05

1ª 15/06/22 12:22h
2ª 20/06/22 11:32h
3ª 22/06/22 11:32h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD SARANDI
22 JUN 2022
SE/PR

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Márcio Nogueira de Lima
Agente de Correios
Matr. 8.568.453-5
SARANDI - PR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA ___/___/___

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YA E2TCJ Q96CZ 5ZSXU

Data: 28/06/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 07/06/2022 para ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022)
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 107.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
28/06/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
10/06/2022
Matriz: 15081 Lote: 3798

TJ/PR

AR
99122934247201 8-SE/PR/5C
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
Eliana Trautwein Santiago
Rua Guiapó 598
Centro
SARANDI PR
87111-120

AR563605727KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14/06/22 14:07 h
2ª 17/06/22 10:30 h
3ª 21/06/22 13:40 h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD SARANDI
21 JUN. 2022
DR/PR
BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Anderson
9103258-8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA
__/__/__

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WR BCW36 A9NSP 9SBVD

Data: 28/06/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
28/06/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que, ante o retorno negativo da citação/intimação com a informação **AUSENTE**, (seq. 106 e 107), esta Escrivania, em cumprimento ao artigo 22º[1] da Portaria n. 17/2022, reexpedirá carta de intimação/citação para a parte **ERASMO CARDOSO PEREIRA** e **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

Sarandi, 28 de junho de 2022

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

*[1]Art. 22º. **Reexpedir**, por uma vez, a **carta postal com aviso de recebimento** destinada à **intimação ou citação**, quando retornar com a observação " **ausente" ou "não procurado**", exceto se tratar de intimação para depor em audiência, e, em caso de retornar pela segunda vez com a mesma observação, expedir mandado ou carta precatória.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ566 28C7B GDB2N DJYLB

Data: 29/06/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022)
Por: KEITTY ALVES PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento de intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Keitty Alves Pereira:05766574924
29/06/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Cumprimento de intimação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

Processo n. 0008762-91.2020.8.16.0160.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/PR**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio das Advogadas que esta subscrevem, em atenção à intimação de Evento 92, manifestar a devida ciência com relação ao contido no Despacho 87.1.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Sarandi-PR, 29 de junho de 2022.

Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62676

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 55.757

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEL N9P2S 2MVBA 5JNU3

Data: 01/07/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:

-

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
ERASMO CARDOSO PEREIRA (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 110.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
01/07/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para ERASMO CARDOSO PEREIRA
Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (art. 523, § 1º, CPC), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523 c/c art.513, §2º do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJA LVTJF 6CZ4L UZHPY

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 110.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
01/07/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq:

depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivão Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJA LVTJF 6CZ4L UZHPY

Data: 01/07/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2022).
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 dias úteis	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
01/07/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Carta de Intimação para ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-12

A.R.M.P.

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pela presente, expedida nos autos acima descrito**,** Vossa Senhoria fica devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, **EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (art. 523, § 1º, CPC), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523 c/c art.513, §2º do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7V 6MFC8 8B284 C5VWK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
01/07/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivão Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7V 6MFC8 8B284 C5VWK

Data: 01/07/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Documentos Pessoais

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 112.1 - Assinado digitalmente por Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva 01/07/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Vara Cível de Sarandi

Av. Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança - CEP 87.111-001 – Fone (0xx) 44-3042-1461

Sebastiana da Glória Xavier — *Escrivã Interina*
Silvana Mussiau Turra — *Func. Juramentada*
Tiago Henrique J. Xavier — *Func. Juramentado*

CERTIDÃO

Certifico que, compareceu em cartório o Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, portador do RG sob nº 44274205 SSP/PR e inscrito no 623.912.329-34, telefone (44) 9.8439-9749, endereço Avenida Londrina, 1349 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010, e manifestou o interesse em pagar sua quota parte referente o débito as demais cominações legais, bem como as custas remanentes proporcionais referente aos autos nº 0008762-91.2020.8.16.0160, autos de Cumprimento de sentença.

Sarandi, 01 de julho de 2022.

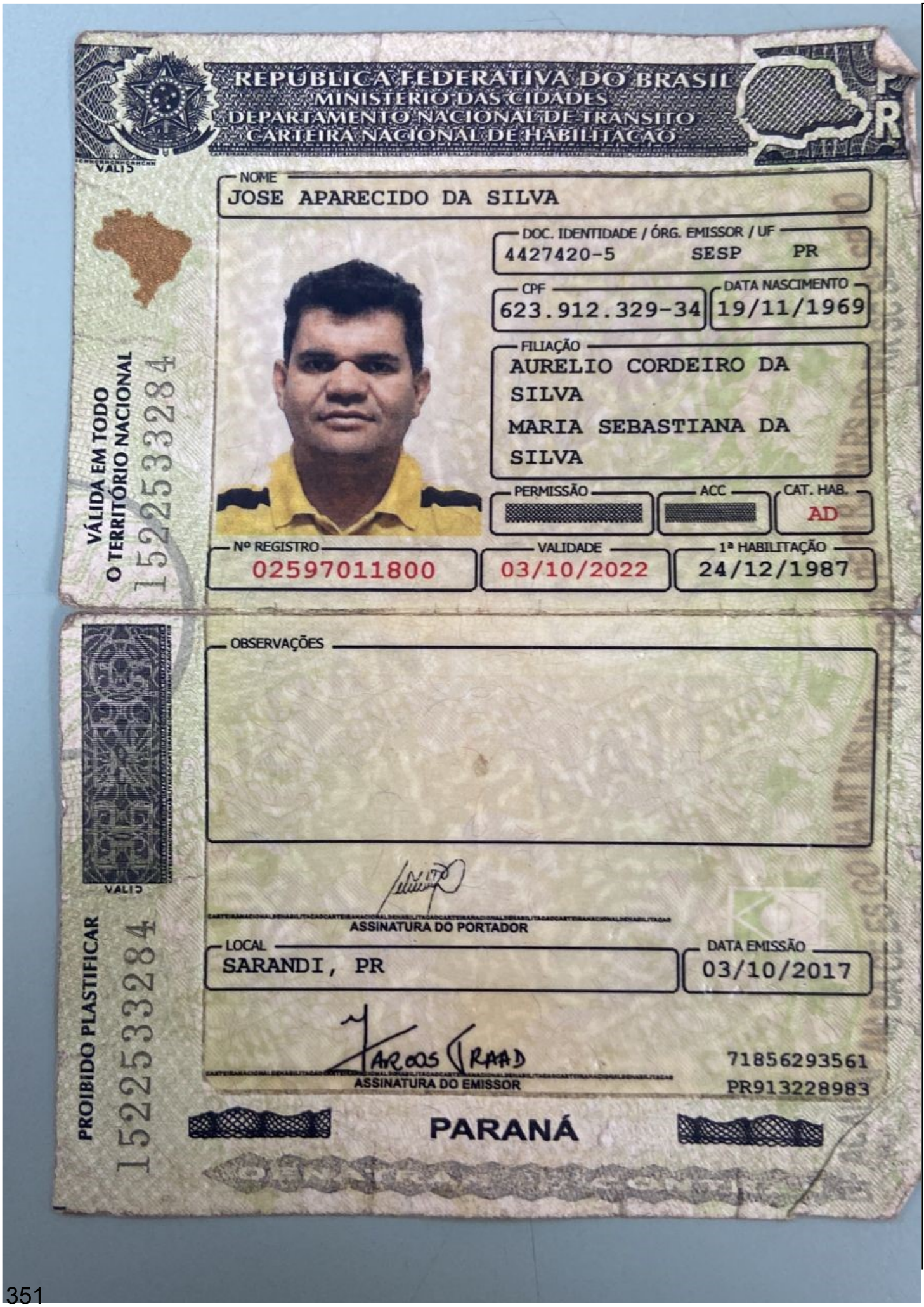
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina

Tiago Henrique Jorge Xavier
JURAMENTADO

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CPF nº 623.912.329-34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8MX UTBAV RJ3RE MSP8U

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 112.2 - Assinado digitalmente por Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva
01/07/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Documentos Pessoais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE APARECIDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4427420-5 SESP PR

CPF
623.912.329-34

DATA NASCIMENTO
19/11/1969

FILIAÇÃO
AURELIO CORDEIRO DA SILVA
MARIA SEBASTIANA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02597011800

VALIDADE
03/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/12/1987

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15225332284

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SARANDI, PR

DATA EMISSÃO
03/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

71856293561
PR913228983

PROIBIDO PLASTIFICAR
15225332284

PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU EJWNA LSQFT 2SNDY

Data: 01/07/2022
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Sarandi - CUSTAS PARA PREPARO - Prazo: 5 dias corridos
Por: Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Data: 01/07/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 113. Prazo: 5 dias corridos.
Por: Rodrigo Heidy Ito Conte

Data: 01/07/2022
Movimentação: JUNTADA DE CUSTAS
Por: Rodrigo Heidy Ito Conte

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculo

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 115.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Heidy Ito Conte
01/07/2022: JUNTADA DE CUSTAS. Arq: Cálculo

CONTADOR JUDICIAL

Bel. S. Glória Xavier - Oficial Titular
Bel. Thiago Henrique J. Xavier
E. Juramentado

Autor	Câmara Municipal de Sarandi	**Réu** André Luís Celestino Jardim e outros	
Autos	0008762 91.2020.8.16.0160	**Vara** da Fazenda Pública de Sarandi	

Custas (VRC 0,2460)

Valor base: R$ 1.045,00 atualizados desde 03/11/2020 = R$ 1.299,64

Escrivão

```
Tabela IX, Item I..... (VRC 1.500,00) R$ 369,00
Tabela IX, Item III (8 Ofícios/Livros/Docs. - mov. 96/101, 110, 111)..... (VRC 533,01) R$ 131,12
```

Total do Escrivão (VRC 2.033,00) R$ 500,12

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2460)

```
I. Distribuição para o Foro Judicial..... (VRC 90,00) R$ 22,14
    10% pelo Processamento de Dados..... R$ 2,21
    Subtotal..... R$ 24,35
II. 4 Averbações a margem da Distribuição..... (VRC 64,07) R$ 15,76
    10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,58
    Subtotal..... R$ 17,34
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... (VRC 26,02) R$ 6,40
    10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,64
    Subtotal..... R$ 7,04
IV. Busca
    c) 6 Buscas Para cumprimento do aRT. 70 do CNCGJ..... (VRC 473,90) R$ 116,58
        10% pelo Processamento de Dados..... R$ 11,66
        Subtotal..... R$ 128,24
```

Total do Distribuidor (VRC 719,00) R$ 176,97

Tabela XVI - Contador

```
I. Conta de qualquer natureza..... (VRC 65,00) R$ 15,99
    10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,60
    Subtotal..... R$ 17,58
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios(inicial)..... (VRC 69,00) R$ 16,97
    10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,70
    Subtotal..... R$ 18,66
```

Total do Contador (VRC 147,00) R$ 36,24

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 867,00) R$ 213,21

Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

```
mov. Daniel Lemes
40   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
41   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
46   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
47   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
```

Subtotal (VRC 1.766,00) R$ 434,52

```
mov. Everton C. P. de Oliveira
44   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
```

Subtotal (VRC 442,00) R$ 108,63

```
mov. Rodrigo Bolonesi
48   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
```

Subtotal (VRC 442,00) R$ 108,63

Total dos Oficiais de Justiça (VRC 2.650,00) R$ 651,78

Outras Custas

```
Despesas Postais Tribunal (IN 24/2020)..... (VRC 663,74) R$ 163,28
Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 153,90) R$ 37,86
```

Total de Outras Custas (VRC 818,00) R$ 201,14

Continua na página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCX EX2D4 8JDVQ 3EL3Y

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 115.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Heidy Ito Conte
01/07/2022: JUNTADA DE CUSTAS. Arq: Cálculo

CONTADOR JUDICIAL

Bel. S. Glória Xavier - Oficial Titular

Bel. Thiago Henrique J. Xavier

E. Juramentado

Total das Custas (VRC 6.367,00) R$ 1.566,25

Importa a presente conta em UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Novembro de 2020 até Julho de 2022

Observação: RATEIO DAS CUSTAS ENTRE OS 6 EXECUTADOS:

TOTAL VARA CÍVEL = R$ 500,12
1/6 P/ CADA = R$ 83,35

TOTAL DISTRIB. E ANEXOS = R$ 213,21
1/6 P/ CADA = R$ 35,54

TOTAL OFICIAL DANIEL = R$ 434,52
1/6 P/ CADA = R$ 72,42

TOTAL OFICIAL EVERTON = R$ 108,63
1/6 P/ CADA = R$ 18,11

TOTAL OFICIAL RODRIGO = R$ 108,63
1/6 P/ CADA = R$ 18,11

TOTAL TX. JUDIC. E DESP. POSTAIS = R$ 201,14
1/6 P/ CADA = R$ 33,52

Localidade, 01 de julho de 2022

Visto do Juiz

Bel. S. Glória Xavier
Contadora Judicial

Conta: 0008762 91.2020.8.16.0160

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCX EX2D4 8JDVQ 3EL3Y

Data: 01/07/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/07/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 01/07/2022 para ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2022)
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 117.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
21/07/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
05/07/2022
Matriz: 15081 Lote: 3932

TJ/PR

AR
99122934424/2018-SE/PR/SC
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
Eliana Trautwein Santiago
Rua Guiapó 598
Centro
SARANDI PR
87111-120

AO REMETENTE

AR577511653KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 7/7/22 13:45 h
2ª 11/07/22 12:20 h
3ª 12/07/22 15:27 h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
X 7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD SARANDI
13 JUL 2022
SEPR

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Silmar Vanderlei Chiles
Agente de Correios
Matr. 8.560.559-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTG B29PQ BDTQC EV4MA

Data: 25/07/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 01/07/2022 para ERASMO CARDOSO PEREIRA - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2022)
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
05/07/2022
Matriz: 15081 Lote: 3932

TJ/PR

AR
991229424/2018-SE/PR/SC
TJ/PR
Correios

MP

DESTINATÁRIO:
Erasmo Cardoso Pereira
Rua Carlos Gomes 2327 Casa B
Jardim Ouro Verde
SARANDI PR
87113-100

AR577520125KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 08/07 pm 14:30 h
2ª 12/07/22 10:03 h
3ª 14/07/22 11:55 h

14=38

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[X] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD
14 JUL 2022

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Márcio Nogueira de Lima
Agente de Correios
Matr. 8.568.463-5
SARANDI - PR

AO REMETENTE

CDIP-FNS

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
25/07/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE: Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD8 NDD9U Y2SX3 MMGMR

Data: 25/07/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALINNE CRISTINA NICOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Alinne Cristina Nicola
25/07/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que, conforme o art. 22º[1] da Portaria n. 17/2022 e o retorno das cartas de citações (**seqs. 106, 107, 117 e 118**) com a informação **AUSENTE** será expedido **MANDADO DE INTIMAÇÃO** para as partes:

• **ERASMO CARDOSO PEREIRA**
Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100.

• **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO**
Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-12

Sarandi, 25 de julho de 2022

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

[1] Art. 22º. Reexpedir, por uma vez, a carta postal com aviso de recebimento destinada à intimação ou citação, quando retornar com a observação "ausente" ou "não atendido", exceto se tratar de intimação para depor em audiência, e, em caso de retornar pela segunda vez com a mesma observação, expedir mandado ou carta precatória;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UU X38TQ LHYKJ L3SQY

Data: 30/07/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE APARECIDO ANTONIO
Complemento: (Para APARECIDO ANTONIO *Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022) e ao evento de expedição seq. 97.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/08/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 119) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/07/2022 16:05:41). Natureza: Intimação. Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.
Identificador do Cumprimento: 0008
Por: Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado de Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 121.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
02/08/2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado de Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUP DP733 WLDBQ C2U53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Mandado de Intimação
Nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12
Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
- APARECIDO ANTONIO
- CARLOS ROBERTO FALASCHI
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
- ERASMO CARDOSO PEREIRA
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Execução Fiscal)

*A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,*

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a, **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s): ***ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO,*** *inscrito no CPF sob o nº 611.603.429-20, com endereço à Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-12,* **prazo de 15 (quinze) dias EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (art. 523, § 1º, CPC), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523 c/c art.513, §2º do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 02/08/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 119) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/07/2022 16:05:41). Natureza: Intimação. Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Identificador do Cumprimento: 0009
Por: Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado de Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Sebastiana da Gloria Xavier:20242930930
02/08/2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado de Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKR PT6KP TWUNH SVVYB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Mandado de Intimação
Nº. 0008762-91.2020.8.16.0160.0009

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12
Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM
- APARECIDO ANTONIO
- CARLOS ROBERTO FALASCHI
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
- ERASMO CARDOSO PEREIRA
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Execução Fiscal)

*A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª Juíza de Direito, deste Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,*

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado proceda a, **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s): **ERASMO CARDOSO PEREIRA,** *inscrito no CPF sob o nº* 816.415.329-04, *com endereço à* Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100, **prazo de 15 (quinze) dias EFETUE A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO**, acrescida das cominações legais, conforme planilha atualizada em anexo (seq. 85.2), inclusive das custas remanescentes, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado (art. 523, § 1º, CPC), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação na forma do art. 523 c/c art.513, §2º do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito.

Fica ainda, devidamente **INTIMADO(A)** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), podendo ser consultados os movimentos indicados através do link de acesso em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Data: 02/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 121) em 02/08/2022 16:40:44. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Daniel Lemes. Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: Everton Carlos Rosario de Oliveira

Data: 02/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 122) em 02/08/2022 16:40:44. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Zilda Antonia Vieira.
Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: Everton Carlos Rosario de Oliveira

Data: 04/08/2022
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 121) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/08/2022 16:40:44). Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: Daniel Lemes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 125.1 - Assinado digitalmente por Daniel Lemes
04/08/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 **Urgente:** Não **Identificador:** 0008

Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Endereço(s): * Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120

02 AGO. 2022

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado ( ) OUTRO _____ onde às 09 h 00 min. ( ) CITEI ( ) NÃO CITEI (X) INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À _____
Referente à parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG _____ CPF nº _____. Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 03/08/2022 08:00 Obs: _____
2ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs: _____
3ª Tentativa Data: __/__/____ __:__ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe (X) li ( ) Não li, e dos quais (X) ficou ciente ( ) Não ficou ciente, (X) tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que (X) exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

X _____ em: 03/08/2022 09:00
ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Obs: _____

Por ser verdade, dou fé. _____ em: 03/08/2022 09:00
Daniel Lemes
(Oficial(a) de Justiça)
Cota: R$ 10.63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA3 WZ4ME 6BKS3 GV5S3

Data: 09/08/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Complemento: (Para JOSÉ APARECIDO DA SILVA *Referente ao evento (seq. 87) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/05/2022) e ao evento de expedição seq. 101.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/08/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Mandado lido(a) em 04/08/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 121) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/08/2022 16:40:44). Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Priscila Franciele Tasso

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 128.1 - Assinado digitalmente por Priscila Franciele Tasso
10/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que, em atendimento via **"Whatsapp"** entrou em contato a executada Eliana Trautwein Santiago - CPF nº 611.603.429-20, celular (44) 9.9974-5267, solicitando as guias referente a sua cota parte, conforme cálculo de custas processuais de seq. 115.1 (observação final do cálculo), com vencimento em 12/08/2022.

Certifico mais que, nesta mesma oportunidade, procedi também a emissão da guia referente ao Mandado Devolvido de seq. 125, no valor de R$ 108,63 rateio 1/6 para cada = R$ 18,11.

Totalizando o valor para executada Eliana pagar de R$ 279,16.

Sarandi, 10 de agosto de 2022.

Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDP 9T65M XPWCB 8H6D3

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401723-5 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 83,35 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401775-5 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 35,54 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401928-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 72,42 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401973-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 18,11 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51402043-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 18,11 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51402065-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 18,11 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 10/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51402238-3 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 33,52 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51402065-0 - Valor da Guia: R$ 18,11 - Valor Recolhido: R$ 18,11 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:09:32 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51402043-7 - Valor da Guia: R$ 18,11 - Valor Recolhido: R$ 18,11 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:09:22 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401973-6 - Valor da Guia: R$ 18,11 - Valor Recolhido: R$ 18,11 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:08:56 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401775-5 - Valor da Guia: R$ 35,54 - Valor Recolhido: R$ 35,54 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:06:51 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401928-0 - Valor da Guia: R$ 72,42 - Valor Recolhido: R$ 72,42 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:07:04 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51402238-3 - Valor da Guia: R$ 33,52 - Valor Recolhido: R$ 33,52 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:09:46 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51401723-5 - Valor da Guia: R$ 83,35 - Valor Recolhido: R$ 83,35 - Data do Pagamento: 12/08/2022. Referente a Movimentação: 10/08/2022 16:06:42 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/08/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(25/07/2022). Parte: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/09/2022
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/08/2022 16:40:44). Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: Zilda Antonia Vieira

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Zilda Antonia Vieira
01/09/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YT KFKRH NXRCP B4BQK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Sarandi
Avenida Maringá, 3033 - Nova Aliança - SARANDI/PR

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R$179,12

Exequente(s):
- Câmara Municipal de Sarandi (CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70) representado(a) por EUNILDO ZANCHIM (RG: 63045373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.491.869-11)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000 - Telefone(s): 44 40091750

Executado(s):
- ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM (RG: 12787686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.260.456-27)
  Rua Brasilândia, 117 - Jardim Dom Bosco - SARANDI/PR - CEP: 87.111-370
- APARECIDO ANTONIO (RG: 31740282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.822.299-34)
  Rua Júlio Dvoranen, 351 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-180
- CARLOS ROBERTO FALASCHI (RG: 40305548 SSP/PR e CPF/CNPJ: 547.086.139-20)
  Avenida Maringá, 660 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-000
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20)
  Rua Guiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120
- ERASMO CARDOSO PEREIRA (RG: 53662218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.415.329-04)
  Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG: 44274205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.912.329-34)
  Avenida Londrina, 1349 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-010

CERTIDÃO

Certifico, eu, Zilda Antonia Vieira, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao mandado retro, do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) de Direito desta Comarca de Sarandi – Estado do Paraná, dirigi-me nesta Comarca e, aí estando, no endereço indicado, **DEIXEI DE INTIMAR ERASMO CARDOSO PEREIRA EM RAZÃO DE NÃO O ENCONTRAR**, o qual não reside no endereço indicado, conforme informações da vizinha ao endereço, Sra. DAIANE, a qual afirmou que referido executado mudou-se, há cerca de dois anos, para a cidade de Marialva-PR., em endereço ignorado (01/09/2022, às 18h36min). Diante do exposto, devolvo retro andado em Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Cota: Diligências/Sarandi (01) ato; Total: R$ 108,63 a receber

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Zilda Antonia Vieira
01/09/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Sarandi, 01 de setembro de 2022.

Zilda Antonia Vieira
Oficiala de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YT KFKRH NXRCP B4BQK

Data: 08/09/2022
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 122) em 02/08/2022 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/07/2022). Parte: ERASMO CARDOSO PEREIRA
Por: Priscila Franciele Tasso

Data: 08/09/2022
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Sarandi - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis
Por: Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Data: 19/09/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Ivandeci José Cabral Junior em 19/09/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento MANDADO DEVOLVIDO (01/09/2022)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/10/2022
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Ivandeci José Cabral Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação pela Não Intervenção

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Ivandeci Jose Cabral Junior
11/10/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação pela Não Intervenção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC8 TFPRK 39TWX 5D58Y

AUTOS SOB Nº 0008762-91.2020.8.16.0160

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDIrepresentado(a) por EUNILDO ZANCHIM

EXECUTADOS: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIME OUTROS.

DOUTA MAGISTRADA:

Trata-se de ação ordinária com pedido liminar de tutela antecipada em fase de cumprimento de sentença em decorrência do trânsito em julgado da decisão condenatória proferida no seq. 77.1, em que todos executadosforam condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Considerando que, uma vez julgado o mérito do feito e pendente apenas o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios pelos requeridos, é forçoso concluir que a presente demanda não converge para prestação jurisdicional que implique em repercussão ou relevância social, sendo as partes maiores e capazes, de modo que se mostra desnecessária aintervenção do Ministério Público.

Outrossim, cumpre ressaltarque a Recomendação nº. 34 de 2016 do CNMP, é expressa no sentido de determinar que **concerne ao Ministério Público, em ato de sua autonomia administrativa, avaliar a relevância social dos processos cíveis que ensejem sua atuação**(art. 1º, II), **sendo juízo exclusivo de seu membro a identificação do interesse público no processo em análise**(art. 2º).

É que tal recomendação visa racionalizar a intervenção ministerial nos processos civis a fim de garantir maior utilidade e efetividade a sua atuação.

In casu, não há que se falar em interesse público, social ou mesmo individual indisponível.

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Ivandeci Jose Cabral Junior
11/10/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação pela Não Intervenção

Portanto, não se vislumbra a presença de qualquer das hipóteses configuradoras de relevância social, elencadas no artigo 5º da Recomendação nº. 34/2016, a fim de justificar a intervenção deste órgão.

Assim, diante da ausência de interesse que exijaa atuação ministerial, **oficia-se pelo prosseguimento do feito sem a participação do Ministério Público de 1º grau como órgão interveniente**.

Sarandi/PR, datado e assinado digitalmente.

IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC8 TFPRK 39TWX 5D58Y

Data: 11/10/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/10/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 144) MANDADO DEVOLVIDO (01/09/2022).
Por: Leandro de Souza Cabreira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2022 23:59	17/11/2022 16:11	-	-	CUMPRIDA	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 22/10/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 144) MANDADO DEVOLVIDO (01/09/2022) e ao evento de expedição seq. 150.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2022 23:59	17/11/2022 16:11	-	-	CUMPRIDA	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 17/11/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento MANDADO DEVOLVIDO (01/09/2022)
Por: JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Cálculo

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 152.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
17/11/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº. 0008762-91.2020.8.16.0160
Cumprimento de Sentença

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,** neste ato representada pelo seu atual presidente, o Sr. EUNILDO ZANCHIM, ambos já qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação expedida junto ao sequencial 150, apresentar:

MANIFESTAÇÃO

Nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, movidos em face de **ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, CARLOS ROBERTO FALASCHI, ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, ERASMO CARDOSO PEREIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, também já devidamente qualificados, segundo as razões que passa a expor.

1. As Dras. JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI e KEITTY ALVES PEREIRA, atuaram como procuradoras da parte Autora, a Câmara Municipal de Sarandi, cabendo-lhes a integralidade do valor total da condenação de honorários.
2. Havendo instauração de procedimento de cumprimento de sentença, houve indicação, nos autos, do valor devido e a sua forma de pagamento (Seq. 85). Em cumprimento ao disposto nos §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Ordinária Municipal n.2692/2021, que disciplina o §19 do art. 85 da Lei Federal n.13.105/2015, no tocante ao pagamento de honorários aos advogados públicos municipais, “O recolhimento deverá ser efetuado através de documento de arrecadação municipal oficial, emitido por órgão competente do Poder Executivo”, sendo que “Compete a parte sucumbente providenciar o documento de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Y HTADR KGD3Y U3XNK

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 152.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
17/11/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

arrecadação municipal oficial, junto ao órgão competente, e efetuar o pagamento por meio oficial".

3. Houve expedição de intimação aos Devedores, para pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (Seq. 96 a 144), havendo leitura por: APARECIDO ANTONIO (Seq. 104.1), JOSÉ APARECIDO DA SILVA (Seq. 105.1) e ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (Seq. 128.1).

4. Intimada a manifestar-se, a Exequente informa nos autos que **não houve pagamento dos honorários advocatícios**, motivo pelo qual vem apresentar cálculo atualizado da dívida, já contabilizada a multa de 10%, consoante advertido no mandado de intimação e contemplado no item 2.1 (a) da decisão de evento 87.1.

5. O valor do débito exequendo, apurado mediante percentual aplicado sobre o valor atualizado da causa, é de R$203,28 (duzentos e três reais e vinte e oito centavos).

6. Em atendimento ao disposto no artigo 523 e §1º c/c o artigo 524, ambos do CPC, anexo segue "DEMONSTRATIVO ATUALIZADO" do débito.

7. ***Ex Positis*, a Exequente requer:**

a) Seja expedido mandado de penhora online de valores, via sistema SISBAJUD e, sequencialmente, bloqueio online de veículos automotores (bloqueio de transferência), através do sistema RENAJUD, consoante contemplado no item 4 da decisão de sequencial 87.1, em nome dos Executados, de conformidade com o CPF já cadastrado nos autos, para a satisfação da quantia devida de R$203,28.

Termos em que, pede deferimento.

Sarandi/PR, 17 de novembro de 2022.

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 55.757

Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 62.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Y HTADR KGD3Y U3XNK

Projef Web - Programa para Cálculos Judiciais

Desenvolvido pelas Divisões de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal no Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Réu: ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, CARLOS ROBERTO FALASCHI, ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, ERASMO CARDOSO PEREIRA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA

I - SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Principal corrigido	Selic	Total (R$)
Hon. adv. fixados sobre valor da causa - 1.045,00 x 15,00%	184,80	0,00	184,80
Total de Sucumbências ->			**184,80**

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	**184,80**
Honorarios advocatícios 10% - art. 523, §1º, CPC/2015.	18,48
TOTAL DA CONTA EM 11/2022	**203,28**

ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2022

Sarandi, 16 de novembro de 2022

_____

Cálculo elaborado por: Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Critérios e parâmetros do cálculo
Juros moratórios: Não foram apurados.
Parcelas: não foram apuradas
Outras Sucumbências: Não foram apuradas
Honorários advocatícios (fixados sobre o valor da causa). Valor da Causa: 1.045,00. Data de Ajuizamento: 11/2020. Percentual: 15,00%.
Critério de correção monetária dos honorários advocatícios:IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)
Composição:ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)
Versão: 3.19

O programa Projef Web foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZ7 U4EUZ DNR8J UGSLK

DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Principal Corrigido (C = A x B)	Selic (D)	Selic $ (E = C x D)	Total (R$) (F = C + E)
Hon. adv. fixados sobre valor da causa - 1.045,00 x 15,00%	11/20	156,75	1,17895770	184,80	0,0000%	0,00	184,80
Total de Sucumbências =>							**184,80**

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 152.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi 17/11/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Cálculo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZ7 U4EUZ DNR8J UGSLK

Data: 23/11/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 25/11/2022
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 30/11/2022.
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 154.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
25/11/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLS Q25DX S82GJ ANHXK

1- Defiro o requerimento retro - bloqueio junto ao SISBAJUD. Ao exequente para juntar cálculo atualizado do débito, no prazo de 15 dias.

Se já constar a planilha, *independente de nova conclusão*:

2- Proceda-se à penhora *online* (artigo 854 do CPC), realizando-se a pesquisa sobre a existência de valores em conta corrente, conta de poupança, de investimento e de outros ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema SISBAJUD, cuja indisponibilidade determino desde já, até o *valor indicado na execução, acrescido dos honorários advocatícios e custas processuais*.

2.1 - Protocolada a ordem eletrônica e decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, de 72 horas, deverá a Escrivania realizar a consulta ao sistema, a fim de certificar o seu atendimento.

2.3- Confirmado o bloqueio de valor que não se afigure ínfimo (montante inferior a 5%), intime-se o devedor para, querendo, comprovar no prazo de 5 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (artigo 854, §3º, do CPC), ciente a parte credora de que os valores permanecerão à disposição do Juízo até que tenha decorrido o referido prazo.

2.4- Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, a indisponibilidade será convertida automaticamente em penhora, caso em que deverão os autos vir conclusos para que se emita ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial remunerada, em estabelecimento oficial de crédito, independentemente de termo de penhora, conforme dispõe o artigo 854, §5º, do CPC.

Em tal oportunidade, intime-se a parte executada na forma da Lei.

2.5- Decorrido o prazo sem insurgência da(s) parte(s) executada(s), manifeste-se o exequente em 15 dias.

3- Intimações e diligências necessárias.

Sarandi, data da assinatura digital.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

Data: 29/11/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 154) DEFERIDO O PEDIDO (25/11/2022).
Por: Leandro de Souza Cabreira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	30 dias úteis	Não	Não	Sim	09/12/2022 23:59	-	01/03/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 29/11/2022
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Leandro de Souza Cabreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 156.1 - Assinado digitalmente por Leandro de Souza Cabreira
29/11/2022: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Encaminho os autos ao contador judicial para elaboração do cálculo das custas processuais, para posterior tentativa de bloqueio SISBAJUD.

Sarandi, 29 de novembro de 2022

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

---

[1] **Art. 5º.** Quando da realização do bloqueio de valores via sistema SISBAJUD, deverá a Escrivania proceder ao desbloqueio do valor inferior a R$ 100,00 (cem reais), independente de despacho, salvo quando for suficiente para adimplemento do crédito exequendo. **Parágrafo Único.** Determinado o bloqueio de valores, e constatando que a planilha de valores apresentada, na oportunidade do cumprimento da medida, conta com mais de 06 (seis) meses, proceder a intimação da parte interessada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ646 ZHEUN DJDZB WLYRY

Data: 29/11/2022
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Sarandi - CUSTAS PARA PREPARO - Prazo: 5 dias corridos
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 06/12/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 157. Prazo: 5 dias corridos.
Por: Amanda Caroline de Araújo

Data: 07/12/2022
Movimentação: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA
Por: Rodrigo Heidy Ito Conte

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculo
- Rateio das custas entre os Executados

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 159.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Heidy Ito Conte
07/12/2022: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA. Arq: Cálculo

CONTADOR JUDICIAL

Bel. S. Glória Xavier - Oficial Titular
Bel. Thiago Henrique J. Xavier
E. Juramentado

Autor	Câmara Municipal de Sarandi	**Réu**	André Luís Celestino Jardim e outros
Autos	0008762 91.2020.8.16.0160	**Vara**	da Fazenda Pública de Sarandi

Custas (VRC 0,2460)

Valor base: R$ 1.045,00 atualizados desde 03/11/2020 = R$ 1.284,75

Escrivão

```
Tabela IX, Item I..................................................... (VRC 1.500,00) R$ 369,00
    mov. 142.......................................................................... R$ -83,35
    Subtotal.......................................................................... R$ 285,65
Tabela IX, Item III (8 Ofícios/Livros/Docs. - mov. 96/101, 110, 111)..... (VRC 533,01) R$ 131,12
```

Total do Escrivão (VRC 1.694,00) R$ 416,77

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2460)

```
I. Distribuição para o Foro Judicial.................................. (VRC 90,00) R$ 22,14
    10% pelo Processamento de Dados.................................................. R$ 2,21
    mov. 139.......................................................................... R$ -35,54
    Subtotal.......................................................................... R$ -11,19
II. 4 Averbações a margem da Distribuição.............................. (VRC 64,07) R$ 15,76
    10% pelo Processamento de Dados.................................................. R$ 1,58
    Subtotal.......................................................................... R$ 17,34
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... (VRC 26,02) R$ 6,40
    10% pelo Processamento de Dados.................................................. R$ 0,64
    Subtotal.......................................................................... R$ 7,04
IV. Busca
    c) 6 Buscas Para cumprimento do aRT. 70 do CNCGJ.................... (VRC 473,90) R$ 116,58
        10% pelo Processamento de Dados.............................................. R$ 11,66
        Subtotal...................................................................... R$ 128,24
```

Total do Distribuidor (VRC 575,00) R$ 141,43

Tabela XVI - Contador

```
I. Conta de qualquer natureza(mov.115)................................ (VRC 65,00) R$ 15,99
    10% pelo Processamento de Dados.................................................. R$ 1,60
    Subtotal.......................................................................... R$ 17,58
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios(corr.valor.da.causa)..... (VRC 69,00) R$ 17,01
    10% pelo Processamento de Dados.................................................. R$ 1,70
    Subtotal.......................................................................... R$ 18,71
VII. Emenda ou reforma de cálculo...................................... (VRC 33,00) R$ 8,11
    10% pelo Processamento de Dados.................................................. R$ 0,81
    Subtotal.......................................................................... R$ 8,92
```

Total do Contador (VRC 184,00) R$ 45,21

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 759,00) R$ 186,64

Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

```
mov. Daniel Lemes
40   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
    mov. 140.......................................................................... R$ -72,42
    Subtotal.......................................................................... R$ 36,21
41   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
46   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
47   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
125  Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
```

Subtotal (VRC 1.914,00) R$ 470,73

```
mov. Everton C. P. de Oliveira
44   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
    mov. 136.......................................................................... R$ -18,11
    Subtotal.......................................................................... R$ 90,52
```

Subtotal (VRC 368,00) R$ 90,52

```
mov. Rodrigo Bolonesi
48   Citação, intimação ou notificação(até 30Km)...................... (VRC 441,59) R$ 108,63
    mov. 137.......................................................................... R$ -18,11
    Subtotal.......................................................................... R$ 90,52
```

Subtotal (VRC 368,00) R$ 90,52

Continua na página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDKN D62ME AVGJ9 5QB4R

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 159.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Heidy Ito Conte
07/12/2022: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA. Arq: Cálculo

CONTADOR JUDICIAL

Bel. S. Glória Xavier - Oficial Titular
Bel. Thiago Henrique J. Xavier
E. Juramentado

mov. Zilda Antonia Vieira
144 Dilig. negativa(até 30Km)..... (VRC 441,59) R$ 108,63
mov. 138..... R$ -18,11
Subtotal..... R$ 90,52

Subtotal (VRC 368,00) R$ 90,52

Total dos Oficiais de Justiça (VRC 3.017,00) R$ 742,29

Outras Custas

Despesas Postais Tribunal (IN 24/2020)..... (VRC 663,74) R$ 163,28
Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 153,90) R$ 37,86
mov. 141..... R$ -33,52
Subtotal..... R$ 4,34

Total de Outras Custas (VRC 681,00) R$ 167,62

Total das Custas (VRC 6.152,00) R$ 1.513,32

Importa a presente conta em UM MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Novembro de 2020 até Dezembro de 2022

Localidade, 07 de dezembro de 2022

Visto do Juiz

Bel. S. Glória Xavier
Contadora Judicial

Conta: 0008762 91.2020.8.16.0160

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDKN D62ME AVGJ9 5QB4R

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 159.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Heidy Ito Conte
07/12/2022: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA. Arq: Rateio das custas entre os Executados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Q 3RAFG 9TF2W 36F4D

RATEIO DAS CUSTAS ENTRE OS 6 EXECUTADOS:

TOTAL VARA CÍVEL = R$ 500,12

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 83,35	-	R$ 83,35
APARECIDO	R$ 83,35	-	R$ 83,35
CARLOS	R$ 83,35	-	R$ 83,35
ELIANA	R$ 83,35	R$ 83,35	R$ 0,00
ERASMO	R$ 83,35	-	R$ 83,35
JOSÉ	R$ 83,35	-	R$ 83,35
TOTAL	**R$ 500,12**	**R$ 83,35**	**R$ 416,75**

TOTAL DISTRIBUIDOR E ANEXOS = R$ 222,18

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 37,03	-	R$ 37,03
APARECIDO	R$ 37,03	-	R$ 37,03
CARLOS	R$ 37,03	-	R$ 37,03
ELIANA	R$ 37,03	R$ 35,54	R$ 1,49
ERASMO	R$ 37,03	-	R$ 37,03
JOSÉ	R$ 37,03	-	R$ 37,03
TOTAL	**R$ 222,18**	**R$ 35,54**	**R$ 186,64**

TOTAL OFICIAL DE JUSTIÇA SR. DANIEL = R$ 543,15

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 90,53	-	R$ 90,53
APARECIDO	R$ 90,53	-	R$ 90,53
CARLOS	R$ 90,53	-	R$ 90,53
ELIANA	R$ 90,53	R$ 72,42	R$ 18,11
ERASMO	R$ 90,53	-	R$ 90,53
JOSÉ	R$ 90,53	-	R$ 90,53
TOTAL	**R$ 543,15**	**R$ 72,42**	**R$ 470,76**

TOTAL OFICIAL DE JUSTIÇA SR. EVERTON = R$ 108,63

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 18,11	-	R$ 18,11
APARECIDO	R$ 18,11	-	R$ 18,11
CARLOS	R$ 18,11	-	R$ 18,11
ELIANA	R$ 18,11	R$ 18,11	R$ 0,00
ERASMO	R$ 18,11	-	R$ 18,11
JOSÉ	R$ 18,11	-	R$ 18,11
TOTAL	**R$ 108,63**	**R$ 18,11**	**R$ 90,55**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68Q 3RAFG 9TF2W 36F4D

TOTAL OFICIAL DE JUSTIÇA SR. RODRIGO = R$ 108,63

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 18,11	-	R$ 18,11
APARECIDO	R$ 18,11	-	R$ 18,11
CARLOS	R$ 18,11	-	R$ 18,11
ELIANA	R$ 18,11	R$ 18,11	R$ 0,00
ERASMO	R$ 18,11	-	R$ 18,11
JOSÉ	R$ 18,11	-	R$ 18,11
TOTAL	**R$ 108,63**	**R$ 18,11**	**R$ 90,55**

TOTAL OFICIAL DE JUSTIÇA SRA. ZILDA = R$ 108,63

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 18,11	-	R$ 18,11
APARECIDO	R$ 18,11	-	R$ 18,11
CARLOS	R$ 18,11	-	R$ 18,11
ELIANA	R$ 18,11	R$ 18,11	R$ 0,00
ERASMO	R$ 18,11	-	R$ 18,11
JOSÉ	R$ 18,11	-	R$ 18,11
TOTAL	**R$ 108,63**	**R$ 18,11**	**R$ 90,55**

TOTAL TAXA JUDICIÁRIA E DESPESAS POSTAIS = R$ 201,14

EXECUTADOS	DEVIDO	PAGO	TOTAL
ANDRÉ	R$ 33,52	-	R$ 33,52
APARECIDO	R$ 33,52	-	R$ 33,52
CARLOS	R$ 33,52	-	R$ 33,52
ELIANA	R$ 33,52	R$ 33,52	R$ 0,00
ERASMO	R$ 33,52	-	R$ 33,52
JOSÉ	R$ 33,52	-	R$ 33,52
TOTAL	**R$ 201,14**	**R$ 33,52**	**R$ 167,60**

Data: 07/12/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/12/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 154) DEFERIDO O PEDIDO (25/11/2022) e ao evento de expedição seq. 155.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	30 dias úteis	Não	Não	Sim	09/12/2022 23:59	-	01/03/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 06/02/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESABILITAÇÃO
Por: JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Portaria de Exoneração

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 162.1 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
06/02/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESABILITAÇÃO. Arq: Petição Inicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MP VRSF8 5YQ26 6NV8U

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 0008762-91.2020.8.16.0160.

JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI, Advogada inscrita na OAB/PR sob n.55.757, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

1. A DESABILITAÇÃO dos presentes autos, em razão de exoneração do Quadro de Servidores Temporários da Câmara Municipal de Sarandi, em 03/02/2023, pela Portaria n.040/2023, conforme documento anexo;

2. Seja o presente requerimento processado e efetivado imediatamente, tendo em vista que, em se tratando de representação processual de ente vinculado à Administração Pública, a partir da data de publicação da Portaria de Exoneração, esta Advogada não tem mais poder de representação processual da Câmara Municipal de Sarandi;

3. A partir de 03/02/2023, a expedição de intimações, bem como o cumprimento de intimações, devem ser realizados em nome dos Advogados Públicos com portaria de nomeação em vigor e habilitados nos autos (Súmula n.436, TST).

Termos em que,

Pede deferimento.

Sarandi/PR, 06 de fevereiro de 2023.

JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi.
OAB/PR 55.757

JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI
OAB/PR 55.575
(43)99133-6134

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 162.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi 06/02/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESABILITAÇÃO. Arq: Portaria de Exoneração

Nossa Senhora das Graças (Pr), 03 de fevereiro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:15CD2D89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 073/2023

PORTARIA N° 073/2023

Designa os fiscais do contrato abaixo descrito e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe a Administração, nos termos do Art. 58, Inciso III c/c 67 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
R E S O L V E:
Art. 1°- Designar os Servidores Públicos Municipais:

Secretaria de Ação Social: Marcia Aparecida Lopes Machado, Matrícula 790, Daniela Moreira Ferreira, Matrícula 766.

Secretaria de Educação: Raira Simoni Gomes Pereira**,** Matrícula 716, Maria Aparecida Zanella Ferreira, Matrícula 985.

Secretaria de Saúde: Claudeti Batista, Matrícula 976, Julia Maria Conceição Carvalho Cuba, Matrícula 1118

Secretaria de Administração: Fernando Jacomini, Matrícula n° 786, Alessandra Ribeiro da Silva Scabello, Matrícula 1034.

Secretaria Obras e Viação e Serviços Urbanos: Keli Cristina da Costa Silva, Matrícula 957, Luciano Cavalheiro, Matrícula 934, do contrato nº 014/2023, que tem como objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de vasilhames, gás de cozinha e kits para instalação de gás, em atendimento a todos os setores da Administração Municipal, (Sistema de registro de preços), segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:D366A4F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 74/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, ADEVANIR ZANELA - Matrícula 8 para exercer a função de fiscal do contrato n° 15/2023 referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 05/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, JULIANA MARCHIORETO IANI **-** Matrícula 944 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 15/2023 referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 05/2023

Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 03 de fevereiro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:4E10C37A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 71/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Juliana Marchioreto Iani**,** matrícula 944**,** na Função de Assessoramento Técnico da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº 711/2014, carga horária de 20 horas, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:6CF0B203

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 040/2023

Exonera a servidora Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERA JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI, matrícula 1072, inscrito no CPF sob o número XXX.132.XXX-XX, ocupante do cargo de Advogado, do quadro de servidores temporários da Câmara Municipal de Sarandi, por chegar ao final seu contrato, em decorrência da nomeação e posse de servidor efetivo, conforme dispositivo previsto no artigo 19, inciso V, da Lei Complementar n° 385, de 27 de abril de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo ao dia 04/02/2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5AT 8SV38 RCBQ3 FRFCR

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 162.2 - Assinado digitalmente por Joice Duarte Goncalves Bergamaschi
06/02/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESABILITAÇÃO. Arq: Portaria de Exoneração

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 03 de fevereiro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:1E06DC35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1243/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, a galeria de águas pluviais, os emissários e os dissipadores de energia para fins de drenagem de águas pluviais.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito em exercício do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas as atribuições legais,

DECRETA,

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de drenagem, a Galeria de Águas Pluviais, os Emissários e os Dissipadores de Energia do futuro empreendimento Palm 786 Homeclub, localizado no **lote nº 1/16-A-REM-01**, da Gleba Ribeirão Pinguim; Emissários estes que passarão pela APP (Área de Proteção Permanente) do referido lote até o Córrego Ribeirão Pinguim, nos respectivos dissipadores, para efeitos do Artigo 8º da Lei 12.651, de 25 de Maio de 2012, tendo em vista a construção de Drenagem.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Fevereiro de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:9B53F271

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 520/2021 CONTRATO Nº 520/2021 – ID: 8401

ORIGEM:	**INEXIGILIDADE N° 35/2021**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**Associação Maternal de Sarandi-PR-AMAS**
CNPJ/CPF:	**77.456.648/0001-00**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR e a Associação Maternal de Sarandi-PR-AMAS, para o Atendimento Educacional Especializado a 187 (cento e oitenta e sete) crianças a serem matriculadas na Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "Conforme aditivo de prazo referente período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o valor global será de R$ 874.329,72 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme estabelecido na Clausula XIV, do Termo de Colaboração"
ASSINATURA	**02 de fevereiro de 2023.**

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:9D7C2AF8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 521/2021 CONTRATO Nº 521/2021 – ID: 8402

ORIGEM:	**INEXIGILIDADE N° 36/2021**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**ASSISTÊNCIA BETEL**
CNPJ/CPF:	**75.307.553.001-90**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR e a Assistência Betel, para o Atendimento Educacional Especializado a 200 (duzentas) crianças a serem matriculadas na Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o valor global será de R$ 935.112,00 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e doze reais), conforme estabelecido na Clausula V, do Termo de Colaboração.
ASSINATURA	**02 de fevereiro de 2023**

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Henrique de Souza Dilmann
Código Identificador:DA971157

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023 - PMS

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2023 – PMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do telhado do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
Recebimento das propostas e documentos de habilitação: **Até às 11:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2023.Local**: na recepção da Secretaria Municipal de Administração, sito Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – 87.111-230 – Sarandi – Paraná.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 27 de fevereiro de 2023 às 14:00 Horas**.
LOCAL: Sala de Reuniões nº 04, sediado na Rua Guiapó, 484 (entrada pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do nº 575) – Centro – Sarandi – Paraná.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, cpl@sarandi.pr.gov.brO EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 03 de fevereiro de 2023.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:8E8EA0F0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - PMS

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – PMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do telhado do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Jovandir Correa Soares, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5AT 8SV38 RCBQ3 FRFCR

Data: 06/02/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Termo de Nomeação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 163.1 - Assinado digitalmente por Joao Lucas Figueiredo de Lima:11340359936
06/02/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI/PR

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI,** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

A habilitação do Dr. João Lucas Figueiredo de Lima, inscrito na OAB/PR sob n. 110.039, servidor empossado no cargo de Advogada da Câmara Municipal de Sarandi, nomeado conforme TERMO DE POSSE anexo.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Sarandi, data da assinatura eletrônica.

Dr. João Lucas Figueiredo de Lima
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 110.039

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYS3 CZE5J 6LL7D 8Z3B3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 163.2 - Assinado digitalmente por Joao Lucas Figueiredo de Lima:11340359936
06/02/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Termo de Nomeação

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE POSSE

Dar POSSE ao servidor João Lucas Figueiredo de Lima para o cargo de Advogado e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º DAR POSSE a João Lucas Figueiredo de Lima, portador do RG n° XXXX747-XX SSP-PR, inscrito no CPF n° XXX.403.XXX-XX para exercer o cargo de Advogado, simbologia GOP1A01, lotado na Câmara Municipal de Sarandi, conforme a Lei N° 2869/2022, convocado pelo Edital 001/2023, por aprovação em concurso público regido pelo Edital 001/2022, em 1° lugar, conforme Edital publicado em 16/12/2022.

Art. 2° O servidor tem total conhecimento de seus direitos e deveres explicitados pelos devidos regulamentos, obrigando-se a cumprir suas funções com zelo e probidade.

Art. 3º Este termo entra em vigor na data de 24/01/2023.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 24 de janeiro de 2023.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
Advogado

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:9353ADA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2023. Edição 2698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NR 29N7Q M7SWB Z7USK

Data: 14/02/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Leandro de Souza Cabreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Leandro de Souza Cabreira
14/02/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que, em atenção ao petitório retro, procedi as anotações necessárias no registro e autuação, assim como encaminharei os presentes autos ao Cartório do Distribuidor para as anotações necessárias às margens da distribuição nos termos do artigo 98, inciso III do Código de Normas[1].

Sarandi, 14 de fevereiro de 2023

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

[1]Art. 98. No curso do processo, serão objeto de averbação nos sistemas: III – a alteração dos procuradores das partes;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GZ CUNQ6 724BE QEUEK

Data: 14/02/2023
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Anotações
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD
Complemento: Referente ao evento (seq. 159) JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA(07/12/2022 10:13:43). Identificador do Cumprimento: 0010
Por: INGRID FERNANDA BEDIN LAGARES

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- BLOQUEIO SISBAJUD
- BLOQUEIO SISBAJUD - POSITIVO

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 166.1 - Assinado digitalmente por Ingrid Fernanda Bedin Lagares
15/02/2023: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que na oportunidade de tentativa de bloqueio SISBAJUD foi acrescentado juntamente com a dívida e custas processuais, o valor de R$ 244,39 se eventual bloqueio positivo e necessidade de intimação dos executados, referente às diligências:

- Bloqueio Sisbajud – R$16,39

- Carta de Intimação – R$16,39 (6 expedições)

- Despesas Postais pelo sistema e-Carta– R$21,61(6 expedições)

Sarandi, 13 de fevereiro de 2023.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYB PDJPG XU4S5 Y9ZR3

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 166.2 - Assinado digitalmente por Ingrid Fernanda Bedin Lagares
15/02/2023: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: BLOQUEIO SISBAJUD

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
SARANDI - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001653562
Data/hora de protocolamento:	13/02/2023 13:01
Número do processo:	0008762-91.2020.8.16.0160
Juiz solicitante do bloqueio:	KETBI ASTIR JOSE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Câmara Municipal de Sarandi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

07526045627: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM

Valor a Bloquear

R$ 1.960,99 (um mil e novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -
/

00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.
/

40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
/

Réu/Executado

45782229934: APARECIDO ANTONIO

Valor a Bloquear

R$ 1.960,99 (um mil e novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO
/

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -
/

00001 - BCO BRASIL
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI
/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJST6 UJDN4 6W689 UXSCB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJST6 UJDN4 6W689 UXSCB

32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Réu/Executado

54708613920: CARLOS ROBERTO FALASCHI

Valor a Bloquear

R$ 1.960,99 (um mil e novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05237 - BCO BRADESCO
/

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI
/

05655 - BCO VOTORANTIM
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

Réu/Executado

61160342920: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Valor a Bloquear

R$ 1.960,99 (um mil e novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI
/

05237 - BCO BRADESCO
/

57237 - EASYNVEST - TÍTULO CV SA
/

Réu/Executado

62391232934: JOSE APARECIDO DA SILVA

Valor a Bloquear

R$ 1.960,99 (um mil e novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

16734 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL -SICOOB UNICOOB MERIDIONAL

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
/

32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

05633 - BCO RENDIMENTO
/

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -
/

00001 - BCO BRASIL
/

Réu/Executado

81641532904: ERASMO CARDOSO PEREIRA

Valor a Bloquear

R$ 1.960,99 (um mil e novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI
/

05237 - BCO BRADESCO
/

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -
/

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJST6 UJDN4 6W689 UXSCB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Ingrid Fernanda Bedin Lagares
15/02/2023: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: BLOQUEIO SISBAJUD - POSITIVO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
SARANDI - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001653562
Data/hora de protocolamento:	13/02/2023 13:01
Número do processo:	0008762-91.2020.8.16.0160
Juiz solicitante do bloqueio:	KETBI ASTIR JOSE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Câmara Municipal de Sarandi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
07526045627: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 23:28

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 20:32

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:12

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13 FEV 2023 21:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Réu/Executado
45782229934: APARECIDO ANTONIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 93,64

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 75,69	14 FEV 2023 19:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 17,95	14 FEV 2023 20:42

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(98) Não-Resposta	-	15 FEV 2023 05:43

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:08

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 20:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:12

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:10

Réu/Executado
54708613920: CARLOS ROBERTO FALASCHI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 467,08

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 467,08	13 FEV 2023 20:12

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:33

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 23:28

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:16

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	14 FEV 2023 20:42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				custódia dos ativos.		

Réu/Executado
61160342920: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 4.260,11

Respostas

EASYNVEST - TÍTULO CV SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 12:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	13 FEV 2023 20:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 240,17	15 FEV 2023 02:16

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 97,96	14 FEV 2023 19:04

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 FEV 2023 19:08

Réu/Executado
62391232934: JOSE APARECIDO DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 3.058,51

Respostas

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL -SICOOB UNICOOB MERIDIONAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 04:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.097,52	14 FEV 2023 04:45

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(98) Não-Resposta	-	15 FEV 2023 05:43

BCO RENDIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 JAN 0013 08:52	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	-

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 FEV 0001 01:03	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:12

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:16

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 16:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	13 FEV 2023 21:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				custódia dos ativos.		

Réu/Executado
81641532904: ERASMO CARDOSO PEREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 5.007,93

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 06:03

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	13 FEV 2023 20:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 795,42	15 FEV 2023 02:16

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNM 87A89 MXEMT VDJB3

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 290,53	14 FEV 2023 19:04

Data: 15/02/2023
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Amanda Caroline de Araújo

Relação de arquivos da movimentação:
- Anotação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 167.1 - Assinado digitalmente por Amanda Caroline de Araujo
15/02/2023: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Arq: Anotação

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certifico que procedi, nesta data, a anotação de (alteração dos procuradores das partes)do
Reg. NU.0008762-91.2020.8.16.0160 - 2050/2020 Liv 022
C i v e l
VARA DA FAZENDA PUBLICA

SARANDI/PR, 15/02/2023
14:21:12
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JU U7U65 Z8CQV A7BHK

Data: 15/02/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54417933-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 167,62 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54417934-4 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 433,16 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418066-4 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 186,64 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418168-8 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 470,73 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418214-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 90,52 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418261-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 90,52 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418404-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 90,52 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Nº ID Depósito: 49291900132302155. Valor: R$203,28 (Pendente). CEF Ag: 2919 Conta: 1538133-2. O pagamento será informado automaticamente através de prestação de contas em futura movimentação processual.
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 15/02/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Josmara Siqueira Estigarribia de Moraes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Comprovante de Pagamento

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 177.1 - Assinado digitalmente por Josmara Siqueira Estigarribia de Moraes 15/02/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que, entrou em contato via remoto o Sr. Erasmo Cardoso Pereira., portador do RG nº 53662218 e CPF nº 816.415.329-04, Rua Carlos Gomes, 2327 Casa B - Jardim Ouro Verde - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100 - Celular: 44-98459-7027, referente aos autos de nº 0008762-91.2020.8.16.0160, e solicitou a juntada do comprovante apresentado, de pagamento do débito de movimento 152.2.

Nada mais. Dou fé.

Sarandi, 15 de fevereiro de 2023.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD87 LFZHT 9BSN8 FN9WB

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 177.2 - Assinado digitalmente por Josmara Siqueira Estigarribia de Moraes
15/02/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Comprovante de Pagamento



Josmara
hoje às 17:3



Pagamento de contas

Transação: 1024595439
15/02/2023 17:15

Saldo utilizado	**R$ 203,28**
Valor do Boleto	**R$ 203,28**
Total pago	**R$ 203,28**

Valor	**R$ 203,28**

Vencimento	16/03/2023
Beneficiário	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
CPF/CNPJ do Beneficiário	00.360.305/0001-04
CPF/CNPJ do Pagador	816.415.329-04
Nome da Instituição Pagadora	Original
Valor Nominal	R$ 203,28
Método de Pagamento	Saldo

Código de barras
10498.39291 78000.100046 14228.779535 6
92910000020328

Código de autenticação
10356049434

Possui alguma dúvida?

Veja mais informações sobre boletos pagos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZC M97NQ Y8C6E T8YRB

Data: 15/02/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 177) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/02/2023).
Por: Josmara Siqueira Estigarribia de Moraes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/02/2023 23:59	-	21/03/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 16/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418261-1 - Valor da Guia: R$ 90,52 - Valor Recolhido: R$ 90,52 - Data do Pagamento: 15/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:36:26 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418168-8 - Valor da Guia: R$ 470,73 - Valor Recolhido: R$ 470,73 - Data do Pagamento: 15/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:34:32 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418214-0 - Valor da Guia: R$ 90,52 - Valor Recolhido: R$ 90,52 - Data do Pagamento: 15/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:35:32 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54417934-4 - Valor da Guia: R$ 433,16 - Valor Recolhido: R$ 433,16 - Data do Pagamento: 15/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:30:59 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418404-7 - Valor da Guia: R$ 90,52 - Valor Recolhido: R$ 90,52 - Data do Pagamento: 15/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:39:19 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54417933-6 - Valor da Guia: R$ 167,62 - Valor Recolhido: R$ 167,62 - Data do Pagamento: 17/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:30:46 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54418066-4 - Valor da Guia: R$ 186,64 - Valor Recolhido: R$ 186,64 - Data do Pagamento: 17/02/2023. Referente a Movimentação: 15/02/2023 16:32:34 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/02/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 177) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/02/2023) e ao evento de expedição seq. 178.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/02/2023 23:59	-	21/03/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 01/03/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI REPRESENTADO(A) POR EUNILDO ZANCHIM
Complemento: (P/ advgs. de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM *Referente ao evento (seq. 154) DEFERIDO O PEDIDO (25/11/2022) e ao evento de expedição seq. 155.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/03/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI REPRESENTADO(A) POR EUNILDO ZANCHIM
Complemento: (P/ advgs. de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM *Referente ao evento (seq. 177) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/02/2023) e ao evento de expedição seq. 178.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/03/2023
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA
Complemento: Responsável: Ketbi Astir José
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 11/05/2023
Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
Complemento: . Veiculado no DJEN em 12/05/2023. Registro em 12/05/2023 sob nº 1.611.041.624
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 190.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
11/05/2023: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Arq: Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Vistos, etc.

Ante o pagamento do débito , julgo extinto o cumprimento de sentença e declaro cumprida a obrigação estabelecida em sentença, o que faço com fundamento no artigo 526, parágrafo 3° cc artigo 924, inciso II do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Sarandi, 11 de maio de 2023.

Ketbi Astir José
Magistrada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8J2 YWPS7 TL9CC 5TT8K

Data: 11/05/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 190) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (11/05/2023).
Por: Leandro de Souza Cabreira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	30 dias úteis	Não	Não	Sim	22/05/2023 23:59	-	06/07/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 22/05/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 190) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (11/05/2023) e ao evento de expedição seq. 191.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	30 dias úteis	Não	Não	Sim	22/05/2023 23:59	-	06/07/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 06/07/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI REPRESENTADO(A) POR EUNILDO ZANCHIM
Complemento: (P/ advgs. de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM *Referente ao evento (seq. 190) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (11/05/2023) e ao evento de expedição seq. 191.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/07/2023
Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 06/07/2023
Complemento: Para o processo.
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 10/07/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO SISBAJUD
Complemento: Referente ao evento (seq. 190) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(11/05/2023 17:15:45). Identificador do Cumprimento: 0011
Por: INGRID FERNANDA BEDIN LAGARES

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- DESBLOQUEIO SISBAJUD
- DESBLOQUEIO SISBAJUD

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 195.1 - Assinado digitalmente por Ingrid Fernanda Bedin Lagares
10/07/2023: EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO SISBAJUD. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

Certifico que em cumprimento a Sentença de seq. 190.1, procedi o desbloqueio de valores através do sistema SISBAJUD realizado em nome dos Executados.

Sarandi, 06 de julho de 2023.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV45 XCDJG SS3BM GFW6A

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 195.2 - Assinado digitalmente por Ingrid Fernanda Bedin Lagares
10/07/2023: EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO SISBAJUD. Arq: DESBLOQUEIO SISBAJUD

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
SARANDI - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001653562
Data/hora de protocolamento:	13/02/2023 13:01
Número do processo:	0008762-91.2020.8.16.0160
Juiz solicitante do bloqueio:	KETBI ASTIR JOSE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Câmara Municipal de Sarandi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
07526045627: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 23:28

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 20:32

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:12

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13 FEV 2023 21:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Réu/Executado
45782229934: APARECIDO ANTONIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 93,64

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:08

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 20:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:12

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 75,69	14 FEV 2023 19:04
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 75,69	Não enviada	-	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:10

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(98) Não-Resposta	-	15 FEV 2023 05:43
06 JUL 2023 14:03	Bloqueio de Valores (cancelamento)	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	R$ 0,00	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 17,95	14 FEV 2023 20:42
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 17,95	Não enviada	-	-

Réu/Executado
54708613920: CARLOS ROBERTO FALASCHI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 467,08

Respostas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUL 20232023 11:28	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 ABR 2023 19:33

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:15

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 467,08	13 FEV 2023 20:12
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 467,08	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 23:28

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:16

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 FEV 2023 20:42

Réu/Executado
61160342920: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 4.260,11

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 FEV 2023 19:08

EASYNVEST - TÍTULO CV SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 12:20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	13 FEV 2023 20:12
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 240,17	15 FEV 2023 02:16
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 240,17	Não enviada	-	-

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 97,96	14 FEV 2023 19:04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 97,96	Não enviada	-	-

Réu/Executado
62391232934: JOSE APARECIDO DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 3.058,51

Respostas

BCO RENDIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 FEV 2023 08:10

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:16

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.097,52	14 FEV 2023 04:45
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.097,52	Não enviada	-	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL -SICOOB UNICOOB MERIDIONAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 04:42
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	-	-

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(98) Não-Resposta	-	15 FEV 2023 05:43
06 JUL 2023 14:03	Bloqueio de Valores (cancelamento)	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	R$ 0,00	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 16:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	13 FEV 2023 21:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

Réu/Executado
81641532904: ERASMO CARDOSO PEREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 5.007,93

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 06:03
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	13 FEV 2023 20:12
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT7 7XVR3 YNHGC 9JWBR

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 795,42	15 FEV 2023 02:16
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 795,42	Não enviada	-	-

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 290,53	14 FEV 2023 19:04
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 290,53	Não enviada	-	-

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 195.3 - Assinado digitalmente por Ingrid Fernanda Bedin Lagares
10/07/2023: EXPEDIÇÃO DE DESBLOQUEIO SISBAJUD. Arq: DESBLOQUEIO SISBAJUD

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
SARANDI - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001653562
Data/hora de protocolamento:	13/02/2023 13:01
Número do processo:	0008762-91.2020.8.16.0160
Juiz solicitante do bloqueio:	KETBI ASTIR JOSE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Câmara Municipal de Sarandi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
07526045627: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 23:28

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 20:32

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:12

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13 FEV 2023 21:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Réu/Executado
45782229934: APARECIDO ANTONIO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 93,64

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:08

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 20:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:12

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 75,69	14 FEV 2023 19:04
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 75,69	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 02:26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:10

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(98) Não-Resposta	-	05 FEV 2023 05:43
06 JUL 2023 14:03	Bloqueio de Valores (cancelamento)	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 05:05

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 17,95	14 FEV 2023 20:42
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 17,95	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 20:30

Réu/Executado
54708613920: CARLOS ROBERTO FALASCHI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 467,08

Respostas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:33

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:15

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 467,08	-
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 467,08	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	06 JUL 2023 20:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2023 23:28

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:20

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 0035 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 FEV 2023 20:42

Réu/Executado
61160342920: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 4.260,11

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 FEV 2023 19:08

EASYNVEST - TÍTULO CV SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 12:20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 09:35

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	13 FEV 2023 20:12
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	06 JUL 2023 20:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 240,17	15 FEV 2023 02:16
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 240,17	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 02:27

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 97,96	14 FEV 2023 19:04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 97,96	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 02:17

Réu/Executado
62391232934: JOSE APARECIDO DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 3.058,51

Respostas

BCO RENDIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 FEV 2023 08:10

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 19:16

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.097,52	14 FEV 2023 04:45
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.097,52	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 05:07

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 09:09

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL -SICOOB UNICOOB MERIDIONAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 04:42
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 04:16

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(98) Não-Resposta	-	15 FEV 2023 05:43
06 JUL 2023 14:03	Bloqueio de Valores (cancelamento)	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 05:05

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 16:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	13 FEV 2023 21:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

Réu/Executado
81641532904: ERASMO CARDOSO PEREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 5.007,93

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	14 FEV 2023 06:03
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 08:32

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 1.960,99	13 FEV 2023 20:12
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 1.960,99	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	06 JUL 2023 20:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXA XY6LM FGGXB 3NVGA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 795,42	15 FEV 2023 02:16
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 795,42	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 02:27

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 FEV 2023 13:01	Bloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE protocolado por (SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER)	R$ 1.960,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 290,53	14 FEV 2023 19:04
06 JUL 2023 14:03	Desbloqueio de Valores	KETBI ASTIR JOSE	R$ 290,53	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	07 JUL 2023 02:25

Data: 12/07/2023
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Leandro de Souza Cabreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 196.1 - Assinado digitalmente por Leandro de Souza Cabreira
12/07/2023: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008762-91.2020.8.16.0160

À parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos os dados bancários para expedição de alvará de transferência do valor depositado nos autos. Ficando ciente de que esta Escrivania providenciará o envio do respectivo alvará à Caixa Econômica Federal, nos termos do Decreto Judiciário nº 172/2020-D.M. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Proceda ainda o recolhimento das custas abaixo discriminadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,- www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria; o comprovante de recolhimento **deverá ser vinculado junto aos autos nas informações adicionais "Guia de Recolhimento de Custas" via sistema Projudi**, em atendimento ao Artigo 82 do Código de Processo Civil[1]

- Descrição da diligência:

- R$ 16,39 – Alvará expedido (quantidade 1) – 16,39 cada, *item III da Tabela IX*.

Totalizando o valor de R$ 16,39

Sarandi, 12 de julho de 2023

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

[1] Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1o Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

§ 2o A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEY 6SLA2 6UHYW 7S9TB

Data: 12/07/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 196) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/07/2023).
Por: Leandro de Souza Cabreira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	24/07/2023 23:59	25/07/2023 20:09	-	-	CUMPRIDA	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 23/07/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 196) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/07/2023) e ao evento de expedição seq. 197.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	15 dias úteis	Não	Não	Sim	24/07/2023 23:59	25/07/2023 20:09	-	-	CUMPRIDA	Câmara Municipal de Sarandi representado por EUNILDO ZANCHIM

Data: 25/07/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/07/2023)
Por: JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 199.1 - Assinado digitalmente por Joao Lucas Figueiredo de Lima:11340359936
25/07/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8E J6Y3J BEH8D VDTWK

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI/PR

Autos nº 0008762-91.2020.8.16.0160

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI,** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NA FORMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** diretamente para a conta de acordo com os dados bancários abaixo informados.

BANCO: 260 - Caixa

AGÊNCIA: 2919

CONTA: 00071059-9

TITULAR: Fundo Espec Dos Adv de Sarandi

CNPJ: 44.159.414/0001-33

Nesses Termos,
pede e espera deferimento.

Sarandi, data da assinatura eletrônica.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR n.º 110.039

Data: 27/07/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: FUNDO ESPECIFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI (Terceiro)
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 28/07/2023
Movimentação: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
Complemento: Nº Alvará: 13597722023. Modalidade: Pagamento ao beneficiário (ordem de pagamento/transferência). CEF Ag: 2919 Conta: 1538133-2. Válido até: 28/08/2023
Por: Ketbi Astir José

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento alvará de levantamento

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Ketbi Astir Jose:9079
28/07/2023: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Arq: Cumprimento alvará de levantamento

Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160

Nº Alvará: 13597722023 **Valor:** R$ 210,74

Data de Envio: 28/07/2023 **Válido até:** 28/08/2023

Conta Judicial: CEF Ag: 2919 Conta: 1538133-2

Beneficiário: JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Sacador Principal: FUNDO ESPECIFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI

*** Tipo de Crédito:** Crédito em conta

Conta de Crédito: Caixa Econômica Federal Ag: 2919 Conta: 00600071059-9

* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a atualização monetária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYF 9FR46 4G7XM 26UM3

Data: 01/08/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial 201. Levantamento do Alvará Nº 13597722023 realizado. Valor bruto: R$210,92 Valor IRRF: R$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/08/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 202) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO (01/08/2023).
Por: Leandro de Souza Cabreira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	30 dias úteis	Não	Não	Sim	03/08/2023 11:29	-	-	03/08/2023 11:29	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Data: 03/08/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 202) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO (01/08/2023) e ao evento de expedição seq. 203.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM	30 dias úteis	Não	Não	Sim	03/08/2023 11:29	-	-	03/08/2023 11:29	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Data: 03/08/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Câmara Municipal de Sarandi representado(a) por EUNILDO ZANCHIM - Referente ao evento ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO (01/08/2023)
Por: JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA

Data: 03/08/2023
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Baixa
Por: Leandro de Souza Cabreira

Data: 10/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE BAIXA DEFINITIVA
Por: Amanda Caroline de Araújo

Relação de arquivos da movimentação:
- Baixa

PROJUDI - Processo: 0008762-91.2020.8.16.0160 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Amanda Caroline de Araujo
10/08/2023: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE BAIXA DEFINITIVA. Arq: Baixa

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certifico que procedi, nesta data, a baixa do
Reg. NU.0008762-91.2020.8.16.0160 - 2050/2020 Liv 022
C i v e l
VARA DA FAZENDA PUBLICA

SARANDI/PR, 10/08/2023
12:43:42
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8A4 6FC3M VAVDK UWC4K

Data: 10/08/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/08/2023
Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Por: Leandro de Souza Cabreira